

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÕES EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

TATIANA MARTINS PASSOS

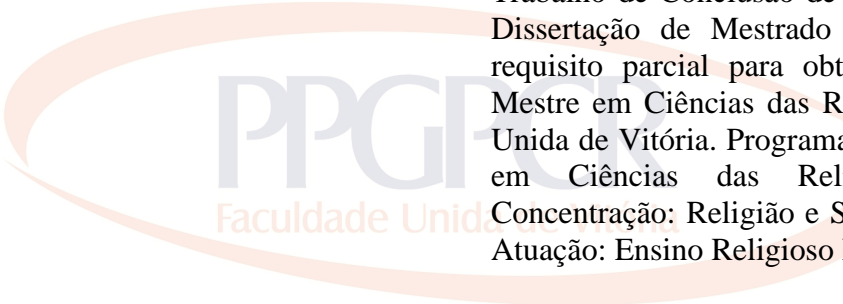
O COMPONENTE CURRICULAR ENSINO RELIGIOSO COMO FERRAMENTA
CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI
N.11.645/2008

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 02/03/2023.

VITÓRIA - ES
2023

TATIANA MARTINS PASSOS

O COMPONENTE CURRICULAR ENSINO RELIGIOSO COMO FERRAMENTA
CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI
N.11.645/2008



Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação
em Ciências das Religiões. Área de
Concentração: Religião e Sociedade. Linha de
Atuação: Ensino Religioso Escolar.

Orientador: Sérgio Luiz Marlow

VITÓRIA - ES
2023

AGRADECIMENTO

Sou grata ao Senhor pelas tuas misericórdias, pela conquista de mais um desafio!

Agradecer aos meus pais, Lucia e Pedro, origem de toda a minha história!

Preciso também, reconhecer que devo muito ao meu esposo Arnaldo, pelas ausências e ansiedade que, muitas vezes, me fez afastar de você! Você é uma benção na minha vida!

Agradecer aos meus filhos João Pedro e Vítor pela compreensão de que a mãe é professora, esposa, pesquisadora e que nem sempre é possível dar-lhes a atenção que merecem!

Agradecer ao Professor e Dr. Sérgio Luiz às orientações e conhecimentos compartilhados.

Agradecer a todos e todas que acreditam nos meus sonhos e na minha capacidade de realizá-los, na verdade, os amigos são fundamentais para nos lembrar que somos importantes e, vocês fazem parte da minha vida.

A todos, muito obrigada,

Jatiana.



RESUMO

O estudo analisou de que forma o componente Ensino Religioso pode contribuir como ferramenta para o combate a intolerância religiosa a partir da implementação da Lei 11.645/2008, e optou-se por uma pesquisa num contexto escolar com turmas dos anos finais do Ensino fundamental, bem como os seus professores de Ensino Religioso. Os objetivos delimitados foram respondidos e a hipótese de que o Ensino Religioso pode servir como instrumento de conscientização da comunidade escolar, de modo a minimizar as posturas de interferência das religiões no cotidiano, foi confirmada. Por meio da pesquisa bibliográfica, embasada teoricamente, foi possível concluir que o componente curricular do Ensino Religioso abarca as necessidades pedagógicas, a fim de que as aulas sejam participativas e dialogadas, com vivências e liberdade de expressão, além, de observar que apresenta nas Unidades Temáticas a questão religiosa e cultural, oportunidade para intervenção pedagógica que dê conta de incluir a implementação da Lei 11.645/2008 como prática cotidiana. As questões que envolveram casos de intolerância religiosa no cotidiano escolar estiveram relacionadas à falta de respeito a religião do outro em detrimento a defesa da sua própria escolha, o que, na visão dos professores encontra-se no patamar de que é algo que os/as estudantes de fato precisam aprender, refletir e reconhecer, mas, não as associam às práticas pedagógicas do seu componente curricular. Observa-se pouca atenção quanto a importância da implementação da Lei, que poderia ser proposto a partir do desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares de grande valor social e cultural na (re) construção de práticas antirracistas, discriminatórias ou de intolerância religiosa. E, como resultado desse estudo o produto educativo consiste num livreto, cujo objetivo é o de servir como fonte de informação, uma vez que a temática exige informações específicas e que não reforcem as práticas de racismo mascaradas nas frases, piadas, comparações e tratamento para com os pretos e pretas e, para com os das diversas religiões. O Ensino Religioso favorece a cidadania e o (re) conhecimento da sua importância na (e para a) a educação e sociedade, ao considerar que na escola inicia-se o processo de formação e de informação, onde as interações e reflexões possam resultar num contexto inclusivo e de dignidade.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Intolerância religiosa. Lei 11.645/2008. Ensino Fundamental Anos Finais. Produto educacional.

ABSTRACT

The delimited objectives were answered and the hypothesis that Religious Education can serve as an instrument of awareness of the school community, in order to minimize the attitudes of interference of religions in daily life, was confirmed. Through bibliographical research, theoretically based, it was possible to conclude that the curricular component of Religious Education covers the pedagogical needs, so that the classes are participatory and dialogued, with experiences and freedom of expression, in addition to observing that it presents in the Units Religious and cultural themes, an opportunity for pedagogical intervention that includes the implementation of Law 11,645/2008 as a daily practice. The issues involving cases of religious intolerance in the school routine were related to the lack of respect for the other's religion to the detriment of defending their own choice, which, in the view of the teachers, is on the level that it is something that students in fact need to learn, reflect and recognize, but they do not associate them with the pedagogical practices of their curricular component. Little attention is paid to the importance of implementing the Law, which could be proposed based on the development of interdisciplinary pedagogical projects of great social and cultural value in the (re)construction of anti-racist, discriminatory or religious intolerance practices. And, as a result of this study, the educational product consists of a booklet, whose objective is to serve as a source of information, since the theme requires specific information and that does not reinforce the practices of racism masked in phrases, jokes, comparisons and treatment for with black men and women, and with those of different religions. Religious Education favors citizenship and the (re)knowledge of its importance in (and for) education and society, considering that the process of formation and information begins at school, where interactions and reflections can result in a inclusive and dignified context.

Keywords: Religious Education. Religious intolerance. Law 11.645/2008. Elementary School Final Years. Educational product.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E QUADROS	8
INTRODUÇÃO.....	9
1 ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR, HISTÓRIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	13
1.1 Trajetória histórica que orientou o Ensino Religioso	13
1.2 O Ensino Religioso como ferramenta de cidadania	22
1.3 O Ensino Religioso, a BNCC e a Lei n.11.645/2008	30
2 DIVERSIDADE CULTURAL, ESCOLA E ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR.....	40
2.1 Evolução recente das principais religiões brasileiras	40
2.2 Intolerância religiosa na escola pública.....	46
2.3 Ensino Religioso e intolerância religiosa	50
3 ENSINO RELIGIOSO, INTOLERÂNCIA E CIDADANIA.....	58
3.1 Metodologia aplicada à pesquisa de campo	58
3.2 Apresentação e análise dos dados da pesquisa de campo.....	60
3.3 Produto educacional: sugestões e recomendações.....	72
CONCLUSÃO.....	81
REFERÊNCIAS	84
APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - (TCLE) ...	94
APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - (TCLE) ...	95
APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PARA OS/AS PROFISSIONAIS DA ESCOLA.....	96
APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO PARA OS/AS ALUNOS/AS	98
APÊNDICE E - PRODUTO EDUCATIVO – LIVRETO INFORMATIVO	99

Passos, Tatiana Martins

O Componente Curricular Ensino Religioso como ferramenta contra a intolerância religiosa a partir da implementação da Lei n.11.645/2008 / Tatiana Martins Passos. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2023.

Viii, 93 f. ; 31 cm.

Orientador: Sérgio Luiz Marlow

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2023.

Referências bibliográficas: f. 84-93


1. Ciência da religião.
2. Ensino religioso escolar.
3. Ensino religioso.
4. Intolerância religiosa.
5. Lei 11.645/2008.
6. Ensino Fundamental Anos Finais.
7. Ensino Fundamental Anos Finais. - Tese. I. Tatiana Martins Passos. II. Faculdade Unida de Vitória, 2022. III. Título.

TATIANA MARTINS PASSOS

O COMPONENTE CURRICULAR ENSINO RELIGIOSO COMO FERRAMENTA
CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI
N. 11.645/2008

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação
em Ciências das Religiões. Área de
Concentração: Religião e Sociedade. Linha de
Atuação: Ensino Religioso Escolar.

Data: 02 mar. 2023.


Sergio Luiz Marlow, Doutor em História Social, UNIDA (presidente).


Valdir Stephanini, Doutor em Teologia, UNIDA.


Cione Marta Raasch Manske, Doutora em História.

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E QUADROS

FIGURAS

Figura 1. Fases históricas do Ensino Religioso no Brasil.	18
Figura 2. Três dimensões da palavra tolerância.	27
Figura 3 Direitos de aprendizagem.....	31
Figura 4. Unidades temáticas do Ensino Religioso.	33
Figura 5: Comparação entre as respostas se já haviam ouvido falar sobre as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008	67
Figura 6: Qual a importância do componente curricular Ensino Religioso para os professores de ER	70

GRÁFICOS

Gráfico 1: Turmas participantes da pesquisa.....	61
Gráfico 2: Você assiste as aulas de Ensino Religioso	62
Gráfico 3: Você gosta das aulas de Ensino religioso?.....	63

QUADROS

Quadro 1: Evolução das religiões no Brasil	42
Quadro 2: Como foi trabalhado o assunto sobre a história da cultura afro-brasileira,	64
Quadro 3: Como que o assunto intolerância foi trabalhado nas aulas de Ensino Religioso	65
Quadro 4: Respostas dos/as estudantes dos 6º anos	68
Quadro 5: Respostas dos/as estudantes dos 9º anos	68
Quadro 6: Como foi trabalhado o assunto sobre intolerância religiosa nas aulas de ER	71

INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre o Ensino Religioso (ER) como ferramenta, a favor da tolerância no que diz respeito às questões religiosas inserido no contexto da linha de pesquisa do Ensino Religioso Escolar. Sabe-se que a formação de estudantes consiste num processo de orientação referente à função social que a escola desempenha e, compreender que tais relações estão carregadas de conceitos e preceitos morais, éticos e religiosos é primícia na promoção da tolerância e do respeito à pluralidade de religiões na escola pública. Nesse sentido o componente ER auxilia, pode auxiliar (ou, por vezes, pode até atrapalhar) nessa formação, especialmente, no que diz respeito à consciência de cidadania e respeito à diversidade, uma vez que no decorrer da Educação Básica os valores sociais são incorporados à formação dos/as estudantes.

Frente a isso, destaca-se que o trabalho proposto encontra justificativa na estreita relação entre esta pesquisadora e o campo da educação pública. Com a primeira graduação em Letras Português e Literatura, pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) em 2003, se viu motivada a concluir mais uma graduação em Pedagogia, com habilitação em Séries Iniciais e Gestão Educacional, visando sua atuação junto às crianças e adolescentes, que sempre traziam à tona questões e discussões que relacionavam casos de desrespeito ou de intolerância religiosa nas aulas por meio dos textos trabalhados. Nessa perspectiva, trabalhar na escola sempre significou proposta de oportunidade de diálogo e de reflexão, frente aos temas vivenciados, daí o interesse no aprofundamento da temática proposta. Ao admirar o componente curricular de Ensino Religioso a autora vislumbrou a possibilidade de associá-lo tanto ao trabalho pedagógico, quanto ao trabalho de pesquisa, pois, a comunidade negra ou pertencentes às religiões de matrizes africanas sentem as consequências da intolerância nos cotidianos da escola pública. Dessa forma, pesquisar sobre a implementação da Lei 11.645/2008 foi a forma encontrada para consolidar o desejo de contribuir com uma educação mais equânime e tolerante.

Assim, este trabalho propõe como objetivo geral analisar como o Ensino Religioso pode contribuir para o enfrentamento da intolerância religiosa na escola e, como objetivos específicos: identificar os principais objetivos da disciplina Ensino Religioso aplicada nas escolas de Ensino Fundamental; conhecer algumas das principais visões que a literatura recente tem em relação ao cotidiano das escolas de Ensino Fundamental, no que diz respeito ao papel do Ensino Religioso como ferramenta capaz de combater a intolerância religiosa a partir da implementação da Lei 11.645/2008; e identificar questões que envolvem casos de (in) tolerância religiosa no cotidiano de uma escola da rede municipal de Vila Velha.

A partir da inserção do sujeito na escola, torna-se possível compreender o ser humano como um ser social e vislumbrar sua atuação neste ambiente coletivo, bem como reforçar a importância das relações ali estabelecidas, para sua constituição enquanto pessoa. Até porque é possível perceber que o processo educacional se sustenta no relacionamento interpessoal, orientado por uma concepção de ação conjunta e interativa.¹

Faz-se necessário perceber a ocorrência da pluralidade religiosa, e sua relação com os movimentos dos cidadãos, ao longo dos anos e ao redor do mundo, onde os fluxos migratórios – embora não sejam as únicas razões da intolerância – são uma constante na história, apresentando diferentes expressões no tempo e espaço, dando-se em consequência de mudanças econômicas, culturais, sociais e políticas. Em contrapartida, em uma relação direta a estes fenômenos, pode-se verificar as transformações no campo religioso, no que diz respeito às crenças e à espiritualidade, e que esse fenômeno corrobora para a diversidade religiosa, além de constituir-se como forma de participação pública e de integração dos cidadãos em geral, posto que é nas igrejas e nas organizações religiosas que os pares se encontram, podendo compartilhar da mesma fé e dos mesmos problemas.

No Brasil, o Ensino Religioso tem cada vez mais espaço nas instituições de ensino. Daí porque dar importância a esse componente curricular que, por meio de seus objetivos, oferece e se constitui como responsável por propor diálogos para trocas de informação a respeito da diversidade. Isto é, o ER oferece elementos que podem elevar a qualidade da educação, auxiliando o desenvolvimento do ser humano.²

Sendo assim, a questão-problema que se pretende resolver por meio do estudo aqui proposto é: ao considerar um universo plural, como o componente curricular Ensino Religioso pode contribuir para a tolerância no que diz respeito às questões religiosas tendo como parâmetro a implementação da Lei 11.645/2008? E a hipótese delimitada surge a partir da afirmativa de que o ER pode servir como instrumento de conscientização da comunidade escolar, de modo a paulatinamente minimizar as posturas de interferência das religiões no cotidiano, o que será confirmado ou refutado posteriormente.

Para tanto, delimitou-se como percurso metodológico o modelo de pesquisa bibliográfica e de campo, numa perspectiva de estudo descritivo. Com a pesquisa bibliográfica, vislumbra-se o aprofundamento do assunto, a partir do levantamento dos/as principais autores/as e publicações,

¹ LÜCK, Heloisa. *Gestão educacional: uma questão paradigmática*. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 22.

² BORIN, Luiz Cláudio. *História do Ensino Religioso no Brasil*. Santa Maria: UAB/NTE/UFSM, 2018. p. 41.

Acrescenta-se, nesse percurso, a pesquisa de campo que se caracteriza pelas investigações em que se realizam as coletas de dados junto aos sujeitos.³ A pesquisa de campo identifica-se com uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo, na qual foram escolhidas três turmas de 6º anos e três turmas de 9º anos da Unidade Municipal de Ensino Fundamental Diretora Zdméa Camargo, pertencente à rede municipal de Vila Velha – ES, a fim de relacionar/comparar as práticas que revelam o Ensino Religioso como ferramenta capaz de combater a intolerância religiosa e conhecer a realidade enfrentada nessas unidades educacionais, no tocante às questões que compõem o quadro de (in) tolerância religiosa.

A pesquisa contará com a participação dos/as estudantes e dos/as profissionais que atendem a estas seis turmas a serem analisadas, por adesão, ou seja, inclui os/as professores/as, coordenadores/as, pedagogos/as, diretora e pessoal de apoio, que não serão identificados mantendo o caráter ético e legal que orienta a pesquisa científica. E, para coleta de dados, será utilizado um questionário com perguntas fechadas e abertas, desenvolvido no ambiente virtual *Microsoft Forms*, para que os sujeitos da investigação possam participar, considerando a dificuldade de encontro pessoal com os/as entrevistados/as. O formulário será disponibilizado na aula de ER das referidas turmas, respectivamente, ocasião em que os/as participantes terão tomado ciência do objetivo da pesquisa e concordado em participar, com a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Nessa perspectiva o quadro teórico foi baseado em Vera Maria Ferrão Candau, Carlos Roberto Jamil Cury, Reinaldo Matias Fleuri, Paulo Freire, Sergio Rogério Azevedo Junqueira, João Décio Passos, dentre outros de igual importância, como serão detalhados posteriormente.

Para alcançar os objetivos delimitados o trabalho apresenta-se subdividido em três capítulos além da introdução e conclusão. O capítulo um intitula-se Ensino Religioso Escolar, História e Promoção da Cidadania, onde a trajetória histórica que orientou o ER está contemplada, o processo educativo como ferramenta de cidadania, bem como sobre a integração do ER, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei n. 11.645/2008, a partir da análise de Demerval Saviani, Edile Maria Fracaro Rodrigues, Remi Klein, Laude Brandenburg, Sergio Rogério Azevedo Junqueira, dentre outros, que facilitam a compreensão sobre a temática.

O segundo capítulo fala da Diversidade cultural, Escola e Ensino Religioso Escolar, tendo em vista que na escola pública o caráter de laicidade precisa estar garantido. Como bem destacam Rosângela Celia Faustino, Vera Maria Ferrão Candau, Sidnei Nogueira, João Décio

³ FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002. p. 32.

Passos e outros tantos que asseguram que o direito à diversidade religiosa precisa incluir a religião como prática cultural, no combate a intolerância.

O capítulo três foi reservado à análise dos dados da pesquisa, onde será esclarecido o percurso metodológico que permeou o estudo sobre o componente curricular Ensino Religioso como ferramenta contra a intolerância religiosa a partir da implementação da Lei 11.645/2008 numa perspectiva de apresentar os dados referentes a realidade enfrentada nas turmas pesquisadas, relacionada às questões que compõem o quadro de (in) tolerância religiosa.

A importância do estudo permeia a reflexão a respeito da contribuição do ER como ferramenta contra intolerância religiosa partindo do contexto de formação que a escola se constitui. Os desafios da consolidação dessa disciplina como instrumento pedagógico para (e na) a formação dos/das estudantes encontram-se na resistência enfrentada pela comunidade escolar, como um todo, para tratar da diversidade religiosa como parte da cultura e do contexto social e político educacional. Nesse sentido, pretende-se elaborar como produto educacional (final) um livreto informativo com orientações pedagógicas que poderão ser utilizados pelos/as profissionais da escola, bem como pela comunidade escolar, a fim de esclarecer sobre as práticas antirracistas e de prevenção a Intolerância religiosa. Ressalta-se, portanto, que incluir no currículo escolar e nas práticas cotidianas discussões a respeito da diversidade e (in)tolerância religiosa faz-se necessário e urgente, frente a pluralidade que compõem a escola, o que abre espaço para novas investigações, tendo em vista que a temática precisa estar intrínseca nos demais componentes curriculares e ações pedagógicas.

1 ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR, HISTÓRIA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

O Brasil é um país plural, com diversidades em todos os espaços sociais. No cenário onde as relações se estabelecem, o sujeito se insere socialmente em culturas, religiões e grupos, para tornar-se protagonista de seu tempo. Entretanto, questões surgem a partir destas relações, tanto para a inclusão como para a exclusão deste sujeito nos ambientes. E no contexto escolar não é diferente. Os/as estudantes, principalmente, os adeptos de religiões de matriz africana, são invisibilizados nas ações e práticas pedagógicas. Assim, o presente capítulo versa prioritariamente apresentar os princípios que orientam o Ensino Religioso (ER) numa perspectiva histórica e legal, descreve sobre o ER como ferramenta de cidadania a partir do combate à intolerância e finaliza tratando da temática do ER e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo em vista o seu reconhecimento como área de conhecimento.

1.1 Trajetória histórica que orientou o Ensino Religioso

Os princípios que orientam o Ensino Religioso perpassam uma perspectiva histórica que permite compreender que o percurso sempre foi árduo e que as discussões contribuíram para o seu reconhecimento como área de conhecimento na atualidade. E numa breve descrição histórica e legal foi possível compreender que em cada fase ou período um tipo específico de orientação foi proposto de acordo com o contexto.

Do período Colonial até o Império (1549-1800) no Brasil, o Ensino Religioso era tido como instrução religiosa, conforme afirma Eraldo Batista:

Desde que chegaram a terras brasileiras, os jesuítas desempenharam o papel de educar e evangelizar os filhos de colonos e indígenas. Ancoraram em terras brasileiras, em 1549, seis jesuítas sob coordenação do padre Manuel da Nóbrega, vindos na mesma esquadra do primeiro governador-geral, Tomé de Souza. O processo de evangelização dos que aqui habitavam, ou seja, os índios, deu-se desde o início do povoamento em solo brasileiro, além do processo de educação, primeiro dos índios adultos e posteriormente das crianças indígenas e filhos dos colonos. A Companhia de Jesus foi fundamental no processo de expansão da Igreja Católica, principalmente após a Reforma Protestante.⁴

Nessa fase, “o Ensino Religioso foi hegemônico, com algumas rupturas nesse período, mas de modo geral o legado dos jesuítas perpassou pela intervenção do Marquês de Pombal em 1759, quando a Companhia de Jesus foi expulsa do país”.⁵ Observe que “a colonização do Brasil

⁴ BATISTA, Eraldo Leme. A Igreja Católica e o Ensino religioso no Brasil (1889-1930). *Horizonte. Revista de estudos de Teologia e Ciências da Religião*. v.18, n., p. 61-76. Abr. 2020. p. 61.

⁵ BATISTA, 2020, p. 62.

esteve, desde o início, vinculada à Igreja Católica. A monarquia portuguesa configurava-se como um Estado confessional que encarava a expansão ultramarina como intimamente associada à difusão do catolicismo”.⁶ Ainda nesse período tem-se o início das ações educativas associadas ao Ensino Religioso:

Desde 1549, com a chegada dos padres da Companhia de Jesus, iniciou-se um processo educativo, ensinando a religião nas aldeias, depois nas missões e posteriormente nos colégios. No início, educação e religião encontravam-se imbricadas, pois os jesuítas desenvolviam o trabalho pedagógico para as crianças indígenas e filhos de colonos nas casas de bê-á-bá. Eram os primórdios da educação no país, bem como do Ensino Religioso.⁷

Entende-se que o Ensino Religioso é parte da história do Brasil, tendo em vista que desde 1549 na chegada dos padres da Companhia de Jesus o processo educativo teve seu início com o ensino da religião nas aldeias, posteriormente nas missões e depois nos colégios, propriamente ditos.⁸

O Ensino Religioso possui uma identidade que vem sendo construída ao longo da história da educação nacional. Seu desenvolvimento enquanto componente curricular da escola brasileira pode ser percebido desde o período em que era denominado de instrução religiosa durante o período colonial.⁹

Inclusive, ao logo dos anos as mudanças que ocorreram no campo jurídico reforçaram e permitiram que a Igreja se mantivesse firme. E de 1824 até 1889, a religião oficial do Império foi a Católica e “[...] no espaço escolar, o ER era o ensino dessa religião, conforme determinava a Constituição de 1824”.¹⁰ O movimento europeu influenciou os intelectuais e alguns setores das classes média e alta brasileira, por meio das questões políticas, motivando a separação do Estado e Igreja.¹¹

Esse Período Imperial, que perdurou de 1824 a 1891, têm as Constituições de 1824 e de 1891, que prescreveram a respeito da religião no Brasil:

⁶ SAVIANI, Dermeval. *História do tempo e tempo da história: estudos de historiografia e história da educação*. Autores Associados: Campinas, 2015. p. 55.

⁷ As casas de bê-á-bá foram instituídas pelos jesuítas em 1549, no mesmo ano da chegada do padre Manuel da Nóbrega e seus cinco companheiros (FERREIRA JR., Amarello; BITTAR, Marisa. Pluralidade linguística, escola de bê-á-bá e teatro jesuítico no Brasil do século XVI. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 25, n. 86, p. 171-195, abr. 2004, p. 173); BATISTA, 2020, p. 63.

⁸ BATISTA, 2020, p. 63.

⁹ RODRIGUES, Edile Maria Fracaro. História do ensino religioso no Brasil. In: KLEIN, Remi; BRANDENBURG, Laude Erandi; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (org.). *Compêndio do ensino religioso*. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 45.

¹⁰ RODRIGUES, 2017, p. 45.

¹¹ SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. Movimento institucional das pessoas favoráveis e contrárias ao ensino religioso. In: KLEIN; BRANDENBURG; JUNQUEIRA, 2017, p. 353.

Artigo 5º A religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem alguma forma exterior do Templo'.¹²
 Artigo 72, § 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.¹³

E na Constituição de 1891 traz a definição de Estado laico e a exclusão do Ensino Religioso das escolas públicas, observando-se que nem todos os Estados adotaram tal orientação.¹⁴ Ceará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Sergipe, Pernambuco e Santa Catarina foram unidades federativas que ‘flexibilizaram o ensino leigo’, mantendo ou reintroduzindo o ER.¹⁵ Rodrigues destaca que outras mudanças ocorreram a partir desse tempo, quando a “Constituição do Regime Republicano assumiu a compreensão de educação laica. Como ação consequente, a educação deveria ser ausente de informação religiosa, tendo o ensino leigo como premissa”.¹⁶

Após um período sem legislações promulgadas, chega a Era Vargas e a República Nova, período que compreenderam os anos de 1930 a 1967. Fase em que as Constituições de 1934 e 1937 trouxeram especificações ao Ensino Religioso, conforme descrito nos artigos 153 e 133, respectivamente:

Artigo 153. O Ensino Religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou pelos responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934).¹⁷

Artigo 133. O Ensino Religioso poderá ser contemplado como matéria de curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos. (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937).¹⁸

Artigo 168. V - O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

(Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946).¹⁹

¹² BRASIL. [Constituição (1824)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. [online].

¹³ BRASIL. [Constituição (1891)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. [online].

¹⁴ BATISTA, 2020, p. 65.

¹⁵ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil. Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG. *Educação em Revista*. n. 17, jun. 20-37. 1993. In: BATISTA, 2020, p. 65.

¹⁶ RODRIGUES, 2017, p. 45.

¹⁷ BRASIL. [Constituição (1934)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. [online].

¹⁸ BRASIL. [Constituição (1937)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Presidência da República. [online].

¹⁹ BRASIL. [Constituição (1946)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Presidência da República. [online].

Artigo 97. O Ensino Religioso [...] é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 4.024/1961).²⁰

Assim, em 1934, com a Constituição, o ER tornou-se matéria escolar, fase em que “configurou-se um corpo de conhecimento, delineou-se uma organização, visto que se definiu a obrigatoriedade de sua oferta”.²¹

De um país oficialmente católico pela Constituição Imperial, nos fizemos laicos pela Carta Magna de 1891 com o reconhecimento da liberdade de religião e de expressão religiosa, vedando-se ao Estado o estabelecimento de cultos, sua subvenção ou formas de aliança. Essa primeira Constituição Republicana, ao mesmo tempo em que reconhece a mais ampla liberdade de cultos, pune também a ofensa a estes como crimes contra o sentimento religioso das pessoas [...]. Entretanto, desde a proibição do Ensino Religioso nas escolas oficiais em 1891 [...], o Ensino Religioso aparece em todas as constituições federais desde 1934, sob a figura de matrícula facultativa [...] para uma oferta obrigatória.²²

A partir da Constituição de 1934, o ER apresenta-se em todas as outras Constituições, o que leva a crer que tenha alcançado estabilidade curricular, mesmo que essa estabilidade tenha sido marcada por constantes negociações, ajustes e pressão, liderados pela Igreja Católica.

Assim,

A trajetória de construção da disciplina ER coloca em evidência o papel da igreja Católica, grupo externo ao campo educacional, acrescentando à sua história um acento diferenciado em relação à história de outras disciplinas escolares. Além, disso, essa disciplina se constituiu enquanto tal sem uma ciência de referência, tomando como referência a cultura religiosa, da qual retira sua justificativa utilitária, a formação moral dos educandos.²³

O período posterior ao período Militar (que compreendeu os anos de 1964 a 1985) foi o Período da Redemocratização, Pós-1985. Este vem reafirmando que o Ensino Religioso continua sendo de matrícula facultativa, mas o retira dos horários normais das escolas de grau médio, conforme descrito no artigo 210: “Artigo 210, §1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988).²⁴

²⁰ BRASIL. [Constituição (1961)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Presidência da República. [online].

²¹ MUNIZ, Tamiris A.; GONÇALVES, Ana Maria. *Ensino Religioso: história de sua constituição como disciplina escolar*. Anais da 37ª Reunião Nacional da ANPEd, de 04 a 08 de outubro de 2015. UFSC. Florianópolis, 2015. p. 6.

²² CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ideologia e educação brasileira: católicos e liberais*. São Paulo: Cortez – Autores Associados, 1986. p. 188.

²³ MUNIZ; GONÇALVES, 2015, p. 6.

²⁴ De DAVIES, 2004. In: SANTOS, 2009, p. 49.

Mas, sua configuração a partir dos anos 1980 foi alterada, tendo em vista que a configuração do contexto religioso e social brasileiro, a partir da redução do número de católicos e o crescimento de número de evangélicos, de certa forma fortaleceu o discurso sobre o respeito à pluralidade religiosa. Os novos grupos, aos poucos, foram quebrando a hegemonia católica, e transformando a definição do modelo de ER.²⁵ As mobilizações que se seguiram em defesa da disciplina ER nas escolas públicas, segundo Junqueira, alcançou a Assembleia Nacional Constituinte nos anos de 1987 e 1988, ocasião que foi “a segunda maior emenda popular que deu entrada na Assembleia Constitucional”.²⁶

Diante ao exposto, chega-se à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n. 9.394/1996 e Lei n. 9.475/1997, que reconhece a diversidade de identidades, valoriza o respeito e o direito à individualidade.²⁷

Artigo 33. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.²⁸

Observa-se, portanto, que o artigo 33 traz especificidades até então não mencionadas nas legislações anteriores, onde buscou-se investigar o que de fato estava posto a respeito do Ensino Religioso associado a Educação. São mais de 500 anos de história que relaciona o ensino e religião, fato que contribui sobremaneira na compreensão acerca de que as legislações são fruto das mudanças sociais, ao refletirem os valores de determinados períodos, que se refletem na educação e na sociedade como um todo.²⁹

No entanto, o autor Jose Carlos Bertoni caracteriza essa trajetória histórica resumida em quatro fases, onde apresenta algumas informações complementares, não destacadas na explanação anterior, conforme a Figura 1.

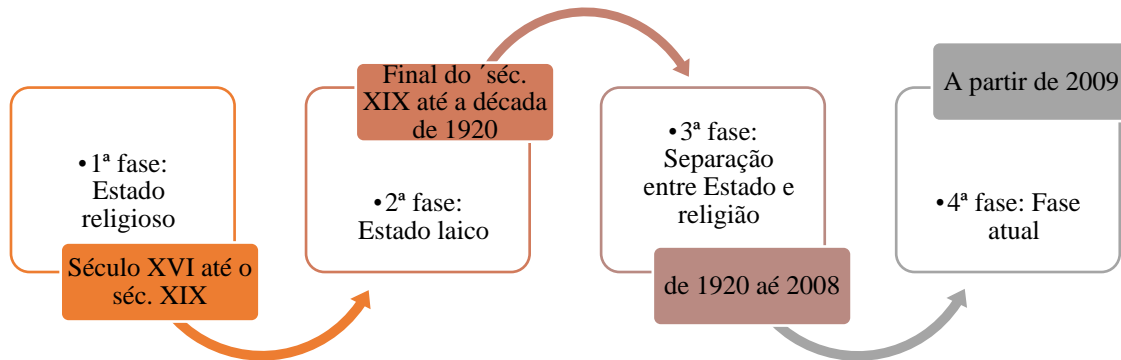
²⁵ MUNIZ; GONÇALVES, 2015, p. 6.

²⁶ JUNQUEIRA, Sergio Rogério Azevedo. A presença do Ensino Religioso no contexto da educação. In: JUNQUEIRA, Sérgio R. A; WAGNER, Raul. (Orgs.). *O Ensino Religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 40.

²⁷ O que, conseqüentemente, faz evidenciar o que preconiza o artigo 26 ao prescrever que os currículos do ensino fundamental devem estar organizados por uma base nacional comum e “por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Diário Oficial da União*: Brasília, 23 dez. 1996. [online].

²⁸ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Art. 33 com redação dada pela Lei n. 9.475/97. *Diário Oficial*: Poder Executivo, Brasília, DF. 1996, s/p. [online].

²⁹ TRABACH, Marli. *Diversidade religiosa no âmbito de um Centro Municipal de Educação Infantil do município de Serra- ES*. Dissertação de Mestrado (Ciências das Religiões). Faculdade Unidas de Vitória. Vitória: UNIDA, 2020. p. 31.

Figura 1. Fases históricas do Ensino Religioso no Brasil.³⁰

Tal divisão, destaca que a primeira fase resgata os documentos sobre o ER que foram “[...] promulgados pelo Sínodo Diocesano de 1707, que obrigavam os senhores de escravos a cuidarem da formação religiosa de seus cativos.”³¹ E Saviani destaca que,

Em todo esse primeiro período, a pedagogia católica gozou de uma hegemonia incontestável que, na verdade, não chegou a ser abalada nem mesmo após a expulsão dos jesuítas em 1759 e a promulgação das reformas pombalinas da instrução pública. [...] podemos considerar que a hegemonia da pedagogia católica não chegou a ser abalada nem mesmo quando se agudizavam os conflitos entre as elites, bafejadas pelo ideário iluminista o clero, assim como entre o clero secular, sujeito ao imperador pelo regime do padroado, e os ditames da Cúria romana, como se deu desde a ascensão de Pombal até o fim do Império brasileiro.³²

Somente com a Proclamação da República é que surgem as leis referentes ao ER. Tanto que a primeira Constituição Federal Republicana prescreve que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”³³. Ainda assim, não há nenhuma referência ao ER. Somente em 1931 é que o ER retoma à Constituinte a partir do estabelecimento de que “fica facultativo, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião”.³⁴ E em 1934, a nova Constituição Federal definiu que o ER fosse ministrado conforme a confissão religiosa do/a estudante, de frequência facultativa e constituída como matéria dos horários nas escolas públicas.³⁵

³⁰ FONTE: Construído pela autora. Cf. Adaptado de BERTONI, José Carlos. Da legislação à prática docente: o ensino religioso nas escolas municipais de Santos. 2009. 208f. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009. In: TRABACH, 2020, p. 31.

³¹ BERTONI, 2008. In: TRABACH, 2020, p. 31.

³² SAVIANI, 2015, p. 56-57.

³³ PAULY, Evaldo Luís. O dilema epistemológico do ensino religioso. *Revista Brasileira da Educação*. n. 27, p. 172-182. São Paulo. 2004. p. 175.

³⁴ BERTONI, 2008. In: TRABACH, 2020, p. 32.

³⁵ BERTONI, 2008. In: TRABACH, 2020, p. 32.

Já em 1937, a nova Constituição prevê a obrigatoriedade do ensino, porém, com restrição ao ensino primário e facultativo à frequência dos/as estudantes e à ministração dos/as professores/as. Passam-se os anos, e nas Constituições que se seguiram, tais como as de 1967 e 1988, pouca coisa é alterada, a matrícula continuou sendo facultativa, o ER se estendeu ao grau médio, e se constituiu como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.³⁶⁻³⁷

Após três décadas, aproximadamente, é que o Estado brasileiro tem a iniciativa de estabelecer algumas diretrizes nacionais para a educação, o que acontece em 1961, com a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação que, ao regulamentar o ensino público e privado do país, definiu:

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. §1º A formação de classe para o Ensino Religioso independe de número mínimo de alunos. §2º O registro dos professores de Ensino Religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.³⁸

Depois desse primeiro exercício, o Brasil ainda recebeu outras duas Leis que determinavam diretrizes ao ER, as LDBs de 1971 e a de 1996. A LDB de 1971, determinava que o ER seria de matrícula facultativa e inserido como disciplina nos horários normais de aula.³⁹

A LDB de 1996 também trouxe determinações ao ER, que inclusive é a atual, conforme citado anteriormente.

E na intenção de ser adequado o referido artigo recebe nova redação dada pela Lei n.9.475/97, passando a determinar que:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

³⁶ BERTONI, 2008. In: TRABACH, 2020, p. 32.

³⁷ BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial: Brasília, 05/10/1988. [online].

³⁸ BRASIL, 1961, s.p. In: GESTÃO ESCOLAR. As leis brasileiras e o ensino religioso na escola pública. *Nova Escola Gestão On-line*. 2009. [online].

³⁹ MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Lei n. 5.692/71, de 11 de agosto de 1971. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, 11 de agosto de 1971. [online].

§2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.⁴⁰

.....

Observa-se que essa Lei (n. 9.475/97) colaborou para que houvesse a ruptura de algumas práticas, instituindo ao governo a responsabilidade pela formação e admissão do professor (reafirmando a separação da Igreja e Estado).⁴¹ Portanto, é possível perceber que, nas legislações brasileiras, mesmo que não existisse especificamente o Ensino Religioso enquanto disciplina para o ensino da religião, que desde o início da história e por todo o percurso do processo educacional brasileiro, ela esteve presente e, se mantém atualmente na educação.⁴²

Outro aspecto que sempre permeou o ER foi a questão da laicidade. Sabe-se que o Brasil é um país laico, desde o ano de 1890, por meio da promulgação do decreto 1119-A, cuja liberdade e diversidade religiosa constam como princípios constitucionais. A Constituição Federal de 1988 reservou os artigos 5º, que preconiza: “Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”; e o inciso VI especificadamente versa a respeito do direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício de culto. Conforme diz a Constituição, ninguém poderá ser constrangido em razão de sua crença. E diz o inciso “VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.⁴³

E na mesma Constituição, o art. 19 fala com relação ao Estado, que deve, em todas as suas instâncias, manter-se dissociado das instituições religiosas, bem como garantindo a todos a liberdade de culto.⁴⁴ E no artigo 2º da LDB – Lei n. 9.394/2016, que veio para normatizar a educação do Brasil reafirma um dos princípios da Educação: “A educação, dever da família e do Estado, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.⁴⁵

⁴⁰ MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, 1996. s/p.

⁴¹ MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. *Decreto n.7.107*, de 11 de fevereiro de 2010. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Diário oficial: Brasília, 11/02/2010. s/p. [online].

⁴² TRABACH, 2020, p. 34.

⁴³ BRASIL, 1988. s/p.

⁴⁴ BRASIL, 1988.

⁴⁵ BRASIL, 1996.

Apesar da Constituição do Brasil garantir direitos iguais para todos/as, o que inclui os direitos referentes às manifestações religiosas e à separação entre Estado e religião, é a religião que faz com que o Estado seja laico, ao contrário do que pensam ser a liberdade e o pluralismo religioso. “A laicidade não se confunde com a liberdade religiosa, o pluralismo e a tolerância.”⁴⁶ Estas são consequências, resultados da laicidade. Pode haver liberdade religiosa, pluralismo e tolerância sem que haja laicidade”.⁴⁷ De forma mais direta, segundo Ranquetat Júnior, o que faz com que o Estado brasileiro seja laico são “a exclusão ou ausência da religião na esfera pública” e “a neutralidade do Estado em matéria religiosa”.⁴⁸ Ou seja, ao Estado cabe o respeito sem merecimento de uma religião em detrimento a outra.

Em contrapartida, para Francisco Tomazoli Fonseca existem dois tipos de Estado, um laico e outro não laico que merecem atenção. O primeiro consiste no “modelo em que o Estado se vincula com uma confissão religiosa formando-se assim a religião oficial do Estado”⁴⁹ (exemplo de Estado não laico) e, no segundo modelo, defendido por Jorge Miranda, “têm-se a separação entre Estado e Religião, nesta direção o Estado tem uma postura de neutralidade”,⁵⁰ (Estado laico).

O referido autor ainda salienta para a possibilidade de haver um terceiro modelo oposto a qualquer relação entre o Estado e a religião, “quando a oposição é absoluta há o Estado Ateu ou de confessionalidade negativa, verificado nos totalitarismos modernos tais como os marxistas-lenistas e o nacional-socialista”.⁵¹ Todavia, “o Estado laico [...] busca a neutralidade absoluta entre poder político e religioso”,⁵² ou seja, “laicidade significa não assunção de tarefas religiosas pelo Estado e neutralidade, sem impedir o reconhecimento do papel da Religião e dos diversos cultos, como fator e valor social constitucionalmente reconhecido”.⁵³ Pereira ressalta que laicidade “também deve proceder com tratamento igualitário a todas as confissões existentes no seu território”.⁵⁴

⁴⁶ Cumpre descrever que para o estudo aqui proposto o termo Laicidade significa a neutralidade, respeito e não compromisso oficial pelo Estado com as tarefas religiosas. E sobre pluralismo utiliza-se a compreensão de diversificação das ofertas religiosas presentes na sociedade.

⁴⁷ RANQUETAT JÚNIOR, Cesar A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Sociais e Humanas*. v. 21, n. 1, p. 1-14. Santa Maria - RS. 2008. p. 5.

⁴⁸ RANQUETAT JÚNIOR, 2008, p. 5.

⁴⁹ FONSECA, Francisco Tomazoli. *Religião e direito no século XXI: a liberdade religiosa no estado laico*. Curitiba: Juruá, 2015. p. 57.

⁵⁰ MIRANDA, Jorge. *Teoria do estado e de Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora. 2002. p. 57. In: FONSECA, 2015, p. 57.

⁵¹ FONSECA, 2015, p. 57.

⁵² FONSECA, 2015, p. 57.

⁵³ FONSECA, 2015, p. 57.

⁵⁴ PEREIRA, João Luiz Quinto. *Liberdade de religião: à luz do tribunal europeu de direitos do homem (TEDH) e notas críticas sobre o Brasil*. Curitiba: Juruá, 2014. p. 40.

Rafael Rodrigues Garcia evidencia o fato de que o Estado democrático deve advir aos cidadãos, que sejam adeptos ao estado laico e não beneficiar nenhuma religião ou a exclusão dela nos debates de interesse público. É necessária uma postura tolerante “como item indispensável para a convivência numa sociedade pluralista”,⁵⁵ o que quer dizer que ambos devem agir com “respeito recíproco”.⁵⁶

Nota-se, portanto, a importância da religiosidade e do ER como coisas díspares, mas que, conforme as alterações legais foi permitido sair da dimensão apenas religiosa para alcançar a dimensão social e cultural, quando inclui a diversidade religiosa e a não discriminação, o que remete à questão da cidadania.

1.2 O Ensino Religioso como ferramenta de cidadania

Aspectos importantes como trabalho e religião são comuns no contexto escolar. No entanto, são potenciais fatores de exclusão dos diferentes, isso porque tais ambientes reproduzem as relações sociais da mesma forma como ocorre nos demais contextos da sociedade. Nesta perspectiva, os espaços escola e religiosidade, enquanto objeto desse estudo, são os espaços em que essas relações se estabelecem e que fomentam a questão: como lidar com fatores como exclusão e intolerância ante a diversidade religiosa?⁵⁷

As comunidades religiosas, enquanto espaços públicos, são desafiadas a adaptarem as premissas de sua fé às premissas seculares do Estado.⁵⁸ Isso porque o que se percebe é que as religiões dominantes tendem a ditar suas soberanias e verdades, impondo visões de mundo, tentando normatizar as relações sociais, para banir o que não é conexo com as ideologias impostas, num afã de catequisar os que encontram-se divagando, e excluir os que são diferentes e não se enquadram aos seus padrões. Na escola pública, os diferentes podem ser os/as aluno/as negro/as que se destacam por meio do uso de roupas ou penteados específicos, por exemplo.

No entanto, no Brasil, quando o assunto envolve religião, os diferentes são, quase sempre, aqueles/as que professam religiões de matriz africana. No que tange ao Ensino Religioso, de certo modo, a escola brasileira ainda possui viés catequético, visto que grande

⁵⁵ GARCIA, Rafael Rodrigues. *Mito, diversidade e intolerância reflexões e apontamentos a partir de Cassirer e Habermas*. Ideias, Campinas, nova série, n. 8, 2014. p. 232-233.

⁵⁶ GARCIA, 2014, p. 233.

⁵⁷ ALVES, José Eustáquio; CAVENAGHI, Suzana; BARROS, Luiz Felipe; CARVALHO, Angelita de. Distribuição espacial da transição religiosa no Brasil. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 215-242, 2017. p. 223.

⁵⁸ BENCKE, Romi Márcia. Sobre as tensões e as ambiguidades relacionadas à presença das religiões na esfera pública. *Reflexus – Revista Semestral de Teologia e Ciências das Religiões*, Vitória, v. 9, n. 14, p. 243-255, 2015. p. 248.

parte dos/as professores/as professa religiões cristãs e, por conseguinte, muitas vezes reproduz, na escola, a rejeição e os preconceitos que comumente são direcionados a quem segue religiões não cristãs.⁵⁹ Vale destacar que ao referir-se ao termo viés catequético é compreender que tal vertente reproduz o modelo confessional tradicional, tal como explica Afonso Maria L. Soares,

O delineamento desse modelo está permeado por uma cosmovisão unireligiosa, compilado por princípios morais do cristianismo, cuja finalidade pedagógica estava na doutrinação da sociedade, com vistas a expandir os tentáculos das Igrejas. O que acabou consolidando a relação entre Igreja e Estado, instrumentalizados pelo ensino religioso confessional, pelo qual se consolidou o paradigma da escola tradicional proselitista crivada pela intolerância religiosa.⁶⁰

Observa-se, portanto, que esse modelo prioriza a perspectiva doutrinária católica e hegemônica, utilizada para manter o *status quo* religioso social.⁶¹ Partindo dessas premissas, o levantamento executado por meio de uma pesquisa de campo, Alexandre Brasil Fonseca revela que, entre os anos de 2011 e 2015, foram identificados 965 registros de intolerância religiosa no Brasil.⁶² Da mídia foi obtida a maioria dos casos, com 409 notícias (42% do total). No que tange às ouvidorias, foram reunidos 394 casos (41%) e nos processos foram 162 (17%). Uma primeira questão a considerar a partir dos dados aqui mencionados é que se tornou possível identificar uma violação dos direitos humanos por motivos religiosos a cada dois dias no Brasil entre 2011 e 2015.⁶³ Estes números são totais, mas na pesquisa o único dado relacionado às escolas aponta “que 11% dos violadores são professores ou diretores de escolas, dado extremamente sério e preocupante”.⁶⁴ Em particular no Estado do Espírito Santo neste período (de 2011 a 2015) foram 119 casos informados pelos órgãos competentes, referindo-se aos casos de intolerância religiosa. E mesmo que não haja estudos específicos que registrem os casos de intolerância religiosa que acontecem nas escolas, em específico, o citado Relatório sobre

⁵⁹ BONFIM, Evandro Luiz Soares; NASCIMENTO, Alexsandro de Jesus. A religião africana e o preconceito na escola. *E-FACEQ – Revista dos Discentes da Faculdade Eça de Queirós*, São Paulo, v. 6, n. 10, p. 1-6, 2017. p. 4-5. [online].

⁶⁰ SOARES, Afonso Maria Ligorio. *Religião & educação: da ciência da religião ao ensino religioso*. São Paulo: Paulinas, 2010. (Coleção temas do ensino religioso). p. 32.

⁶¹ SOUZA, Rodrigo Augusto de. Novas perspectivas para o ensino religioso: a educação para a convivência e a paz. *Revista Reflexão e Ação*. Santa Cruz do Sul, vol.21, nº 01, jan./jun. 2013, p. 25-49. In: GARUTTI, Selson. *Três Modelos Pedagógicos para o Ensino Religioso Escolar*. *Religare*, v.16, n.1, p. 207-227. Paraíba, agosto de 2019. p. 215.

⁶² A referida pesquisa “[...] visa discutir dados gerais de abrangência nacional produzidos no contexto do Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011-2015), da Secretaria de Direitos Humanos, a partir do levantamento de dados de ouvidorias, de processos judiciais e da imprensa. FONSECA, Alexandre Brasil. *Intolerância e violência religiosa no Brasil: notas sobre uma pesquisa de abrangência nacional*. *Revista Intolerância Religiosa*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 1-16, 2017. p. 1.

⁶³ FONSECA, 2017, p. 4.

⁶⁴ FONSECA, 2017, p. 9.

Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (REVIR) aponta que numa seleção dos nove principais temas que a mídia escrita aborda, o tema escola aparece com 9% das notícias.⁶⁵

Dentre as 35 notícias encontradas nesse grupo, foram incluídas as que relatavam problemas de alunos ou professores evangélicos em relação ao ensino da cultura afro-brasileira; problemas de estudantes que devido a restrições religiosas não podiam comparecer a aulas ou provas, como também casos de agressões físicas ou psicológicas devido a intolerâncias religiosas dentro do ambiente escolar.⁶⁶

No Brasil, especialmente nas últimas três décadas, vem-se se mostrando crescente a intolerância religiosa, o que revela a luta que há no espaço educacional, travada por igrejas cristãs, contra qualquer mínimo espaço que possa ser dado às religiões oriundas de outras culturas, de acordo com artigo da Revista *Diversidade e Educação*. Conforme a literatura consultada, a religião tem apresentado paradoxo que, por um lado ajuda as pessoas a viverem melhor; mas, por outro, é usada para excluir e dividir grupos. A existência de polêmicas em torno da intolerância religiosa tem sido motivo de conflitos, os quais também adentraram o espaço da escola pública.⁶⁷

Nesse contexto à educação é atribuída a função de trabalhar a temática da liberdade religiosa e de crença, contidos na Constituição Federal cujo objetivo seja a “conscientização de toda a população como forma de enfrentar qualquer tipo de violação a esses direitos”.⁶⁸ Ou seja, há considerações que reiteram que a educação, por meio do Ensino Religioso, pode contribuir para a (in) formação dos sujeitos sociais. Tanto que na oportunidade do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21 de janeiro), o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos promoveu um debate a nível nacional, onde reafirmaram a importância da visibilidade da temática, do fortalecimento do Brasil como Estado laico e do fomento ao respeito às liberdades e aos valores, através da educação. Destacou-se ainda, o Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos que oferta dentre os cursos disponíveis dois sobre a temática (Liberdade Religiosa e Estado Laico e Formalização de Organizações Religiosas).⁶⁹

⁶⁵ FONSECA, Alexandre Brasil; ADAD, Clara Jane. (orgs.). Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011- 2015): resultados preliminares. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016. p. 36 e 117.

⁶⁶ FONSECA; ADAD, 2017, p. 47.

⁶⁷ CANUTO, Isaías de Araújo; TAVARES, Mikaella Manso Macedo; ANDRADE, Leonardo Biage de; SANTOS, Gisele Barbosa dos. O racismo estrutural e a vida escolar – uma reflexão geográfica. *Revista Diversidade e Educação*, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 313-334, 2020. p. 321.

⁶⁸ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Painelistas defendem educação para o enfrentamento à intolerância religiosa. (Debate). Publicado em 22/01/2022. [online].

⁶⁹ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Painelistas defendem educação para o enfrentamento à intolerância religiosa. (Debate). Publicado em 22/01/2022. [online].

Nos dias atuais, em que o extremismo político e religioso parecer ter ganho maior força na sociedade brasileira, tem se mostrado muito claras as formas como as circunstâncias do passado, a interferência das religiões no âmbito estatal, inserindo no cotidiano das instituições educacionais, favorece o preconceito. Atualmente pode-se constatar que mudaram as formas, as linguagens e algumas práticas sociais frente às questões relacionadas à discriminação e intolerância religiosa.⁷⁰ Porém, a situação de desvantagem mede-se pelas disparidades multidimensionais de quem são as vítimas, e que se atualizam através do encobrimento e da dissimulação de como alguns interpretam a sua própria fé.⁷¹ Tudo isso se dá especialmente porque se verifica forte estreitamento entre as instituições religiosas e as instituições políticas, o que contribuiu consideravelmente para agravar o quadro de intolerância.

Vera Maria Candau, tratando a questão de forma geral, entende que a intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a diferentes crenças e religiões. As liberdades de expressão e de culto são asseguradas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e pela Constituição Federal (CF). A religião e a crença de um ser humano não devem constituir barreiras a fraternais e melhores relações humanas. Todos/as devem ser respeitados e tratados de maneira igual perante a lei, independente da orientação religiosa.⁷²

A ocorrência de atos de intolerâncias, discursos de ódio e práticas de desrespeito a diversos grupos sociais (de caráter xenofóbico, homofóbico, racista, machista, entre outros) tem aumentado consideravelmente no Brasil, havendo relatos de casos em diversos espaços, tais como escolas, universidades, clubes, terreiros de umbanda e nas ruas. No Brasil, o processo de secularização e de separação na esfera pública do Estado e da Igreja Católica ao longo dos séculos XIX e XX não produziu arrefecimento da fé ou da adesão religiosa na maior parte da população, tornando o cenário religioso do país complexo e peculiar.⁷³

Para Salles e Gentilini, a tolerância religiosa na escola tornou-se um dos grandes desafios para o setor educacional brasileiro. Não apenas para as escolas que oferecem a disciplina ER, mas também para as demais, posto que outras disciplinas transitam pelo tema na forma transversal. São alunos/as com diversos credos religiosos dividindo o mesmo espaço. São alunos/as que, submetidos/as às condições do ambiente escolar, sofrem inúmeras variações de assédio moral e violência psicológica parte dos grupos majoritários, ou, até mesmo, por parte

⁷⁰ BONFIM; NASCIMENTO, 2017, p. 5.

⁷¹ CANDAU, Vera Maria. *Educação intercultural e cotidiano escolar*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2000. p. 116.

⁷² CANDAU, 2000, p. 117.

⁷³ SILVA, Cláudia Neves da; LANZA, Fábio. A intolerância religiosa à brasileira: estudo de caso na cidade de Londrina / Paraná. *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Porto, v. 37, n. 1, p. 97-118, 2019. p. 98.

dos/as professores/as para os quais os princípios religiosos superam a humanidade.⁷⁴ Sobre isso, cabe aqui destacar que:

Na realidade brasileira contemporânea torna-se uma problemática a questão da religião no contexto escolar, posto que coloca as diferenças em proximidade, ou seja, identidades múltiplas convivendo entre si. Aflora-se como uma das tensões as quais a educação tem que se posicionar neste campo de conflito de pluralidade de sentidos individuais. O Brasil por ser um país com uma diversidade religiosa que eclode em um boom de muitas denominações, e com cosmovisões religiosas bem diversas pela sua constituição sincrética oriunda das miscigenações étnico-raciais, e principalmente pela diáspora advinda da África é um caso peculiar. Portanto, o Brasil é diferente de outros países que se tornaram laicos, pois, em solo brasileiro acontece um fenômeno híbrido e com porosidades na configuração da religiosidade, com fronteiras fluídicas.⁷⁵

No entanto, a escola ainda se constitui ferramenta de proteção social responsável pela formação para uma cidadania ativa, responsável pela educação para o desenvolvimento autossustentado do país, sendo a educação básica o bem muito precioso e de alto valor para o desenvolvimento. É também pela educação que se superam as segregações, e a escola ensina não só por meio do conteúdo programático com o qual trabalha em sala de aula, mas também pelas relações estabelecidas no cotidiano.⁷⁶

Isso posto, ressalta-se as contribuições de Paulo Freire quando afirmava que “a educação não é a chave para a transformação, mas é indispensável. A educação sozinha não faz, mas sem ela também não é feita a cidadania”.⁷⁷ Ou seja, o/a educador/a precisa ter consciência de que precisa estar a favor da “educação do popular”, que seu papel consiste no

processo de transformação das condições sociais dos homens e mulheres [...]. Ela se alicerça numa prática pedagógica imbuída de esperança e de crença do papel transformador dos homens e mulheres, na sua capacidade encantadora de desvelar o mundo e a si mesmo, onde se tornam ‘sujeitos da denúncia do mundo, para sua transformação’.⁷⁸

Na sua práxis pedagógica, Paulo Freire salienta que “a cidadania se cria com uma presença ativa, crítica decidida, de todos nós com relação a coisa pública”,⁷⁹ destaca que a cidadania é um direito, assegurado pelo Estado que se materializa por meio da participação popular. Freire sugere e executa a inversão da lógica que ajunta a compreensão de cidadania

⁷⁴ SALLES, Walter; GENTILINI, Maria Augusta. Desafios do Ensino Religioso em um mundo secular. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 48, n. 169, p. 856-875, 2018. p. 861.

⁷⁵ NOGUEIRA, Celeide Agapito Valadares. Educação infantil religiosa no Brasil: ressonâncias das políticas públicas. *Revista Eletrônica Correlatio*, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 229-254, 2017. p. 242-243.

⁷⁶ CANAVIEIRA, Fabiana Oliveira; BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Participação infantil e debate democrático: aproximações pelo campo da Educação Infantil. *Revista Zero-a-Seis*, Florianópolis, v. 19, n. 36, p. 361-378, 2017. p. 364.

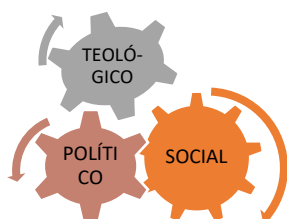
⁷⁷ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 2005. p. 74.

⁷⁸ FREIRE, 2005, p. 195

⁷⁹ FREIRE, 2005, p. 195.

separada do seu caráter universal, colocada no “campo do assistencialismo e da lógica do consumidor usuário de serviços”⁸⁰ para conceder-lhe e restabelecer-lhe o sentido crítico, como condições próprias ao espaço público, cheio de interesses e dificuldades diferentes, onde os sujeitos “se encontram para transformação do mundo em colaboração”.⁸¹ Junta-se a esse fato as três dimensões que a palavra tolerância possui, segundo José Ferrater Mora, observada na Figura 2 a seguir.

Figura 2. Três dimensões da palavra tolerância.⁸²



O sentido teológico diz respeito às diferentes doutrinas, a dimensão política fala das diferentes práticas políticas existentes e a dimensão social compreende às divergências nas relações sociais.⁸³ E nesse sentido, a explicação dessas dimensões se assemelha e se aproxima do termo cidadania (ao propor que a tolerância tenha como sinônimos o respeito e a compreensão), o que remete a seu conceito primário que envolve, também, o respeito sob a ótica “de possibilitar a coexistência dos pontos de vista diferentes, sem que essa relação infrinja o papel de sujeito a um e o de objeto a outro”.⁸⁴

Assim, tem-se um processo sistemático de que ao haver alguma ruptura do bem-estar social, conseqüentemente, há alguma ameaça à democracia e à cidadania, pois, “em geral, os movimentos cujo recurso de convencimento do outro excede a argumentação (o autoritarismo, o dogmatismo, o fanatismo, o fundamentalismo, etc.) tendem à violência porque não reconhecem o legítimo direito do outro de expressar suas preferências”.⁸⁵

Segundo a concepção moderna, tolerância é uma virtude da democracia, necessária como forma de ‘reconhecimento do outro’: como princípio legítimo para regular a relação entre eu e o outro que, essencialmente diferentes, pressupõem relações assimétricas (potencialmente intolerantes), mas que, a despeito disso, são necessárias

⁸⁰ GOHN, Maria da Glória. *Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica*. São Paulo: Cortez, 2007. (Coleção Questões da Nossa Época; v.84). p. 88.

⁸¹ FREIRE, 2005, p. 191.

⁸² Fonte: Construído pela autora. Cf. MORA, José Ferrater. Tolerância. In: *Dicionário de Filosofia*. Argentina: Editorial Sudamericana. Buenos Aires, 1958. p. 1335.

⁸³ MORA, 1958, p. 1335.

⁸⁴ RODRIGUES, Elisa. Ensino religioso, tolerância e cidadania na escola pública. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 763-782. 2013. p. 213.

⁸⁵ RODRIGUES, 2013, p. 219.

como meio de construir a autonomia, pela consciência de que o outro não sou eu e pode ter diferentes ‘preferências’.⁸⁶

Todavia a cidadania corresponde respeito, que remete às regras de como “lidar com as diferenças”. Inclusive, faz-se necessário e pertinente tratar das temáticas tolerância, diversidade e cidadania nos contextos escolares, sob a justificativa de que auxilia e tem relevância:

1) como meio de subsidiar o educando no processo de construção de sua identidade e autonomia, 2) como meio de conduzir-lhe à convivência social pacífica (não resignada) com a pluralidade de opiniões e 3) como meio de despertar-lhe a consciência para a ação política.⁸⁷

Ora, são por estas razões que a construção da cidadania recebe alto grau de importância na educação, fato que exige comprometimento de todos os componentes curriculares (principalmente, do Ensino Religioso) com os “projetos pessoais dos alunos”.⁸⁸ O que significa dizer que “espera-se que todas contribuam ao desenvolvimento das suas potencialidades, tanto para a formação de um bom profissional quanto de um ser humano digno e pleno”.⁸⁹ Haja visto a importância do terceiro pilar da educação, proposto pela UNESCO: “aprender a conviver”, que sugere o conhecimento sobre a compreensão do outro numa perspectiva de aprendizagem, de gerenciamento de conflitos “no respeito pelos valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz”.⁹⁰

Convém descrever que a Assembleia Legislativa do Espírito Santo instituiu no mês de maio de 2022 a Lei 11.610 que prescreve sobre o Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa⁹¹ sob a justificativa “de preservar a dignidade humana, [onde] para isso, baseia-se no princípio da liberdade religiosa da Constituição Federal e na Declaração dos Direitos Humanos”, uma vez que no âmbito regional não há ordenamento jurídico a esse respeito.⁹²

A matéria garante, entre outros aspectos, a liberdade religiosa, de consciência e de pensamento na esfera pública ou particular e frisa a separação entre religião e Estado. Conforme a proposta, ninguém poderá ser beneficiado ou perseguido em razão de sua fé (ou ausência de religião). Além disso, visa à implantação de uma ‘cultura de paz’ no intuito de combater a intolerância religiosa e estimula a diversidade de religião. A lei traz capítulos que apresentam os direitos individuais e coletivos da liberdade

⁸⁶ RODRIGUES, 2013, p. 220-221.

⁸⁷ RODRIGUES, 2013, p. 221.

⁸⁸ MACHADO, Nílson José. *Anotações para a elaboração de uma ideia de cidadania*. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP. [online].

⁸⁹ MACHADO, s/a, p. 5.

⁹⁰ DELORS, Jacques; AL-MUFT, In’am; AMAGI, Isao; CARNEIRO, Roberto; e outros. (Orgs.). *Educação: um tesouro a descobrir*. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO no Brasil, 1998. p. 101.

⁹¹ BONN, Marcos; MURAD, Angèle Murad. Lei institui estatuto da liberdade religiosa no ES: Norma institui ordenamento jurídico para garantir a livre prática de religião, inclusive de não tê-la, sem benefícios ou prejuízos para os cidadãos. Publicado em 12/05/2022. [online].

⁹² MACHADO, s/a, p. 5.

religiosa, a laicidade do Estado, as ações do Estado no enfrentamento à intolerância religiosa. Abrange também a participação social e as violações à liberdade religiosa. Há até um capítulo que institui um prêmio para a promoção da liberdade religiosa.⁹³

Nesse sentido, verifica-se uma constante preocupação pela manutenção do respeito frente à diversidade religiosa presente na sociedade, contudo, é preciso desenvolver um plano de ensino e políticas públicas que deem conta de garantir as liberdades asseguradas na Constituição Cidadã. Entende-se também que a escola vem enfrentando novas barreiras, que se interpõem ao processo educacional, e que comprometem seriamente os objetivos que são próprios dela, enfraquecendo as relações e demandando estratégias que tornam a escola um ambiente além de educador, mediador e pacificador, onde as relações se estabeleçam por meio de comunicações não violentas, onde a tolerância e respeito às diversidades sejam constantes e comuns nas relações entre os sujeitos.

De acordo com Emerson Sena da Silveira, vive-se a partir da crescente atuação de movimentos religiosos exclusivistas, de caráter predominante cristão, os quais perfazem ondas sucessivas de ataque à laicidade e à escola pública. Tais movimentos desenvolvem iniciativas contra laicas junto aos Poderes, podendo-se citar, como exemplo: o movimento “Escola sem Partido”, o movimento “*Homeschooling*” e o movimento de “Militarização”. Todos esses movimentos estão sob o abrigo dos grupos religiosos cristãos reacionários, católicos e evangélicos principalmente, com forte teor conservador, desfigurando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e os princípios de escola justa e socialmente inclusiva.⁹⁴

Diante da complexa teia que se forma nas relações interpessoais no cotidiano da escola, desnudam-se questões que perpassam pelos olhares da diversidade e as relações que fundam a partir desta. Diante deste pensamento, é possível lembrar que o ser humano se constrói em sua historicidade pelo trabalho mediado por relações sociais com o outro a partir da cooperação. Todavia, nessa relação, é preciso que haja a manutenção da condição de sujeito sem negar no outro a mesma condição.⁹⁵ No decorrer de tal compreensão faz-se necessário, portanto, correlacionar o ER ao que prescreve a Base Nacional Comum curricular (BNCC) numa perspectiva de reafirmar sua importância como área de conhecimento.

⁹³ MACHADO, s/a, p. 5.

⁹⁴ SILVEIRA, Emerson Sena da. Estado laico, Ensino Religioso e intolerância: os desafios da educação pública. *Revista Educação, Escola e Sociedade*, Montes Claros, v. 14, n. 16, p. 1-25, 2021. p. 14.

⁹⁵ PARO, Vitor Henrique. *Escritos sobre educação*. São Paulo: Xamã, 2001. p. 10.

1.3 O Ensino Religioso, a BNCC e a Lei n.11.645/2008

A atual legislação acerca do ER contém menos entraves que as anteriores. Isso se deu em face das legislações que foram adequadas, por exemplo, a resolução que contempla uma visão mais ampla de outras crenças e doutrinas religiosas. Assim, atualmente a legislação permite ao componente curricular Ensino Religioso trabalhar conhecimentos relacionados às tradições, de modo a desenvolver a capacidade de escolha dos/as alunos/as em relação ao seu futuro religioso, visto que passaram a estudar alguns dos principais aspectos das mais diversas crenças,⁹⁶ o que consiste em ser o propósito do Ensino Religioso Escolar.

De acordo com Saviani, “a exclusão do ER das escolas foi algo que a Igreja jamais aceitou, o que a levou a mobilizar todas as suas forças para reverter essa situação”.⁹⁷ Por isso é que o poderio da Igreja Católica se tornou um fator externo ao campo educacional em defesa do ER nas escolas públicas. A permanência do ER na Constituição Federal foi o resultado da pressão dos grupos religiosos, principalmente os católicos, que “conseguiram fazer valer a determinação constitucional sobre a única disciplina escolar mencionada na Carta Magna”.⁹⁸ Diante dessa premissa, a institucionalização do ER, ainda restrita ao Ensino Fundamental, trouxe um importante benefício: “ampliaram os trabalhos no sentido de discutir sua natureza, o modelo de ensino, a formação de professores, [...], e sua consolidação no campo educacional”.⁹⁹

Como resultado desse processo de consolidação do ER, a BNCC estabelece princípios éticos, políticos e estéticos na construção dos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais. Isso demonstra que o currículo precisa compreender e atender à diversidade existente, principalmente a religiosa, pois, para Clemildo Anacleto da Silva, “a experiência religiosa não pode ser o empecilho para a convivência”, tendo que buscar formas de diálogo entre as diferentes religiões.¹⁰⁰ A BNCC define como sendo 6 (seis) os direitos de aprendizagem que, no Brasil, devem ser garantidos a todas as crianças, conforme a figura a seguir:

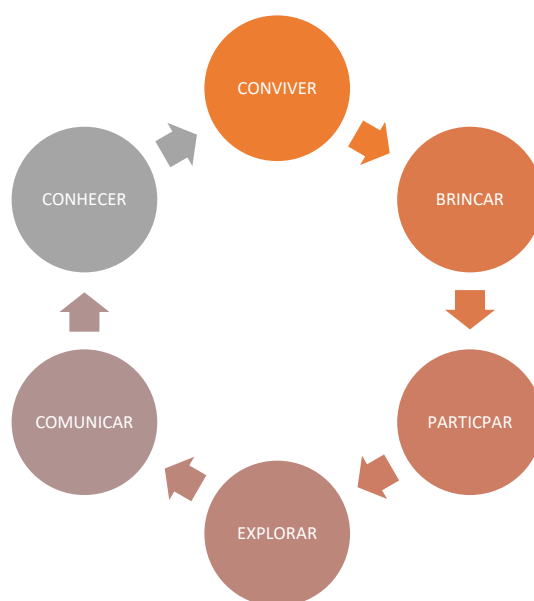
⁹⁶ BORIN, 2018, p. 27.

⁹⁷ SAVIANI, Dermeval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados, 2008. p. 179.

⁹⁸ MUNIZ; GONÇALVES, 2015, p. 5 e 7.

⁹⁹ MUNIZ; GONÇALVES, 2015, p. 7.

¹⁰⁰ SILVA, Clemildo Anacleto da. RIBEIRO, Mario Bueno. *Intolerância religiosa e direitos humanos: mapeamentos de intolerância*. Porto Alegre - RS: Universidade Metodista, 2007. p. 175.

Figura 3 Direitos de aprendizagem.¹⁰¹

Esses seis direitos, quais sejam: conviver, brincar, participar, explorar, comunicar e se conhecer, estão relacionados ao que a BNCC apresenta como fundamentos necessários para o processo de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, tais fundamentos auxiliam o/a estudante a reconhecer e respeitar as características físicas e subjetivas de cada um, bem como a valorizar a diversidade de formas de vida.

A BNCC é um documento cuja orientação busca contribuir para a minimização ou, até mesmo, a eliminação de quaisquer formas de preconceito ou de resistência à diversidade e à inclusão, que se constitui importante patamar educacional, cujas finalidades vão ao encontro das necessidades sociais e educativas do país nesse conturbado momento político.¹⁰²

Para tanto, conforme explica Reinaldo Matias Fleuri:

O ensino dos valores religiosos deve ocorrer, desde a Educação Infantil, visando cultivar o respeito mútuo, de modo que a criança possa crescer e viver segundo suas convicções e, ao mesmo tempo, reconhecer que deve respeitar certos limites de expressão ao interagir com outros. Em suma, desde que na escola seja assegurada à criança o respeito à sua própria identidade como legítima, e que a aprendizagem lhe ofereça instrumentos para desenvolver habilidades de flexibilidade, a moderação não será sentida como negação de si mesma, mas como uma maneira de ser na relação com outros que aderem a convicções diferentes das suas.¹⁰³

¹⁰¹ Fonte: Construído pela autora. Cf. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Base Nacional Comum Curricular – Educação é base*. 2019. [online].

¹⁰² BRASIL. 2019. p. 32.

¹⁰³ FLEURI, Reinaldo Matias. Interculturalidade, educação e desafios contemporâneos: diversidade religiosa, decolonialidade e construção da cidadania. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres (Orgs.). *Ensino Religioso na Educação Básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015. p. 45.

Destaca-se que o Ensino Religioso pode contribuir para a educação para a paz, a qual se baseia na existência da tolerância e no respeito às pessoas que possuem outras religiões ou pontos de vista diferentes. Afinal, a tolerância se constitui palavra-chave nas relações humanas, em face de suas diferentes crenças.¹⁰⁴

O Ensino Religioso deve atuar como interface cuja função seja orientar os/as alunos/as, compreendido como o conjunto de valores humanistas fundamentados no amor, na fraternidade, na bondade, na honestidade, na tolerância, na compreensão, na humildade e no respeito a quem tenha opiniões diferentes. Para tanto, torna-se primordial aos/às professores/as tentarem reverter o atual quadro de intolerância religiosa que marca a sociedade brasileira, comprometendo-se com a qualidade do futuro das novas gerações.¹⁰⁵ Para além dessa discussão está a Lei 11.645 de 2008 que corrobora com tais prescrições quando versa a respeito da obrigatoriedade do estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, o que será descrito posteriormente.

A constituição do ER como disciplina escolar¹⁰⁶, ou melhor, como componente curricular, tal como preconiza a BNCC, é resultado de um processo histórico. Conforme já descrito, o ER consta nas escolas do Brasil desde o período de Colonização do país, institucionalizado inicialmente em 1930, como disciplina. Assim sua permanência como disciplina de oferta obrigatória e parte integrante da formação básica do ser humano reafirma sua importância como componente curricular.

Isso posto, verifica-se que, muitas vezes, não se diferencia o que a literatura (teórica) traz como atribuição da igreja e da escola no que refere à forma de abordagem quanto ao aspecto religioso, que no caso da escola é a de promover a formação e desenvolvimento do cidadão.¹⁰⁷ Tanto que na BNCC é atribuição do Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.¹⁰⁸

¹⁰⁴ RIBEIRO, Angélica Ferreira; KLEBIS, Augusta Boa Sorte; BOSCOLI, Olga Maria de Andrade. O diálogo e a tolerância no como fatores contribuintes para a *cultura da paz*. *Revista Colloquium Humanarum*, Presidente Prudente, v. 12, n. Especial, p. 1337-1345, 2015. p. 1342.

¹⁰⁵ OLIVEIRA, Angelita Correa. Ensino Religioso na educação básica: desafios e perspectivas. *Revista da Graduação*, Porto Alegre, v. 5, n. 4 [online]. 2012. p. 24-25.

¹⁰⁶ O ER se materializou como disciplina no Ensino Fundamental, por meio da Constituição Cidadã de 1988 e da LDB em 1996/1997.

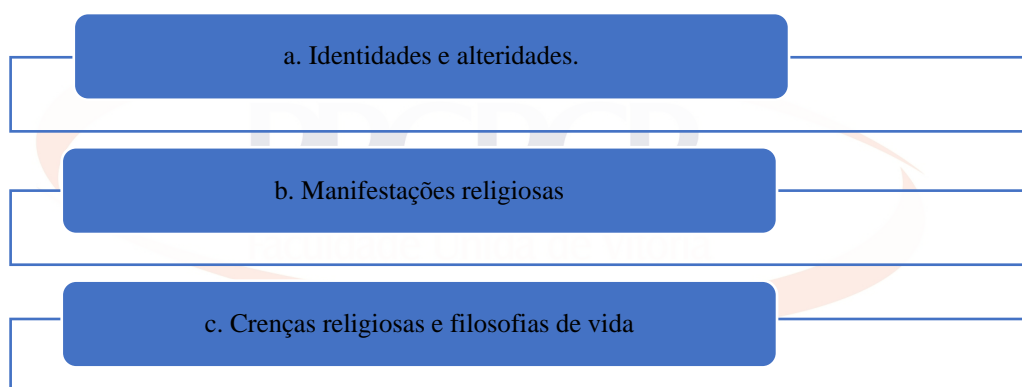
¹⁰⁷ SILVA, Eliane Moura da. Religião, diversidade e valores culturais: conceitos teóricos e a educação para a cidadania. In: *Revista de Estudos da Religião*. n. 2. p. 1-14. São Paulo. 2004. p. 41.

¹⁰⁸ BRASIL, 2017, p. 434.

Junqueira assegura que a contribuição didática e pedagógica no processo de aquisição do conhecimento, a partir do desenvolvimento de ações que tratam sobre valores éticos, sociais, morais e culturais são valiosos, porém é preciso considerar, também, o amplo processo “de reflexão de seus fundamentos históricos, epistemológicos e didáticos”, que direcionam à prática pedagógica ao caminho do conhecimento acerca da diversidade para promover a alteridade e tolerância. Inclusive para não associarem as questões étnico raciais às questões culturais como se fossem a mesma coisa.¹⁰⁹

E ao reportar a BNCC em busca da identificação de algumas terminologias básicas relacionadas ao ER, foi possível identificar alguns termos relacionados à diversidade em diversas seções, mas na área do componente curricular ER apresentam-se como unidades temáticas¹¹⁰ três assuntos, de acordo com a figura.

Figura 4. Unidades temáticas do Ensino Religioso.¹¹¹



Essas unidades temáticas oferecem aos/as professores/as de Ensino Religioso subsídios para desenvolverem as aulas a partir de um tema gerador, para que possam na contextualização trabalhar os assuntos. E quatro habilidades do próprio componente curricular de ER apresentam correlação:

- a. Experimentar, recriar e fruir danças populares do Brasil e do mundo e danças de matriz indígena e africana, valorizando e respeitando os diferentes sentidos e significados dessas danças em suas culturas de origem.
- b. Comparar e identificar os elementos constitutivos comuns e diferentes (ritmo, espaço, gestos) em danças populares do Brasil e do mundo e danças de matriz indígena e africana.
- c. Formular e utilizar estratégias para a execução de elementos constitutivos das danças populares do Brasil e do mundo, e das danças de matriz indígena e africana.

¹⁰⁹ JUNQUEIRA, 2011, p. 47.

¹¹⁰ BRASIL, 2017, p. 438-439.

¹¹¹ Fonte: Construído pela autora. CF. BRASIL, 2017, p. 438-439.

d. Identificar situações de injustiça e preconceito geradas e/ou presentes no contexto das danças e demais práticas corporais e discutir alternativas para superá-las. b. analisar o papel da religião cristã na cultura e nos modos de organização social no período medieval.¹¹²

Já na área de Educação Física¹¹³ são duas seções correspondentes: “na unidade temática dança; e nos objetos do conhecimento: danças do Brasil e do mundo e, danças de matriz indígena e africana”.

Na área de História, em três unidades temáticas: “a) Trabalho e formas de organização social e cultural; b) Papel da religião cristã, dos mosteiros e da cultura na Idade Média; e c) Trabalho e formas de organização social e cultura”.¹¹⁴

Em consonância a BNCC a Primeira Versão do Documento Comum Curricular de Vila Velha¹¹⁵ traz o Ensino Religioso como área do conhecimento, e nas unidades temáticas: “identidades e alteridades, manifestações religiosas, crenças religiosas e filosofias de vida”, além da questão da diversidade (ressaltando que a referência ao município de Vila Velha se dá devido ao fato de ser o local de investigação deste estudo). Além de também serem mencionadas (direta ou indiretamente) nas habilidades específicas de 1º aos 9º anos, onde apresentam cinco propostas:

a) como valorizar e respeitar a diversidade cultural e religiosa; b) debater o pluralismo religioso e valorizar a tolerância religiosa; c) estabelecer um convívio de respeito às diferentes manifestações e tradições religiosas no espaço escolar; d) diferenciar mitos, ritos e símbolos nas diversas práticas de celebração, em diferentes tradições religiosas do município de Vila Velha; e) discutir escatologia cristã, vida pós-morte (ressurreição e reencarnação), matriz africana e Espiritismo, dentre outros.¹¹⁶

Importa salientar que tais orientações auxiliam para uma prática pedagógica que considera a diversidade cultural existente na construção de uma educação pública de qualidade. O fenômeno religioso assenta-se no (re)conhecimento da diversidade cultural religiosa e não em atividades confessionais de alguma doutrina religiosa, portanto, a escola pública brasileira enquanto de caráter laico deve manter-se neutra, sem demonstrar preferência por nenhuma religião, entretanto, sem ser contrária a alguma religião ou ter atitudes religiosas.¹¹⁷ Justifica-se tal entendimento partindo da premissa de que é secular a insistência pela superação da intolerância religiosa no Brasil, frente a diversidade existente.

¹¹² BRASIL, 2017, p. 225; 229.

¹¹³ BRASIL, 2017, p. 225; 228.

¹¹⁴ BRASIL, 2017, p. 420-421.

¹¹⁵ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade). *Base Municipal Curricular de Vila Velha: Primeira Versão*. Vila Velha: Secretaria Municipal de Educação, 2018. p. 77.

¹¹⁶ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade), 2018. p. 77.

¹¹⁷ CURY, 1986, p. 183.

Haja vista a ocorrência de um caso emblemático que marca a questão da intolerância religiosa no Brasil, que foi a morte prematura da Mãe Gilda (Gildásia dos Santos e Santos), do Axé Abassá de Ogum, em Itapuã, Salvador, em 2000, de infarto fulminante. A causa da morte se deu em decorrência dos ataques sofridos por grupos pentecostais, em que sua imagem foi utilizada indevidamente e seu terreiro invadido. Como reconhecimento de sua importância contra a intolerância religiosa, a Câmara Municipal de Salvador, em 2004, transformou a data do dia 21 de janeiro, dia de seu falecimento, em Dia de Combate à Intolerância Religiosa. Três anos depois, em 2007, o mesmo dia tornou-se o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Constata-se que os adeptos das religiões afro-brasileiras têm sido levados a enfrentarem esse tipo de violência com mais frequência, fato que considera ressaltar o aumento de denúncias de intolerância religiosa nos últimos anos.¹¹⁸

Em destaque a Lei n.11.645 de 10 de março de 2008 que vem ao encontro do combate ao preconceito e à discriminação racial em busca pelo direito ao respeito das relações étnico-raciais quando altera a Lei n. 10.639 de 2003, que incluiu na LDB a obrigatoriedade do ensino da temática História e Cultura Afro-brasileira, agora acrescida da História e Cultura Indígena. Observa-se, portanto, que mesmo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e a avaliação contínua dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) ainda era (e é) possível perceber que há muito o que se transformar na área educacional.¹¹⁹⁻¹²⁰

Os temas transversais instituídos nos PCNs “têm por objetivo orientar os professores das redes estaduais e municipais na elaboração de currículos, abraçando também alguns temas sociais urgentes”, mas, apesar destes temas serem trabalhados nos diferentes componentes curriculares a inclusão da abordagem Pluralidade Cultural demanda um certo posicionamento crítico que possa cooperar no esforço de superação do racismo e da discriminação.¹²¹

Nos PCNs, enfatiza-se a importância de se conhecer e valorizar a pluralidade cultural brasileira procedente das diferentes etnias, culturas, e grupos sociais que convivem no Brasil. Também é solicitado aos docentes e alunos que analisem e critiquem as relações sociais discriminatórias e que se afirme a diversidade como traço

¹¹⁸ ALVES, A.; FIOROTTI, S. É preciso dizer não à intolerância religiosa no Brasil. In: Página do Coletivo por uma Espiritualidade Libertária. São Paulo, 2014. [s/p]. In: FIOROTTI, Silas. Intolerância religiosa dos evangélicos na educação básica: breve análise de alguns casos. *Revista Intertérios: Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco*, Caruaru, v., n. 9. 2019. p. 217.

¹¹⁹ RODRIGUES, Tatiane Consentino. Movimento negro, raça e política educacional. In: *28ª Reunião anual da ANPED*, Caxambu, 2005. p. 44.

¹²⁰ SANTOS, R. E.; LOBATO, F. (Orgs.). Ações afirmativas – Políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 44.

¹²¹ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. Brasília: MEC/SEF, 1997. p. 45.

fundamental na construção da identidade nacional brasileira. O respeito ao outro, seja ele quem for, ou quanto for diferente de nós, é sublinhado.¹²²

Contudo, os autores Cavalleiro e Marques salientam que, infelizmente, os PCNs não trouxeram fundamentada a questão racial, mas apresenta de forma superficial a questão da diversidade, como pode ser observado na citação.¹²³

Para viver democraticamente em uma sociedade plural é preciso respeitar os diferentes grupos e culturas que a constituem [...] O grande desafio da escola é investir na superação da discriminação e dar a conhecer a riqueza representada pela diversidade etnocultural que compõe o patrimônio sociocultural brasileiro, valorizando a trajetória particular dos grupos que compõem a sociedade. Nesse sentido, a escola deve ser local de diálogo, de aprender a conviver, vivenciando a própria cultura e respeitando diferentes formas de expressão cultural.¹²⁴

Conseqüentemente, o Ministério das Educação e Cultura (MEC), em 1996, cria o Programa Nacional de avaliação contínua dos livros didáticos, que foi incorporada ao PNLD, onde foi observado “uma sensível diminuição nos livros didáticos de situações que incidem em preconceitos de origem, cor, condição socioeconômica, raça/etnia e gênero”.¹²⁵ Porém, não o suficiente para acabar de uma vez por todas com “uma quantidade significativa de erros e falhas no tocante ao afrodescendente”.¹²⁶ Então, tanto os PCNs quanto a Avaliação dos livros didáticos contribuíram para a elaboração e implementação da Lei 10.639 de 10 de janeiro de 2003 que incluiu na LDB a obrigatoriedade do ensino da temática História e Cultura Afro-brasileiras nas escolas brasileiras. Pouco tempo depois, em 2008, é proclamada a Lei 11.645 que alterou a LDB e a Lei Nº 10.639, incluindo a obrigatoriedade do estudo de História e Cultura Indígena:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

¹²² MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1997, p. 45.

¹²³ CAVALLEIRO, Eliane; MARQUES, Ana. Políticas públicas, desigualdades raciais e de gênero: repensando valores, princípios e práticas. In: *Anais do Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder*. Florianópolis: UFSC, 2008. p. 50.

¹²⁴ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1997, p. 3.

¹²⁵ MARTINS, 2010. p. 45.

¹²⁶ MIRANDA, Sonia Regina; LUCA, Tania Regina de. O livro didático de história hoje: um panorama a partir do PNLD. *Revista Brasileira de História*. v. 24, n. 48, São Paulo, 2004. p. 12.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.¹²⁷

As Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 se constituem como opção para a desconstrução do racismo religioso no contexto escolar, uma vez que as referidas leis se apresentam como:

possibilidade concreta na construção da cidadania, na medida em que estabelece pontos de convergências à oportunidade para o diálogo, seja no campo das subjetividades, seja no campo das interculturalidades. Essa aproximação cria vários caminhos para se pensar a erradicação do racismo em nossa sociedade. Desse modo, a lei permite essa possibilidade, o repensar as formas de convivência com o diferente a partir da perspectiva do respeito e da intolerância da discriminação racial ou de qualquer forma de preconceito correlato. Assim, trabalhar com a Lei nº. 10.639/2003 é uma forma de diminuir o preconceito e a discriminação em relação aos conhecimentos trazidos pelos negros e negras escravizadas, em especial, no que se refere às religiões afro-brasileiras na escola.¹²⁸

A avaliação desse percurso tem como meta o reconhecimento da igualdade de todos/as e da liberdade religiosa enquanto afirmação dessa igualdade e busca pelo direito à diferença, principalmente, no campo religioso, consolidando o direito à cidadania e liberdade de expressão religiosa.

A Lei n 11.645/2008 mesmo tendo mais de uma década de sua institucionalização, ainda não alcançou seu objetivo máximo, a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro, afro-brasileira e indígena precisa de planejamento curriculares que a incluam na rotina escolar. Na Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, existe um setor específico, a Coordenação de Estudos Afro, Afro-brasileiros e Indígenas (CEAFRI) que desde 2017 vem construindo ações em parceria com os/as profissionais da rede e demais setores no intuito de aproximá-los à temática na desconstrução de estereótipos e práticas racistas/preconceituosas ou de intolerância.

Tarefa esta que se apresenta desafiadora não somente para os profissionais que até então têm se dedicado a promover essas reflexões no que tange à educação para as relações étnico-raciais nos espaços formais e não-formais bem como para àqueles que se comprometem com as mudanças sociais.¹²⁹

É importante destacar que o fortalecimento da identidade da população negra e indígena caracteriza-se por meio das lutas dos movimentos sociais e das políticas públicas

¹²⁷ BRASIL. Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática —História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. 2008. [ON-LINE]. s/p.

¹²⁸ FILIZOLA, G. J.; BOTELHO, D. M. Lei 10.639/2003: caminhos para desconstrução do racismo epistêmico/religioso no ambiente escolar. *Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação de Professores – Formação Docente*. Belo Horizonte, v. 11, n. 22, p. 59-78, set./dez. 2019. p. 64.

¹²⁹ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA. *Relatório Anual da CEAFRI* Secretaria Municipal de Educação. Vila Velha: Gerencia de Currículo, 2022. p. 02.

implementadas pelas instituições. Entretanto, convém lembrar que essa é uma tarefa para todos/as, por isso se faz necessário uma formação de qualidade que dê ênfase a tais questões, de maneira que os/as docentes se tornem competentes para implementar essas diretrizes - e as demais vigentes – em especial, no âmbito educacional.

Atualmente as ações da CEAfri objetivam a mobilização da comunidade escolar e educacional com fins de propor e efetivar uma política pública educacional que discuta criticamente o currículo para os/as estudantes da rede de ensino de Vila Velha. Assim, busca com a Formação Continuada realizar parcerias de modo a, paulatinamente, orientá-los e informá-los a respeito da temática. A exemplo dessas ações, tem-se em 2022 dois encontros com os professores da área do ER onde discutiram a respeito do racismo religioso e da interculturalidade, momentos em que foram promovidas trocas e reflexões .

Essas ações buscam o conhecimento dos dispositivos legais que servem de base para a construção de um diálogo reflexivo sobre as ações que devem ser realizadas nas escolas, a exemplo da Lei n.11.645/2008. Dessa forma a proposta de formação, que associada a projetos interdisciplinares e parcerias com outras instituições, são desenvolvidos, visa dialogar com os saberes e organizações vinculados às culturas de matriz africana e indígena. De acordo com Kabengele Munanga:

Alguns de nós não receberam na sua educação e formação de cidadãos, de professores e educadores o necessário preparo para lidar com o desafio que a problemática com a convivência da diversidade e as manifestações de discriminação dela resultadas colocam quotidianamente na nossa vida profissional. Essa falta de preparo, que devemos considerar como reflexo do nosso mito de democracia racial compromete, sem dúvida, o objetivo fundamental da nossa missão no processo de formação dos futuros cidadãos responsáveis de amanhã.¹³⁰

Nesta perspectiva, a CEAfri vem possibilitando aos/a professores/as e aos/as alunos/as da rede municipal de ensino de Vila Velha a oportunidade de, a partir da cultura do outro, reconhecer a sua própria cultura e assim construir a ideia de pertencimento, pois [...] quanto mais me assumo como estou sendo e percebo a ou as razões de ser de porque estou sendo assim, mais me torno capaz de mudar, de promover-me, no caso, do estado de curiosidade ingênua para o de curiosidade epistemológica.¹³¹

Dessa forma, a regulamentação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, ambas criadas com o objetivo de garantir que a pluralidade cultural, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação

¹³⁰ MUNANGA, Kabengele. (Org). *Superando o racismo na escola*. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília, 2008. p. 11.

¹³¹ FREIRE, Paulo *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996. – (Coleção Leitura). p. 15.

Nacional (LDB) Lei 9.394/96, deve ser considerada como um importante marco legal na inclusão da temática no Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades de ensino. Esta ação afirmativa contribui para que a presença de conteúdos para a Educação das Relações Étnico-Raciais e Indígenas cada vez mais se façam presentes no currículo escolar. E permeado por uma trajetória marcada pelo preconceito e discriminação, o ER torna-se reconhecido para além de um componente curricular, pois como área de conhecimento configura-se como ferramenta a serviço da cidadania partindo do pressuposto de que a BNCC objetiva equidade e respeito independente da cultura ou religião num país de muita diversidade.



2 DIVERSIDADE CULTURAL, ESCOLA E ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR

A realidade do Brasil como o país da liberdade religiosa consolidada, da tolerância religiosa e das misturas de crenças, vem sendo desafiada pelo crescimento dos casos caracterizados como intolerância religiosa. O crescimento destes casos de intolerância religiosa, constatado nos últimos anos, tem sido relacionado diretamente com o racismo existente atrelado às mudanças sociais que se refletem nas principais religiões brasileiras. Assim, este capítulo contribui com o entendimento de como as relações cotidianas com as diversidades se dão no ambiente escolar, por meio da abordagem sobre a evolução das principais religiões brasileiras, sobre a intolerância no Ensino Religioso.

2.1 Evolução recente das principais religiões brasileiras

O percurso da intolerância no Brasil acompanha a história da violência que lhe é peculiar. Ou seja, há nesse complexo processo da violência aspectos referentes aos valores e diferentes maneiras de compreendê-la que se relacionam, diretamente, aos casos de intolerância religiosa. Justifica-se essa ideia partindo do pressuposto de que tanto o fluxo migratório interno quanto a urbanização das cidades, tornam-se importantes fenômenos para o entendimento do que seja tal violência.¹³² Porque ao acontecer as mudanças de ambiente, alteram-se as relações sociais, além de que a precarização e pauperização urbana, associadas às “[...] limitações à participação democrática, atravessa uma experiência radical que exige mais do que adaptação: mutação adaptativa”.¹³³ Assim, à medida que acontecem as transformações sociais, os grupos sociais são expostos as “[...] incertezas, dificuldades, sofrimentos, mal-entendidos, desperdício de energia, perda de oportunidades”.¹³⁴ Ao contrário de que

A simples adaptação dar-se-ia se o indivíduo pudesse manter-se subjetivamente inalterado e apenas tivesse de empenhar-se em aprender novos códigos para credenciar-se a agir em conformidade com as novas regras do jogo, as novas possibilidades e limitações. Por consequência, o sujeito — plano subjetivo do indivíduo — torna-se mais vulnerável a sofrimento psíquico, ansiedades, insegurança, depressão (da autoestima) e intervenções externas, entre as quais a violência e a criminalização.¹³⁵

¹³² SOARES, Luiz Eduardo. Revoluções no campo religioso. *Novos estudos*. CEBRAP. São Paulo. v. 38, n. 01, 85-107, jan.-abr. 2019. p. 89.

¹³³ SOARES, 2019, p. 89.

¹³⁴ SOARES, 2019, p. 89.

¹³⁵ SOARES, 2019, p. 89.

Conseqüentemente, ajunta-se ao indivíduo e ao seu modo de viver, os elementos de sua tradição. E é nesse contexto que a garantia do direito à diversidade cultural, que inclui a religião, se faz necessário, haja vista que se configura como prática cultural.¹³⁶ E por diversidade cultural Elma Julia G. de Carvalho e Rosângela Celia Faustino ressaltam que pode ser compreendida como o “[...] reconhecimento legal da existência de diferentes grupos linguístico-culturais em um mesmo país”.¹³⁷ Seria o mesmo que dizer que a diversidade cultural perpassa pela valorização das diferenças culturais, embasadas no “[...] respeito às crenças, escolhas e costumes diferenciados como um elemento importante para se alcançar a tolerância, combater o racismo, a discriminação e construir a paz social”.¹³⁸

Os inúmeros grupos socioculturais têm conquistado espaços públicos, a custas de muitas

Tensões, conflitos, tentativas de diálogo e negociação [que] se multiplicam. As diferenças culturais - étnicas, de gênero, orientação sexual, religiosas, entre outras – se manifestam em todas as suas cores, sons, ritos, saberes, sabores, crenças e outros modos de expressão. As questões colocadas são múltiplas, visibilizadas principalmente pelos movimentos sociais, que denunciam injustiças, desigualdades e discriminações, reivindicando igualdade de acesso a bens e serviços e reconhecimento político e cultural.¹³⁹

Não é de se estranhar que no contexto educacional haja questões de ordem cultural, incluindo os casos de intolerância religiosa, em que “a cultura escolar dominante [...] prioriza o comum, o uniforme, o homogêneo, considerados como elementos constitutivos do universal. Nesta ótica, as diferenças são ignoradas ou consideradas um “problema” a resolver”.¹⁴⁰

No Brasil, segundo Felinto, tem-se as seguintes religiões de matriz africana: candomblé, umbanda, xangô pernambucano, batuque gaúcho, tambor de mina maranhense, os cultos afroameríndios (jurema, toré, catimbó, babassuê e pajelança).¹⁴¹ E corroboram com essa questão Thais de Oliveira Silva e Patrícia Cristina A. Araújo, ao salientarem o fato de que são generalizadas todas essas religiões no que se refere ao preconceito e intolerância, em detrimento às demais religiões protestantes ou católica. Acrescentam ainda que “os materiais didáticos que

¹³⁶ CHARTIER, Roger. A história ou a leitura do tempo.; trad. Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. (Ensaio Geral). In: FLEURI, Reinaldo Matias (Org.) *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edifurb, 2013. p. 123.

¹³⁷ CARVALHO, Elma Julia Gonçalves de; FAUSTINO, Rosângela Celia. *Educação e diversidade cultural*. Maringá: Eduem, 2010. p. 8.

¹³⁸ CARVALHO; FAUSTINO, 2010, p. 9.

¹³⁹ CANDAU, Vera Maria Ferrão. Diferenças culturais, cotidiano escolar e práticas pedagógicas. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio Brasil. *Currículo sem Fronteiras*, v.11, n.2, pp. 240-255, Jul/Dez. 2011. p. 241.

¹⁴⁰ CANDAU, 2011, p. 241.

¹⁴¹ FELINTO, Renata (Org.). *Culturas africanas e afro-brasileiras em sala de aula: Saberes para os professores, fazeres para os alunos*. Belo Horizonte: Fino Traço Editora Ltda. 2012. In: SILVA, 2016. p. 3.

são utilizados em sala de aula, em sua maioria, só citam uma ou duas dessas religiões e se detêm apenas ao sincretismo religioso associando-as ao catolicismo”,¹⁴² na maioria das vezes.

Num período de duas décadas, de 2000 a 2020, houve um grande movimento migratório que alterou o quadro das religiões brasileiras, o quadro 1 apresenta a evolução das principais religiões:

Quadro 1: Evolução das religiões no Brasil¹⁴³

RELIGIÕES	2000	2010	2020
Católica	124.980.132 73,6%	123.840.953 64,6%	50%
Protestante	26.184.941 15,4%	42.275.440 22,2%	31%
Espírita	2.262.401 1,3%	3.848.876 2%	5%
Sem religião	12.492.403 7,3%	15.335.510 8%	10%
Religião não declarada	357.648	643.598	--

Observe que houve um grande movimento entre as religiões, crescimento significativo entre os protestantes e espíritas, e um declínio entre os católicos. Soares destaca que esses dados podem ser interpretados de maneira a se compreender a respeito do contexto social, ou seja, o grupo protestante/evangélico mesmo com sua diversidade, cresce com certa rapidez, os católicos, embora sejam a maioria, vem contraindo-se há mais de duas décadas, enquanto os sem religião demonstraram crescimento significativo.¹⁴⁴

Nesse sentido, pode-se dizer que as mudanças no campo religioso, observadas nos últimos trinta anos, segundo Luiz Eduardo Soares, são reflexos das mudanças sociais brasileiras, cujas principais alterações foram:

a diversificação de um universo que antes se caracterizava por certa homogeneidade; (b) o dinamismo em lugar da estabilidade anterior; (c) o declínio da ampla e tradicional hegemonia católica; (d) a expansão veloz e em grande escala, sobretudo nas camadas mais pobres da população, do pentecostalismo evangélico, [...], provocando a valorização do segmento católico carismático; (e) a centralidade dos rituais-espetáculo e da mediatização da fé, transformando pastores estrelas e padres cantores (e escritores) em fenômenos pop; (f) o crescimento do grupo dos sem religião, [...].¹⁴⁵

Apesar dos já citados, vê-se ainda, mesmo que em caráter inicial algumas tentativas de amenização dos conflitos entre os evangélicos e os adeptos da umbanda, na promoção de superar as diferenças a partir do discurso da igualdade; certo predomínio por escolhas religiosas denominadas de intramundanas, onde são alteradas a redistribuição no campo ou são revogadas

¹⁴² SILVA; ARAUJO, 2016, p. 3.

¹⁴³ Construído pela autora. In: SOARES, 2019, p. 91. [online].

¹⁴⁴ SOARES, 2019, p. 92.

¹⁴⁵ SOARES, 2019, p. 101.

a sua centralidade; também acontece o fortalecimento de redes sociais onde os grupos evangélicos se apoiam mutuamente; além da associação das promessas das teologias da prosperidade ao desenvolvimento econômico para configurar-se na redução da pobreza e elevação da renda dos mais pobres.¹⁴⁶

O que se observa dessas consequências é que, mediante o crescimento ou declínio de algumas religiões, os sujeitos não estão isentos de sofrerem com o problema da intolerância religiosa, e há de se considerar que é necessário garantir que a sociedade seja lugar de promoção dos Direitos Humanos, onde é preciso incluir nesse bojo o respeito à diversidade religiosa e liberdade de culto. Ou seja, não importa se há algum índice de crescimento ou de redução da religião, pois a intolerância persiste. O que é um grande desafio, tendo em vista que os/as alunos/as “praticantes das religiões afro-brasileiras venham a se sentirem marginalizados ou excluídos na maioria das vezes, devido à ausência dessas discussões em sala de aula através dos conteúdos e da prática pedagógica”.¹⁴⁷

Um dos estudiosos que tenta definir a intolerância religiosa é Sidnei Nogueira, o qual busca explicar que as violências sofridas pelas populações de Comunidades Tradicionais de Terreiro (CTTro), consistem em manifestações do racismo brasileiro. Esse resultado endossa uma tendência muito forte nos círculos de pesquisas e militâncias sobre tal questão no Brasil. Refazendo o percurso histórico do fenômeno da intolerância religiosa no Brasil e no mundo, situa o antagonismo entre os dispositivos constitucionais da liberdade de crença e consciência, garantidos pela Carta Magna de 1988, e as agressões sofridas pelas comunidades tradicionais de terreiro.¹⁴⁸

A intolerância religiosa consiste em um conjunto de ações que tem por principal objetivo ofender, discriminar e insultar pessoas e/ou grupos de indivíduos, em decorrência da religião a qual pertencem ou as práticas religiosas adotadas. E ao debater acerca da intolerância religiosa, Hélio Silva Júnior afirma que a intolerância religiosa se constitui uma expressão de atitudes alicerçadas nos preconceitos caracterizadas pela diferença de credos religiosos praticados por terceiros, podendo resultar em atos de discriminação violenta direcionada a indivíduos específicos ou em atos de perseguição religiosa, cujo alvo é a coletividade.¹⁴⁹

No mesmo sentido, Nathalia Vince Esgalha Fernandes afirma que:

¹⁴⁶ SOARES, 2019, p. 102.

¹⁴⁷ CHARTIER, 2015. In: FLEURI, 2013. p. 121.

¹⁴⁸ NOGUEIRA, 2020. p. 30.

¹⁴⁹ SILVA JÚNIOR, Hélio. Intolerância religiosa e direitos humanos. In: SANTOS, Ivanir dos; ESTEVES FILHO, A. (orgs). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009. p. 124.

A intolerância religiosa pode ser compreendida como uma prática definida pelo não reconhecimento da veracidade de outras religiões. Relaciona-se então com a incapacidade dos indivíduos em compreender crenças diferentes da sua e nos casos concretos de manifestações de intolerância no campo prático.¹⁵⁰

Conforme explicam Dagoberto José Fonseca e Maurício Pestana, a tolerância se constitui termo que vem do latim “*tolerare*”, o qual significa “suportar”, “aceitar”. Entretanto, deve ser mais do que essa definição, haja visto que não se pode suportar e aceitar o que se está sempre mantendo longe.¹⁵¹ Isso porque a tolerância apenas fará sentido se aquilo que se tolera estiver próximo e inserido no universo de crenças, ideias e concepções com relação ao que está ao redor cotidianamente. Afinal, é fácil ser tolerante com o que está distante ou segregado, pois não exige esforço para o convívio harmonioso.

Segundo Antônio Houaiss e Mauro de Salles Villar, a palavra tolerância significa “[...] ato ou efeito de tolerar; [...] qualidade ou condição de tolerante [...] tendência a admitir, nos outros, maneiras de pensar, de agir e de sentir diferentes ou mesmo diametralmente opostas às adotadas por si mesmo [...]”.¹⁵²

Para Michel Walzer, a questão vai além, haja vista “a coexistência pacífica de grupos de pessoas com histórias, culturas e identidades diferentes”, mediante a coexistência pacífica “assumir formas políticas muito diferentes, com diferentes implicações para a vida moral cotidiana – isto é, para as interações concretas e envolvimento mútuos de homens e mulheres”.¹⁵³

A tolerância preserva uma comunidade política pluralista e arrasa conflitos oriundos de visões de mundos diferentes,¹⁵⁴ entendendo que a liberdade religiosa afirma que é possível ser tolerante com as diferenças e eliminar preconceitos sociais. A atitude tolerante é a capacidade de reconhecer que as pessoas são diferentes e podem pertencer e interagir como membros da sociedade política.

Corroborando com essa concepção, Neto afirma que:

O agir tolerante se estabelece pelo respeito mútuo e conhece o Outro (*Alter*) como sujeito de direitos e autor da sociedade política. Ele não se coaduna com atitude intolerante que trata o Outro (*Alius*) como sujeito alienado e sem consciência

¹⁵⁰ FERNANDES, Wescley. Sobre o conceito de tolerância em Habermas. *Aufklärung. Revista de Filosofia*, v. 4, n. 1, abril, 2017, p. 61-86. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, Brasil. p. 124. [online].

¹⁵¹ FONSECA, Dagoberto José; PESTANA, Maurício. *Tolerância religiosa*. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo; Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, 2013. p. 8.

¹⁵² HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. p. 1.852.

¹⁵³ WALZER, Michel. *Da tolerância*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 4-5.

¹⁵⁴ HABERMAS, Jürgen. Intolerance and Discrimination. *I. CON.*, Oxford University Press and New York University School of Law, v. 1, n. 1, 2003, p. 02-12. p. 03.

reflexiva. A tolerância exige essa igual aceitação das diferenças para a concessão de direitos e distribuição de bens e recursos do Estado.¹⁵⁵

“O paradoxo da tolerância se expressa pela necessidade de inclusão das minorias sociais no ambiente político-social e, em certo sentido, na forma de exclusão das expressões minoritárias antidemocráticas ou odiosas (intolerantes)”¹⁵⁶, o que deve ser solucionado a partir da garantia do exercício da liberdade religiosa, desde que a protegendo da interferência da liberdade religiosa do outro, pois a tolerância é considerada como ato político e constitui uma obrigação jurídica.

O contrário disso seria considerado um ato de desobediência civil, justificado na defesa do pluralismo de ideias e cosmovisões. “A defesa do princípio da tolerância religiosa não pode ser somente jurídica [...], precisa migrar do âmbito das instituições políticas para o cotidiano das ações dos indivíduos”.¹⁵⁷ Nesse sentido, traz para o âmbito das instituições e para a esfera pública, o que inclui instituições escolares que objetivam promover ações formativas e propositivas no enfrentamento à intolerância.

Dessa forma, torna-se um desafio educar para a tolerância, quando pensamos em um ensinar que é a “recepção da ideia do infinito que é ‘o Outro’ e o rosto do Outro no face a face [...]”; é receber uma lição sobre um conteúdo que vem de fora e que traz mais do que o ‘eu’ contém”;¹⁵⁸ o que requer a necessidade do diálogo na relação inter-humana. É pensar uma educação nos moldes da tolerância alicerçada no diálogo mediante aos valores e grupos, com efetivas práticas voltadas para o diálogo inter-religioso em busca de uma sociedade pluralista.¹⁵⁹ Assim, necessita que “[...] aprimora-se pela intervenção dos/as profissionais e familiares eticamente comprometidos/as com uma nova realidade, transformando-a em plena possibilidade de construção de pensamento, de sabedoria ética”.¹⁶⁰

A ética enquanto elemento constitutivo da ação educativa tem sua ação permeada pela dinâmica da alteridade, o que nos remete ao acolhimento do outro; o que requer formação para a tolerância. A escola constitui-se um espaço privilegiado para essa formação, tendo em vista ao seu caráter formativo e propositivo, fazendo com que a sociedade assuma a tolerância. Nesse

¹⁵⁵ NETO, Alberto Paulo. A tolerância religiosa como princípio jurídico-político. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (orgs.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. São Paulo: Fons Sapientiae, 2017. p. 131.

¹⁵⁶ NETO, 2017, p. 135. In: PERONDI; NETO, 2017, p. 131.

¹⁵⁷ NETO, 2017, p. 140. In: PERONDI; NETO, 2017, p. 14 e 131.

¹⁵⁸ COSTA, Márcio Luis. *Levinas uma introdução*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 110-111.

¹⁵⁹ SILVA, Marlise Vinagre. Liberdade, democracia e intolerância religiosa. In: SANTOS, Ivani dos; FILHO, Astrogildo Esteve (Orgs.). *Intolerância religiosa x democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009. p. 128.

¹⁶⁰ SANCOVSKY, Renata Rozental. Intolerância, religião e relações humanas: uma proposta de análise. s.a. . In: SANTOS, Ivanir dos; FILHO, Astrogildo Esteve (orgs.). *Intolerância religiosa x democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009, p. 119.

sentido, “a aceitação da diferença como condição para um convívio civilizado com os outros, o assentimento espontâneo no reconhecimento do outro que tem igual valor, bem como a busca do consenso por meio do diálogo aberto no seio da sociedade pluralista”.¹⁶¹ E ao se falar de intolerância religiosa é fato associar o termo às diferentes religiões que se manifestam no território nacional, principalmente no contexto da escola pública.

2.2 Intolerância religiosa na escola pública

Entre os estudiosos que, mais recentemente, investigaram o problema da intolerância religiosa no Brasil destaca-se Silas Fiorotti¹⁶², cujo estudo apresenta breve análise de dezoito casos de intolerância religiosa, ocorridos entre 2004 e 2018, em escolas da Educação Básica, principalmente, relacionadas com a implementação da Lei 10.639 de 2003 que torna obrigatório o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira nas escolas. De acordo com a perspectiva antropológica que identifica a presença do religioso nas proibições, o autor mencionado identificou várias proibições em relação às religiões e aos símbolos afro-brasileiros.

Outro destaque é dado a Emanoela Maria Freire dos Santos e a Huendson Vitorino da Silva,¹⁶³ cujos estudos analisam casos de pessoas que, recentemente, sofreram preconceito racial na escola, preconceito esse diretamente vinculado a questões religiosas. Tal pesquisa revela onde as relações sociais são mais intensas e ocorre o encontro entre as diversas culturas, raças e etnias. Dessa forma, os citados autores identificam fatores decisivos para os casos de ocorrências de racismo contra negros/as na escola, identificando quais modalidades de preconceitos mais ocorrem, compreendendo como os efeitos que este tipo de discriminação gera ao processo de ensino e aprendizagem.

A construção de uma tolerância entre os seres humanos ocorre por meio do contato com o próximo, com variados tipos humanos, dos mais semelhantes aos mais diferentes. A tolerância promove não o afastamento do outro, mas, sim, que incentiva conhecer o outro.¹⁶⁴ Portanto, a tolerância requer inclusão e diversidade. Em complemento, Lara Lúcia Moura Silva afirma que:

¹⁶¹ HÖFFE, 2003, p. 111.

¹⁶² FIOROTTI, Silas. Intolerância religiosa dos evangélicos na educação básica: breve análise de alguns casos. *Interritórios – Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco*, Caruaru, v. 5, n. 9, p. 214-231, 2019. p. 222.

¹⁶³ SANTOS, Emanoela Maria Freire dos; SILVA, Huendson Vitorino da. Preconceito racial: situações de discriminação no ambiente escolar. *Revista Em Favor da Igualdade Racial*, Rio Branco, v. 3, n. 3, p. 65-78, 2020. p. 69.

¹⁶⁴ FONSECA; PESTANA, 2013, p. 8.

A intolerância religiosa tem nuances diversas, incluindo desde manifestações de desrespeito, não reconhecimento do direito da liberdade religiosa, da existência institucionalizada e prática ritualista coletiva, ao ódio, perseguição religiosa, destruição de patrimônios e massacres em nome de Deus. A rigor, a intolerância religiosa é tão antiga quanto a humanidade. Entre os aspectos que fundamentam a intolerância religiosa incluem-se também estranhamento cultural, não aceitação da alteridade, apego excessivo aos dogmas, autopercepção de guardião da fé e verdades absolutas, fundamentalismos, incompreensão, desconhecimento, ignorância etc.¹⁶⁵

Tem-se assim que, em sentido inverso, a “intolerância religiosa” se constitui num conjunto de ideologias e atitudes agressivas a diferentes crenças e religiões. Um ato de intolerância ao nível físico ou psicológico é um desrespeito à opinião ou ponto de vista de outra pessoa. Em geral, cada pessoa acredita no que é importante para o seu crescimento espiritual. No entanto, há uma enorme barreira em aceitar que outra pessoa viva de maneira distinta da adotada por outros segmentos da sociedade.¹⁶⁶ Nisso se configura, também, a intolerância escolar.

No Brasil, a presença da diversidade cultural e religiosa, em face do complexo processo histórico de formação do povo brasileiro, requer esforço conjunto no sentido de erradicar conflitos e relações de poder que buscam anular as diferenças. Tal processo também ocorre no contexto educacional, por meio de tentativas de invisibilizar, silenciar e discriminar fatores relacionados às diferentes identidades e aos valores de caráter religioso e não religioso.¹⁶⁷

No entendimento de Nathalia Vince E. Fernandes, a intolerância religiosa pode ser conceituada como uma prática na qual a religião do/a outro/a não é reconhecida, relacionando-se com a incapacidade das pessoas em compreenderem as crenças diferentes da sua.¹⁶⁸

Para Vinagre Silva, a intolerância religiosa “é uma expressão que descreve atitudes fundadas em preconceitos e caracterizadas pela falta de respeito às diferenças de credos religiosos praticados por terceiros [...] em atos de perseguição”,¹⁶⁹ pois “desde a descoberta das terras brasileiras (1500) até a instituição da Primeira República do Brasil (1891), a intolerância religiosa tomou conta da Nação”.¹⁷⁰

Segundo Ingrid Câmara Luiz Vieira, a intolerância religiosa presente no ambiente escolar vem se apresentando como um entrave ao ensino da história e cultura afro-brasileira,

¹⁶⁵ SILVA, Lara Lúcia Moura. *Intolerância religiosa: estudo do papel das religiões e do estado de direito brasileiro*. Anápolis: Une Evangélica, 2019. p. 4.

¹⁶⁶ NUNES, Wellington Rocha. O fundamentalismo e a intolerância religiosa no Brasil de hoje. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 7, n. 9, p. 86654-86673, 2021. p. 86665.

¹⁶⁷ FLEURI. In: POZZER; PALHETA; PIOVEZANA; HOLMES, 2015. p. 43.

¹⁶⁸ FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. *Revista Calundu*, Brasília, v. 1, n. 1, 2017. p. 124. [online].

¹⁶⁹ SILVA, s.a. . In: SANTOS; ESTEVES FILHO, 2009, p. 128.

¹⁷⁰ ZVEITER, Luiz. Direitos humanos e liberdades religiosas. In: SANTOS, Ivanir dos; FILHO, Astrogildo Esteve (Orgs.). *Intolerância religiosa x democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009. p. 17.

perante a crença na demonização dessa cultura. Considera que a escola é um local de intolerância religiosa manifestada de várias maneiras, seja por meio de injúria qualificada pelo preconceito religioso, vilipêndio de objetos de culto religioso, cristianização forçada, bem como rejeição à cultura afro-brasileira.¹⁷¹

A intolerância religiosa em geral, é abarcada pela aversão e por vezes medo da religião alheia, pois como a base religiosa no Brasil se dá pelo cristianismo em todas as suas vertentes, qualquer manifestação de fé que vai de encontro com os saberes, conceitos e dogmas cristãos, acaba por serem insultados. Este fato é algo que antecede a atualidade, uma vez que no Brasil isso ocorre desde a chegada dos colonizadores, que trouxeram sua doutrina cristã e a impuseram aos índios que nesta terra já habitavam.¹⁷²

Conforme Kabengele Munanga, a intolerância religiosa se baseia no preconceito de religião, baseada na constatação das diferenças “percebidas entre “nós” e os “outros” constituem o ponto de partida para a formação de diversos tipos de preconceitos, de práticas de discriminação e de construção das ideologias delas decorrentes”.¹⁷³ Assim, vale ressaltar que:

A educação que contempla os valores religiosos, [...], deve considerar esta diversidade como patrimônio cultural que traz consigo princípios éticos e filosóficos básicos, no entanto ficará a cargo da criança escolher se seguirá ou não. O conteúdo básico que permeia as religiões será transmitido como sendo valores universais tais como: o amor e respeito ao próximo, a família como um bem e sua importância para a sociedade.¹⁷⁴

Assim, torna-se um desafio compreender essa diversidade religiosa e praticar a convivência com as diferentes religiões, o que para Clemildo Anacleto da Silva, “a experiência religiosa não pode ser o empecilho para a convivência”,¹⁷⁵ buscando formas de diálogos.¹⁷⁶

A promulgação da Lei n. 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e determinou a inclusão da História e Cultura Afro-brasileira e Africana¹⁷⁷ no currículo da Educação Básica pública e privada do país, foi considerada uma conquista nos

¹⁷¹ VIEIRA, Ingrid Câmara Luiz. A intolerância religiosa como elemento norteador do ensino da cultura afro-brasileira na escola. *UNITAS – Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões*, v. 5, n. 2, 2017, p. 394-411. [online].

¹⁷² BICHULI LOPES, Bianca; EMILIO DA SILVA, Pablo; CRUZ, Pedro Augusto Dinelli. Trabalho e intolerância religiosa: um estudo sobre a problemática do preconceito contra praticantes de religiões de matriz africana no ambiente organizacional. *Rev. Bras. Psico. e Educ.*, Araraquara, v. 22, n. esp. 1, p. 329-346, out., 2020. p. 33. [online].

¹⁷³ MUNANGA, Kabengele. Teoria Social e Relações Raciais no Brasil Contemporâneo. *Cadernos Penesb – Periódico do Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira*. Niterói, n. 12, 2010, p. 169- 203. p. 170.

¹⁷⁴ NOGUEIRA, 2020, p. 235.

¹⁷⁵ SILVA, 2007. p. 175.

¹⁷⁶ SILVA; RIBEIRO, 2007, p. 175.

¹⁷⁷ BRASIL. *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. s/p. [online].

movimentos contra o racismo e a intolerância religiosa nas escolas públicas, mas sua implementação enfrenta diversos limites nos sistemas educacionais e no ambiente escolar.

O estudo de Marcos Porto F. da Rocha, Jose Geraldo da Rocha e Jacqueline de Cassia P. Lima apresenta contextos e conteúdos sobre as situações conflituosas relativas à religião nas escolas brasileiras que envolvem questões vinculadas à trajetória e às convicções pessoais de alunos/as, familiares, profissionais da educação, bem como à ação de entidades religiosas, à postura e concepções de gestores e gestoras e às reações de cada um destes às novas propostas.¹⁷⁸

No estudo, foi possível observar as relações cotidianas na escola, nas aulas de Ensino Religioso e inclusive de outras áreas do conhecimento; que a intolerância religiosa acontecia mais nas aulas das outras áreas do que de Ensino Religioso; e que, com a implementação do Ensino Religioso no Rio de Janeiro, destaca-se a discussão sobre a laicidade, mediante a criação da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR) em março de 2008, oportunizando novas reflexões e a criação de uma agenda de enfrentamento à intolerância e de reconhecimento de direitos à liberdade religiosa a partir de demandas oriundas do poder público, principalmente da Polícia e do Poder Judiciário.¹⁷⁹ Assim, na análise dos estudos dos professores Roberto Kant de Lima e Prof.^a Dra. Ana Paula Mendes de Miranda foi possível entender que a aplicação da Lei n. 3.459/00 (que prescreve sobre as normas do Ensino Religioso confessional obrigatório na rede das escolas públicas estaduais do Rio de Janeiro), que na comparação entre as aulas de ER desenvolvidas num Colégio em Niterói com as aulas de Língua Portuguesa num colégio em Macaé a observação foi a mesma, ou seja, os conflitos são sempre devido a resistência que a maioria dos/as professores/as e alunos/as cristãos/ãs demonstram quando os temas relacionados às religiões de matrizes africanas são tratados.¹⁸⁰

Acrescenta-se a isto a análise de pesquisa de Doutorado do Professor Eduardo Quintana, que entrevistou professoras filhas de santo sobre a intolerância religiosa na escola. Nas entrevistas, a intolerância religiosa ganha centralidade principalmente por focar a relação escola-religiões afro-brasileiras. [...]. Estas trazem a realidade do chão da escola e indicam a relação de tensão entre pares quanto à orientação religiosa, onde algumas escolas, à revelia da Lei n. 10.639 de 2003, apresentam dificuldades em se relacionar com essa realidade.¹⁸¹

¹⁷⁸ ROCHA, Marcos Porto Freitas da; ROCHA, Jose Geraldo da; LIMA Jacqueline de Cassia Pinheiro. Intolerância religiosa em escolas públicas no Rio de Janeiro. Educação. *Revista do Centro de Educação*, Universidade Federal de Santa Maria, v. 41, n. 3, p. 709-718, 2016. p. 709-710. [online].

¹⁷⁹ ROCHA; ROCHA; LIMA, 2016, p. 709-710.

¹⁸⁰ ROCHA; ROCHA; LIMA, 2016, p. 710.

¹⁸¹ ROCHA; ROCHA; LIMA, 2016, p. 710.

Nesse contexto, percebe-se que os conflitos de natureza étnico-racial-religiosa são administrados nas escolas públicas do Rio de Janeiro, e elegeram as aulas de Ensino Religioso como um ambiente propício para tal observação. Por isso, “[...] os conflitos com motivação religiosa não ocorriam nas aulas de Ensino Religioso, mas sim nas aulas de outras disciplinas, conduzindo-os à conclusão de que os embates extrapolam os limites das aulas de Ensino Religioso”.¹⁸²

Ao afirmar a pertença religiosa de matriz africana é colocar-se numa esfera de não reconhecimento e aceitabilidade social. Os indivíduos não querem ser estigmatizados na hora de responder ao Censo; em contraposição a isso, é perceptível nas vivências cotidianas na região da Baixada Fluminense, em espaços de discussões relacionadas às culturas locais, a grande presença das expressões religiosas de tal natureza. O depoimento de um pesquisador na Baixada é revelador dessa grandeza quantitativa dos terreiros, não expressos nos dados dos censos.¹⁸³

Assim, registra-se que o crescimento da intolerância religiosa se constitui um desafio no processo educacional, tendo em vista que além do ER as demais áreas de conhecimento precisam implementar na prática as orientações legais de uma escola pública laica, tolerante e respeitosa frente a diversidade cultural e religiosa brasileira.

2.3 Ensino Religioso e intolerância religiosa

O Ensino Religioso está garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, parágrafo primeiro, em que diz “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”¹⁸⁴, seguido pela Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, no artigo 33, que torna obrigatória a oferta da disciplina, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa e ao ensino não proselitista¹⁸⁵ e pelo Decreto 7.107, de 2010, que versa sobre o Acordo de Santa Sé, em seu artigo 11, reafirmando o princípio da liberdade religiosa: “A República Federativa do Brasil em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do Ensino Religioso em vista da formação integral da pessoa”¹⁸⁶. Ainda, no parágrafo primeiro desse mesmo artigo:

¹⁸² ROCHA; ROCHA; LIMA, 2016, p. 711.

¹⁸³ ROCHA; ALBUQUERQUE, 2013, p. 120.

¹⁸⁴ BRASIL, 1988, s/p.

¹⁸⁵ BRASIL, 1996, s/p.

¹⁸⁶ BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto 7.107* de 2010. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil,

O Ensino Religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.¹⁸⁷

Em busca pelos conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental João Décio Passos, aponta questões pertinentes ao ensino, à religião, aos paradigmas, definições e sujeitos envolvidos no fenômeno religioso, defendendo o modelo das Ciências da Religião. Inclusive, o referido autor afirma que a “formação básica do cidadão aguarda a formação básica dos docentes do Ensino Religioso para que esta disciplina possa efetivar-se como prática educativa legítima e comum no currículo e na vida dos educandos”.¹⁸⁸

A BNCC propõe que os/as alunos/as construam seus sentidos pessoais de vida por meio de valores, princípios éticos e de cidadania, e que as habilidades “[...] referem-se ao combate das diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, respeitando os Direitos Humanos para que seja alicerçada a construção de uma cultura da paz [...]”.¹⁸⁹ No contexto escolar e diante do cenário de violência crescente, se faz necessário promover uma cultura da paz e para a paz, por meio da promoção de conteúdos administrados aos alunos/as de forma a conduzir a profundas reflexões a respeito de si mesmos, do próximo e da vida, construindo valores e modificando o pensamento e conduzindo-os/as a padrões mais humanos, altruísta, justo e amoroso. Com “[...] a inserção de valores de vida auxilia na autoestima, autoconhecimento e a desenvolver a resiliência, capacidade tão necessária para seguir em frente e construir um mundo melhor para si e para o outro”.¹⁹⁰

Nesses aspectos curriculares e pedagógicos, o “[...] Ensino Religioso tem a tarefa de educar para a paz, e no que tange à violência gerada pela intolerância religiosa, exige o aprendizado sobre o respeito ao diferente”.¹⁹¹ Nessa perspectiva,

quando asseguramos esses direitos, seja individual ou coletivo, estamos assegurando que a pessoa desenvolva sua condição humana, sua identidade cultural e social, caso

firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Diário oficial da União: seção 1, Brasília, 12.02.2010. [online].

¹⁸⁷ BRASIL, 2010, s/p.

¹⁸⁸ PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 23.

¹⁸⁹ BASTOS, Marelisa Giordani; MARQUEZAN, Lorena Inês Peterini. *A disciplina de ensino religioso como veículo atenuante da intolerância religiosa*. São João do Polêsine, RS, (Monografia), Licenciatura em Ciências da Religião, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), 2020. p. 10. [online].

¹⁹⁰ BASTOS; MARQUEZAN, 2020, p. 10.

¹⁹¹ BASTOS; MARQUEZAN, 2020, p. 17.

contrário ela não estará vivendo a plenitude de ser humano. Não obstante, a necessidade de um órgão intermundial dada à diversidade de povos e nações.¹⁹²

A UNESCO, em 1995, aprovou a Declaração de Princípios sobre a Tolerância, em que consta a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação, fundadas na religião ou na convicção e a Declaração sobre os Direitos das Pessoas pertencentes às minorias, inclusive religiosas.¹⁹³ Seu artigo 4º trata da educação nos seguintes termos:

A educação é o meio mais eficaz de prevenir a intolerância. A primeira etapa da educação para a tolerância consiste em ensinar aos indivíduos quais são seus direitos e suas liberdades a fim de assegurar seu respeito e de incentivar a vontade de proteger os direitos e liberdades dos outros.¹⁹⁴

Corroborando com esse conceito de educação que busca a prevenção da intolerância, Anacleto da S. Silva e Mário Bueno Ribeiro, destacam que “a experiência religiosa não pode ser o empecilho para a convivência”.¹⁹⁵ Nesse sentido, é imprescindível estudar sobre os diversos tipos de violência, incluindo a proveniente da intolerância religiosa.

Por conta disso, torna-se necessário trazer o tema nas escolas de educação básica, principalmente na pública, pois é a de maior número. “A violência não é só física, mas também simbólica e pode gerar traumas passíveis de tratamento psicológico. Nas práticas escolares de combate ao bullying, deve ser incluída a violência gerada pela intolerância das diferentes formas de crer”.¹⁹⁶ Nesse aspecto,

Educação para a Paz é um processo que dura toda nossa vida, permeia todas as idades, seu campo de atuação é por essência complexo e multifacetado. Além de acontecer nas escolas, tem que estar presente em nosso cotidiano: nos meios de comunicação, nas relações pessoais, na organização das instituições, no meio da família.¹⁹⁷

Da resignificação da cultura e da paz, deve emergir conceitos “[...] do ser, do viver, do conviver [...] adquiridos pelo ser humano em todos os contextos familiares, escolares, religiosos, sociais, políticas públicas, entre outros”.¹⁹⁸

Diante do exposto, a intolerância religiosa tem sido considerada uma violência no cotidiano escolar diante de práticas educacionais. O enfrentamento a esse tipo de intolerância

¹⁹² BASTOS; MARQUEZAN, 2020, p. 18.

¹⁹³ UNESCO. *Declaração de princípios sobre a Tolerância*. Paris. 1996. s/p. [online].

¹⁹⁴ UNESCO, 1996, s/p.

¹⁹⁵ SILVA; RIBEIRO, 2007. p. 13.

¹⁹⁶ BASTOS; MARQUEZAN, 2020, p. 18.

¹⁹⁷ DISKIN, Lia; ROIZMAN, Laura Gorresio. *Como se faz? Semeando cultura de paz nas escolas*. Brasília: UNESCO; Associação Palas Athena; Fundação Vale, 2008. p. 11.

¹⁹⁸ BASTOS; MARQUEZAN, 2020, p. 20.

requer um olhar voltado para a garantia do direito à manifestação religiosa de cada aluno/a e professor/a. De acordo com Neto,¹⁹⁹ pois

A intolerância religiosa ocorre pela perseguição das minorias, pela atividade de vandalismo aos símbolos religiosos. Uma possibilidade para sair dessa aporia seria a conscientização para a defesa da liberdade religiosa e o respeito às doutrinas religiosas, bem como a realização de ações sociais em conjunto com outras denominações religiosas e instituições sociais para a defesa do interesse coletivo e das questões que atinjam a todos, sem a considerar o credo.²⁰⁰

Assim, frente a essa concepção adotada por Neto, a intolerância vem ocorrendo diante de uma diversidade de questões e tem permeado as relações sociais nos últimos tempos. Já de acordo com Elie Wiesel, “a intolerância não é apenas o instrumento fácil do inimigo, ela é o inimigo. Ela nega toda a riqueza veiculada pela linguagem. Quando a linguagem fracassa, é a violência que a substitui. A violência é a linguagem daquele/a que não exprime mais pela palavra”.²⁰¹

Percebe-se que a linguagem é carregada de estereótipos e preconceitos, sendo que ambos se constituem em elementos que contribuem para a intolerância religiosa, principalmente em virtude da ausência de informação e do racismo religioso impregnado socialmente e historicamente. “Quando há anulação da linguagem do outro por meio de mecanismos de violência física ou simbólica. Substituem-se [...] os modelos simbólicos e culturais do oprimido pelo modelo e pela lógica do opressor”.²⁰²

Nesse linear e no enfrentamento à intolerância religiosa, vale ressaltar a necessidade e importância do/da professor/a lecionar de forma a garantir a laicidade vedada quaisquer formas de proselitismo, apresentando todas as religiões e diversidade religiosa, discutindo inclusive sobre os que não têm religião. Esse desafio pode ser vencido por meio do Ensino Religioso ao trabalhar numa perspectiva de que “a laicidade promove, ainda, maior liberdade para as religiões e a diversificação das ofertas religiosas presentes na sociedade”.²⁰³

¹⁹⁹ NETO, 2017, p. 128.

²⁰⁰ NETO, 2017, p. 128.

²⁰¹ WIESEL, Elie. Prefácio. *A intolerância*. Fórum Internacional sobre a intolerância. Academia Universal das Culturas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 07.

²⁰² SANCOVSKY, s.a. . In: SANTOS; FILHO, 2009, p. 112.

²⁰³ ABUMANSUR, Edin Sued. Religião e democracia, questões à laicidade do estado. In: Conselho Regional de Psicologia SP. Laicidade, religião, direitos humanos e políticas públicas. 1 ed. s.n. p. 17-25. 2016. In: MAI, João Felipe Reali; SAQUETTO, Diemerson. Ensino “do” Religioso e laicidade: princípios para uma educação de liberdade religiosa. In: V Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER) e III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo, 15 ed., 2018, Vitória/ES. *Anais...* Florianópolis: FONAPER, 2019. v. 1, p. 147 - 152. [online].

O estudo da laicidade, portanto, se mostra essencial para a reflexão sobre o fenômeno religioso na atualidade”,²⁰⁴ em que aprender a respeitar também é conhecimento e requer ação educativa voltada para o diálogo e mediação. Essa perspectiva abre a discussão acerca de um dos desafios impostos ao Ensino Religioso nas escolas, qual seja o de:

fornecer aos alunos a possibilidade de discuti-los [referindo-se aos padrões comportamentais da sociedade e das orientações de suas escolhas], segundo suas crenças e valores, em um ambiente de esclarecimento maduro e não de doutrinação religiosa de qualquer espécie.²⁰⁵

Nesse contexto, a tolerância religiosa também se constituiu e se constitui enquanto desafio para as escolas, tendo em vista que é preciso tratar do assunto de forma transversal,²⁰⁶ ou seja, em todas as áreas de conhecimento e não só na área do ER. A partir de então, ao retomar a compreensão a respeito da temática, tem-se o conceito do termo intolerância, como:

1 qualidade de intolerante 2 falta de tolerância, de condescendência [i. com as fraquezas alheias] 3 intransigências com relação a opiniões, atitudes, crenças, modo de ser que reprovamos ou julgamos falsos [é grande a sua i. com os conservadores] 4 comportamentos daquele que reprime por meio da coação ou da força as ideias que desaprova [i. religiosa].²⁰⁷

Observa-se que intolerância que avassala as relações sociais, por meio de atitudes intolerantes frente a inúmeras questões do cotidiano, é a mesma que repulsa a possibilidade de integração social, bem como o estabelecimento da igualdade de direitos entre indivíduos com concepções diferentes. Atua na exclusão de grupos divergentes no espaço público e de minorias principalmente das religiões de matrizes africanas. Nessa perspectiva,

A intolerância religiosa se expressa no desprezo pelo patrimônio cultural africano e afro-brasileiro, bem como pela negação de seu status religioso, em face da crença na demonização das religiões afro-brasileiras e respectivas manifestações inerentes a elas.²⁰⁸

Habermas defende que “devemos continuar respeitando no outro o concidadão, mesmo quando avaliamos sua fé ou seu pensamento como falso ou rejeitamos a correspondente conduta da vida como ruim”.²⁰⁹ Os atos de intolerância religiosa são considerados injustiça social

²⁰⁴ ABUMANSUR, 2016. In: MAI; SAQUETTO, 2019, p. 148.

²⁰⁵ SALLES, 2018, p. 861.

²⁰⁶ SALLES; GENTILINI, 2018, p. 861.

²⁰⁷ HOUAISS; VILLAR, 2009, p. 1.101.

²⁰⁸ VIEIRA, 2017, p. 398.

²⁰⁹ HABERMAS, 2009, p. 286.

comprometendo a vida dos indivíduos. Assim, quando o outro não é tolerado em seu modo de ser para a intolerância, o que leva a experiência e a proximidade em sofrer violência.²¹⁰

A intolerância pode gerar violência, seja ela qual for considerando que destrói a possibilidade de alteridade.²¹¹ Com isso, é preciso ter respeito ao posicionamento de uma pessoa perante conceitos, postura, religiosidade, política, ética, dentre outros. Entretanto, não é essa a realidade que se encontra na sociedade e nas instituições, o que inclui as escolas. Principalmente porque a violência é considerada um fenômeno social complexo, que envolve relações de indivíduos, grupos, classes e nações, que afeta a integridade física, moral, mental ou espiritual das pessoas, que atinge as liberdades e direitos fundamentais; assim como a dignidade humana. Infelizmente, muitas vezes “qualquer possibilidade de diversidade é negada, reduzida pela força que violenta o diferente”.²¹²

Para Myrian Veras Baptista, a violência, no âmbito do serviço social, discute-se sobre a ótica de três perspectivas:

A violência de âmbito macrossocial, quem tem expressivo peso na problemática da violência e resulta de processos políticos, econômicos e sociais. A violência de âmbito institucional, das relações das instituições com a população usuária dos seus serviços, seja de forma indireta, devido à má qualidade do atendimento, seja de forma direta, pelo tipo de relações estabelecidas nas escolas, nos locais de trabalho, nas prisões. A violência de âmbito relacional. Em nossa sociedade, as pessoas convivem cotidianamente com situações de violência em função do baixo limiar de tolerância ao outro; de ausência de diálogo; desvalorização da vida, das normas convencionais, das instituições, dos valores éticos.²¹³

Observa-se que a violência de âmbito relacional está diretamente ligada ao objeto de estudo desse artigo, tendo em vista que se trata do baixo limiar de tolerância ao outro no que diz respeito à religiosidade, mesmo sendo num espaço institucional, ou seja, a escola. E, também, se aproxima dos níveis e dimensões de intolerância das mais diversas naturezas: nas relações sociais; nas relações políticas; nas relações entre Estados e populações inteiras, em que todos os níveis são baseados em projetos de dominação por parte de um indivíduo ou grupo, numa relação de poder²¹⁴ principalmente em que paira o poder simbólico, que, subjetivamente e intrínseco ao comportamento intolerante, revela “um poder invisível, o qual só pode ser

²¹⁰ OLIVEIRA, Lino Batista de. Tolerância/intolerância: da crítica à alteridade. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (Orgs.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2017. p. 118.

²¹¹ OLIVEIRA, 2017, p. 118.

²¹² OLIVEIRA, 2017, p. 118.

²¹³ BAPTISTA, Myrian Veras. Prefácio – Determinações sociais da violência: sua expressão em face da infância e adolescência. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (orgs.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015. p. 15-16.

²¹⁴ SANCOVSKY, s.a. . In: SANTOS; FILHO, 2009, p. 113.

exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”.²¹⁵

Assim, “a violência pode ser considerada como um persistente problema da teoria social e das práticas políticas e relacionais da humanidade”.²¹⁶ Portanto, “a violência é uma dimensão das relações sócio-históricas que ocorrem na vida cotidiana”.²¹⁷ O constrangimento psicológico é uma forma velada de violência que “é caracterizada por rejeição, depreciação, desrespeito, humilhação, negligência. Sua identificação é dificultada devido às formas sutis com que se produz e pela falta de evidências imediatas”.²¹⁸

A violência é uma forma de coação ou forma de constrangimento. “É, igualmente, ato de força (física, psicológica ou moral) exercido contra as coisas, ou pessoas, na intenção de violentá-las, devassá-las, ou delas se apossar, tentando seu aniquilamento”.²¹⁹ Frente à intolerância religiosa pode resultar em atos de discriminações violentas contra indivíduos específicos ou uma coletividade em atos de perseguição religiosa.

No contexto educacional, a instituição escolar deve ser um espaço de preservação da laicidade, mas deve atentar para o respeito à cidadania e ao direito de manifestação religiosa, independente de qual seja, com ou sem religião. O respeito às religiões é considerado uma forma da garantia do estado laico. Portanto, é preciso considerar que o Ensino Religioso, no Brasil, se constitui legalmente aceito ao ser incorporado nos currículos das escolas do Ensino Fundamental, por meio do trabalho que envolve a questão da laicidade do Estado, bem como a cultura e os credos, tornando-se uma questão tão complexa quanto polêmica.²²⁰

Verificou-se, ao longo do texto, que é inegável que a violência atinge a todos os segmentos populacionais, entretanto deve ser enfrentada por meio do diálogo e do conhecimento, entendendo que a realização plena da igualdade não é um problema somente dos excluídos, mas de toda sociedade, em que a escola tem um papel essencial no acesso aos bens culturais. Isso inclui trazer à tona a discussão da diversidade religiosa com seu processo histórico da tolerância e da intolerância seja nos aspectos religiosos, antropológicos e sociais.

²¹⁵ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 07.

²¹⁶ RAPOSO, Francine Alves Gratival; COELHO, Maria Carlota de Rezende. Violência doméstica contra crianças. In: GENTILLI; COELHO, 2015, p. 69.

²¹⁷ FELIZARDO, D.; ZÜRCHER, E.; MELO, K. De medo e sombra – abuso sexual contra criança e adolescente. In: ANDRADE, Ivani Coelho; BORGES, Luiz Henrique. Violência sexual contra crianças. Dissertação (mestrado). Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM. 2013. p. 93.

²¹⁸ DESLANDES, S. F. Cotidiano dos serviços de emergência: representações, práticas, interações e desafios. 2000. 236f. Tese (Doutorado em Saúde Pública). Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Rio de Janeiro, 2000. In: GENTILLI; COELHO, 2015, p. 123.

²¹⁹ SILVA, s.a. . In: SANTOS; FILHO, 2009, p. 128.

²²⁰ CURY, 1993. p. 25. In: BATISTA, 2020, p. 65.

Reconhecer os/as alunos/as como sujeitos de direitos é de suma importância para a garantia do direito à educação, inclusive de manifestar ou não sua religiosidade em qualquer espaço, especialmente na instituição escolar, mantendo a garantia de exercer a cidadania. Reconhecer a tolerância religiosa enquanto princípio jurídico-político perpassa por questões sociais para estabelecer o diálogo entre a razão teológica (fé) e a razão pública (saber). O diálogo se faz necessário para manter as relações que respeitem o posicionamento do Outro frente às questões da vida e às defesas particulares de cada um, evitando injustiça social.

O não conhecimento e reconhecimento da diversidade religiosa fazem com que os/as alunos/as sejam vítimas de violência, mas também produtores, bem como os/as professores/as. Assim, cabe aos/as professores/as uma análise profunda do sistema social vigente, o que inclui as relações sociais, a cultura, a política, a economia, bem como a produção das desigualdades sociais e das exclusões de todas as formas, principalmente da intolerância religiosa no interior das salas de aulas, assim como da escola, voltado para a construção de uma cidadania plena de usufruto de direitos.



3 ENSINO RELIGIOSO, INTOLERÂNCIA E CIDADANIA

O capítulo constitui-se enquanto aspecto metodológico, a partir da análise e interpretação dos dados, que fundamentados teoricamente respondem aos objetivos desse estudo. Constam os instrumentos de investigação e coleta/análise de dados, bem como a caracterização da amostra, além dos aspectos estatísticos que compõem a interpretação dos dados, aspectos primordiais para a elaboração do produto educativo, qual seja um livreto que ajunta informações referentes a implementação da Lei n.11.645/2008 nas práticas pedagógicas dos anos finais, ou melhor, que pode se estender desde à Educação infantil à Educação de Jovens e Adultos, dependendo do interesse. Cumpre dizer que a pesquisa ora apresentada tende a ser parte de uma investigação e reflexão que precisam ser sistematizadas no contexto educacional, visando o combate a intolerância religiosa e prevenção ao racismo.

3.1 Metodologia aplicada à pesquisa de campo

Na ocasião em que é requerida a indicação do percurso metodológico mais adequado para a investigação do problema, considera-se a referência do modelo, segundo os objetivos, como o de um estudo descritivo, que de acordo com Augusto Triviños consiste no exercício de elaborar uma narração ou informação acerca de determinado assunto.²²¹ A partir dessa premissa os procedimentos técnicos adotados direcionam o trabalho para o tipo de pesquisa bibliográfica, documental e de campo.²²² Bibliográfica e documental, pois, embasada teoricamente nas publicações e informações disponíveis foi possível responder ao problema investigativo, qual seja, como o componente curricular Ensino Religioso contribui a favor da tolerância e do respeito no que diz respeito às questões religiosas tendo como parâmetro a implementação da Lei 11.645/2008 considerando o universo plural da escola.

Nesse sentido o estudo de campo contribui sobremaneira para que a investigação, junto a amostra delimitada seja satisfatório do ponto de vista de reunir informações que consiga esclarecer a hipótese de que o Ensino Religioso pode servir como instrumento de conscientização da comunidade escolar, de modo a minimizar as posturas de interferência das religiões no cotidiano.

²²¹ TRIVINOS, Augusto N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987. p. 10.

²²² GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 9.

A amostra da pesquisa foi escolhida partindo do pressuposto de que a diversidade no contexto escolar precisa ser trabalhada de forma a auxiliar na formação humana que seja tolerante e respeitosa. Consiste numa escola de Ensino Fundamental (que será identificada por suas iniciais, a saber UMEF DZC), pertencente à rede municipal de Vila Velha – ES, que por intermédio da coleta de dados pela pesquisa *online*,²²³ junto aos docentes e alunos dos 6º e 9º anos, puderam responder às questões que compõem o quadro de (in) tolerância religiosa da referida escola. A opção pelos 6º e 9º anos se justifica pelo fato de que são as turmas iniciais e finais, respectivamente, dos anos finais do Ensino Fundamental anos finais, período, teoricamente, os/as estudantes começam a ter mais independência na escola e amadurecimento quanto as atitudes e ao comportamento coletivo.

A pesquisa de campo identifica-se com a abordagem qualitativa, que como salienta Arilda Godoy, esse tipo de método prioriza a interpretação e a compreensão do fenômeno,²²⁴ e ainda ajuda na compreensão de um dado grupo social, ou seja, abarca as concepções, significados, valores, atitudes e motivos.²²⁵

A respeito da abordagem quantitativa do estudo, João José Fonseca evidencia, como o próprio nome descreve, a importância dos dados numéricos, procedimentos estruturados e instrumentos formais de coleta de dados.²²⁶ Assim, a coleta de dados foi realizada a partir do instrumento questionário (apêndices C e D) com perguntas abertas e fechadas desenvolvido no ambiente virtual *Microsoft Forms*, para que os sujeitos da investigação pudessem participar de forma tecnológica e prática, considerando o contexto pedagógico da rotina ao qual participam, evitando maiores transtornos, pois, foi aplicado no período do planejamento dos 02 (dois) profissionais e num tempo de 50 minutos numa das aulas de Ensino Religioso das respectivas turmas participantes. Previamente foi dialogado com os/as profissionais e estudantes sobre o objetivo da investigação com a entrega do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (apêndices A e B) para ciência e autorização (no caso dos/as estudantes), todos, voluntariamente, participaram respondendo ao questionário dentro do prazo máximo de até cinco dias. Do grupo dos/as estudantes apenas 03 (três) não trouxeram o TCLE assinado, o que os impossibilitaram de participarem.

²²³ FONSECA, 2002, p. 32.

²²⁴ GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v. 35, n.3, pp. 20-29. 1995. p. 28.

²²⁵ MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento*. Pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: HUCITEC, 2007. p. 22.

²²⁶ FONSECA, 2002, p. 20.

De posse do percurso metodológico esclarecido a fim de relacionar/comparar as práticas que revelam o Ensino Religioso como ferramenta capaz de combater a intolerância religiosa, tem-se a interpretação dos dados.

3.2 Apresentação e análise dos dados da pesquisa de campo

Destaca-se que para compreender sob o *locus* da investigação é preciso avançar para além do simples conceito de espaço, incluindo de maneira contextualizada a dinâmica e os processos que são (re) produzidos neles. A autora Elisa Pereira Gonsalves ressalta que é preciso “extrapolar a noção de lugar geograficamente delimitado”, para alcançar os reais significados da dinâmica social.²²⁷ Partindo dessa premissa, a UMEF DZC, como dito anteriormente, é do município de Vila Velha – ES, cuja manutenção é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Velha – ES, sob as orientações da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e, administrada por uma gestora escolar que é professora efetiva da rede. Os/as profissionais que trabalham são efetivos/as ou contratados/as pela administração pública, o que inclui a prestação de serviços por empresas terceirizadas para os cargos de vigilância e portaria, auxiliar de serviços gerais, cozinheiras e merendeiras. A administração dos recursos financeiros e didático pedagógicos acontece por responsabilidade da gestora, e a prestação de contas mensal segue as orientações normativas legais de uma instituição pública.

A UMEF DZC proporciona atividades pedagógicas por meio do auxílio dos livros didáticos, paradidáticos e de literatura, no desenvolvimento de aulas expositivas e práticas, passeios pedagógicos, pesquisas interativas e uso das tecnologias, numa abordagem sociointeracionista, que compreende a aprendizagem como processo coletivo, que ocorre de forma recíproca com o outro.²²⁸ A partir da observação foi possível inferir que a referida escola DZC possui atualmente, 608 estudantes, aproximadamente, funciona nos turnos matutino e vespertino, com a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais. A estrutura física é de alvenaria, em ótimo estado de conservação, com amplas salas de aulas, laboratório de informática, biblioteca e sala para a Educação Especial. Dispõem de equipamentos e recursos audiovisuais tais como: data show, TV, equipamentos multimídia, máquinas de xerox e impressora e, materiais didáticos.

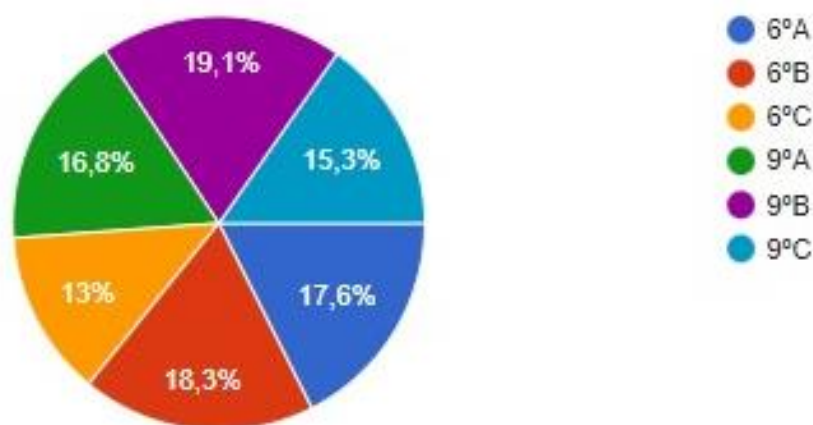
A respeito da amostra, a pesquisa apresenta dois grupos de participantes, um de alunos/as, identificados como E6 ou E9, de forma a identificá-los de acordo com a turma, ou

²²⁷ GONSALVES, Elisa Pereira. *Iniciação à Pesquisa Científica*. São Paulo: Editora Alínea, 2007. p. 35.

²²⁸ VYGOTSKY, Levy S. *Pensamento e Linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 21.

seja, estudante do 6º ano ou estudante do 9º ano, e outro com os/as professores de Ensino Religioso, que serão identificados como P6 e P9, em alusão às turmas ao qual trabalham, semelhante ao esclarecimento dado para as amostras de estudantes. O total de participantes somaram 131 estudantes, sendo que destes 64 estudantes (49%) de três turmas de 6º anos, com idade média de 12 anos e, 51 estudantes (51%) de três turmas de 9º anos, com idade média de 15 anos), conforme o gráfico 1, e 02 professores, um que atua nas turmas dos 6º anos e o outro nas turmas dos 9º anos, respectivamente, respeitando-os enquanto “sujeitos produtores de realidade e de conhecimento”.²²⁹

Gráfico 1: Turmas participantes da pesquisa²³⁰



A UMEF DZC possui 12 turmas dos anos iniciais e 12 turmas dos anos finais, sendo que tal amostra corresponde a 50% do total dos anos finais. Verifica-se que o total de 131 estudantes corresponde a 21,54% dos estudantes da UMEF pesquisada, ou seja, parte significativa de um universo dos 608 estudantes. Sendo a maioria do sexo masculino 54,2% (71 estudantes) e que se autodeclara como sendo da raça preta/parda, totalizando um percentual de 65,6% (86 estudantes).

Ao observar o número de estudantes que se autodeclararam como negros/pardos percebe-se a aceitação da raça como parte da identidade e fortalecimento da proteção antidiscriminatória,²³¹ mesmo que inconscientemente. O contexto da compreensão de raça se

²²⁹ GONSALVES, 2007, p. 71.

²³⁰ Fonte: Construído pela autora, dados inéditos, 2022.

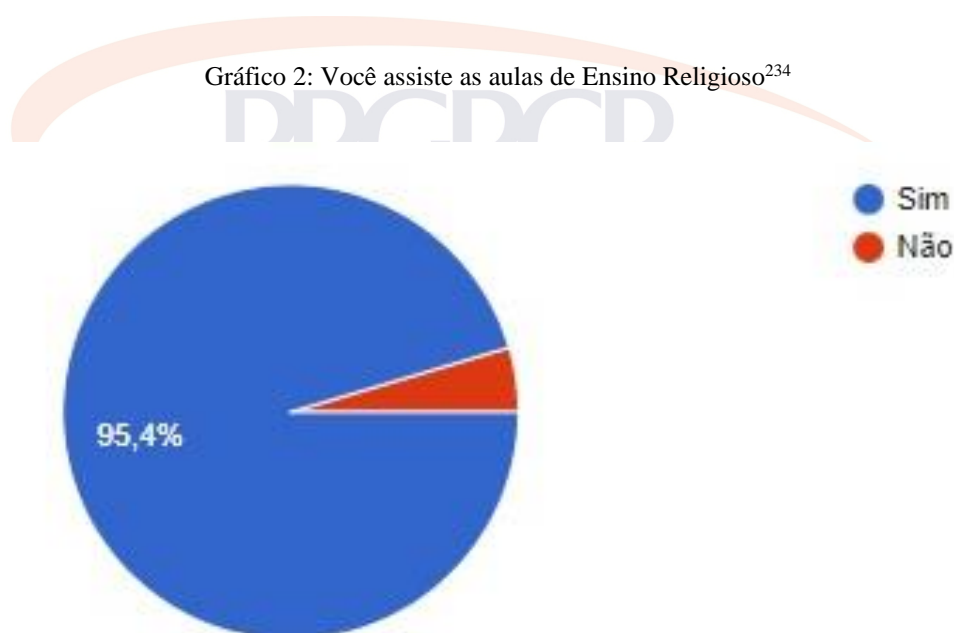
²³¹ RICH, Camille Gear. Elective race: recognizing race discrimination in the era of racial self-identification. The Georgetown Law Journal, v. 102, p. 1501-1572, 2013-2014. In: RESADORI, Alice Hertzog; RIOS, Roger Raupp. Identidades de gênero e o debate étnico-racial no direito brasileiro Autodeclaração como técnica de proteção antidiscriminatória. *Civitas*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 10-25, jan.-abr. 2018. p. 15-16.

aproxima do fato de ser “um construto social e político e que pode ser exercido e avaliado de diversas formas”.²³² E nesse percurso Camille G. Rich citada por Alice H. Resadoire Roger R. Rios, como na citação anterior, reiteram a questão de raça a partir de uma “perspectiva da identidade étnico-racial, atenta à riqueza e à complexidade da dinâmica social, propiciando o fortalecimento da proteção antidiscriminatória”.²³³

Tendo em vista o objetivo geral do estudo que foi o de analisar como o Ensino Religioso pode contribuir para o enfrentamento da intolerância religiosa na escola, a análise de dados será apresentada a partir das respostas dos/as participantes, compreendidas e embasadas teoricamente.

Da pesquisa junto aos estudantes:

Perguntou-se se o/a estudante assistia as aulas de Ensino Religioso, e se gostava dessas aulas, observe os gráficos 1 e 2 que se segue:



²³² RESADORI; RIOS, 2018, p. 15.

²³³ RICH, 2013-2014. In: RESADORI; RIOS, 2018, p. 15-16.

²³⁴ Fonte: Construído pela autora, dados inéditos, 2022.

Gráfico 3: Você gosta das aulas de Ensino religioso?²³⁵

A maioria assiste às aulas de Ensino Religioso – 95,4% e, a maioria gosta das aulas 94,7%. O componente curricular Ensino Religioso promove certa “abertura ao diálogo interdisciplinar, o que corrobora para a sua estabilidade e consolidação curricular”.²³⁶ O fato dos/as estudantes gostarem das aulas de Ensino Religioso, ou seja, conferir-lhe legitimação social, colabora na avaliação de sua consolidação como componente curricular, inclusive “reconhecemos a importância da discussão do elemento religioso no âmbito da escola, haja vista ser um elemento constitutivo da cultura, o qual exerce forte influência na sociedade, e por isso mesmo, é imprescindível no currículo”.²³⁷

Investigou-se, se o assunto sobre a história da cultura afro-brasileira, africana e indígena foi trabalhado nas aulas de Ensino Religioso? E que se houvessem respondido sim à questão anterior, que descrevessem como aconteceu.

Sendo assim, verificou-se que o assunto sobre a história da cultura afro-brasileira, africana e indígena foi trabalhado nas aulas de Ensino Religioso para 61% - 80 estudantes e, que aconteceu de diferentes maneiras, conforme pode ser observado no quadro de respostas, onde foram selecionadas as respostas que mais se repetiram, tanto para os/as estudantes dos 6º anos quanto para os de 9º anos:

²³⁵ Fonte: Construído pela autora, dados inéditos, 2022.

²³⁶ MUNIZ; GONÇALVES, 2015, p. 14.

²³⁷ MUNIZ; GONÇALVES, 2015, p. 15.

Quadro 2: Como foi trabalhado o assunto sobre a história da cultura afro-brasileira, africana e indígena nas aulas de Ensino Religioso²³⁸

“Explicava sobre outras religiões”
“... passa folhas para colar e responder perguntas”
“... passou no quadro um texto e também folhas”
Continua.
“Muitas histórias diferentes”
“Em um trabalho”
“Ele explicou (sic) sobre tudo”
“O meu professor da matéria de ensino religioso se chama “s.”, que inclusive é um ótimo profissional, as aulas do salomão são bem interativas e diversificadas, eu digo que é diversificada devido a ele realmente dar aula de ensino religioso explicando realmente sobre todas as culturas, origens, religiões e que nos compartilha sobre temas de preconceito, bondade e empatia, coisas que nos ensinam às vezes como podemos ser um ser humano melhor. Quando o “s.” Explica sobre a cultura afro-brasileira, ele sempre dá exemplos e nos explica com paciência, delicadeza e com cuidado ao utilizar palavras”.
“Nas aulas de ensino religioso”
“Sim o professor falou”
“Atravéz (sic) de vídeos, atividades e trabalhos”
“Em muitas das aulas do nosso professor de ensino religioso era trabalhado assuntos relacionados a cultura afro-brasileira (religião, danças, gastronomia, festas etc...) Sendo considerado muito importante por nosso professor nós conhecermos mais sobre a cultura muito rica de nosso país”.
“O professor fala sobre isso nas aulas”
“Com um desenho”
“O professor nos passa textos tratando do assunto e nos explica caso tenhamos dúvidas
“Já foi abordado pelo professor sobre esse assunto, ele contou um pouco sobre a história os costumes e alguns acontecimentos”.
“O professo (sic) e os alunos entraram em debates sobre o assunto”
“Atividades e trabalho”

De acordo com as respostas compiladas é possível perceber certa fragilidade e superficialidade em relação a importância sobre a história da cultura afro-brasileira, africana e indígena nas aulas de Ensino Religioso.

Ressalta-se que a temática está ancorada na educação para as relações étnico-raciais, preconizada pelo Ministério da Educação na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e noutros documentos, tendo como fundamentação que “a escola é lugar de promoção dos Direitos Humanos”.²³⁹ Portanto, há que se considerar que

Para buscar um equilíbrio que relativize as diferenças devemos questionar, identificar e desconstruir nossas suposições para construir novas relações com as questões

²³⁸ Fonte: Construído pela autora, dados inéditos, 2022.

²³⁹ SILVA, Thais de Oliveira e; ARAUJO, Patrícia Cristina Aragão. *Religião não se discute: a intolerância contra as religiões de matriz africana na escola*. II Congresso internacional de Educação Inclusiva. Campo Grande – PB, 16 a 18 nov. 2016. p. 3.

vinculadas às identidades e as diferenças na sala de aula, devemos discutir com os alunos como as diferenças são construídas socialmente e culturalmente com base nas relações de poder.²⁴⁰

Nesse contexto, a temática acerca da história da cultura afro-brasileira, africana e indígena precisa permear área de Ciências Humanas intrínseca nos componentes curriculares de História e Geografia, além do Ensino Religioso, que segundo a BNCC tem proximidade com os estudos da área de acordo com o seu caráter histórico e filosófico.²⁴¹

Contudo, do grupo investigado 39%, ou seja, 51 estudantes disseram que assunto sobre a história da cultura afro-brasileira, africana e indígena não foi trabalhado nas aulas de Ensino Religioso, o que corresponde a 1/3 do grupo participante. Notório observar que mesmo não tendo sido solicitado para responderem sobre o motivo ou se teriam alguma explicação, os/as estudantes responderam à questão e, destacam-se como principais termos as expressões: “não estudei”; “ainda não”; “se não lembro é porque não estudei”; “nunca”; “oh, foi tão pouco que nem lembro”. Nesse sentido, tem-se a compreensão de que há certa expectativa, tomando as respostas como forma de expressarem o desejo pela referida informação, até porque “a dimensão cultural é imprescindível para potencializar processos de aprendizagem mais significativos e produtivos para todos os alunos e alunas”.²⁴²

Perguntou-se se o assunto sobre intolerância religiosa foi trabalhado nas aulas de Ensino Religioso e, se respondessem sim, como aconteceu.

As respostas demonstram que para 39% dos estudantes o assunto em questão foi trabalhado e para 61% dos estudantes o assunto em questão não foi trabalhado. O quadro a seguir demonstra as respostas que mais se repetiram de como aconteceu o trabalho.

Quadro 3: Como que o assunto intolerância foi trabalhado nas aulas de Ensino Religioso²⁴³

Ele nos explica dand (sic) exemplos, sempre com aulas interativas abordando o assunto de uma forma que realmente fale sobre e que nos ensina.
na aula de ensino religioso
ele falou do preconceito que algumas pessoas tem (sic) com pessoas com textos
atravez (sic) de leitura e atividades
ele explicou como alguns são intolerantes a este assunto

²⁴⁰ AKKARI, Abedeljalil; SANTIAGO, Mylene Cristina. Diferença na educação: do preconceito ao reconhecimento. *Revista Teias*, v. 16, n. 40, 28-41, 2015. p. 30.

²⁴¹ BRASIL, 2018, p. 236.

²⁴² CANDAU, 2011, p. 242.

²⁴³ Fonte: Construído pela autora, dados inéditos, 2022.

nos texto (sic) e nas atividades
foi numa boa aula
á diretora foi na sala de aula e explicou (sic)
Continua.
ele ensinou que e (sic) errado e que não se deve fazer
com atividades, texto, desenhos e explicação.
ele passou uma folha com um texto e perguntas.
Exercícios (sic)
comentou em sala de aula
O professor já comentou sobre isso, disse como devemos respeitar etc.
ele falou que devemos respeitar todos
Foi discutido sobre o assunto entre todos os alunos, e foi uma discursão (sic) muito boa, idéias (sic) de todos os alunos.
sim, ele falou sobre os direitos de cada um e que devemos respeitar a religião de cada um
falamos sobre as pessoas que são contra uma religião, que são muito contra é a macumba, as pessoas tem (sic) medo achando que é uma coisa ruim
através de algumas perguntas no quadro e depois uma prevê (sic) conversa sobre o assunto

Pode-se notar que as diferentes maneiras como a temática da intolerância foram abordadas nas turmas pesquisadas, formam um conjunto de ações pedagógicas isoladas ou descontextualizadas. Uma sugestão consiste em utilizar da educação para as relações étnico-raciais para planejar uma prática pedagógica que estabeleça um diálogo com as diferenças em sala de aula.²⁴⁴

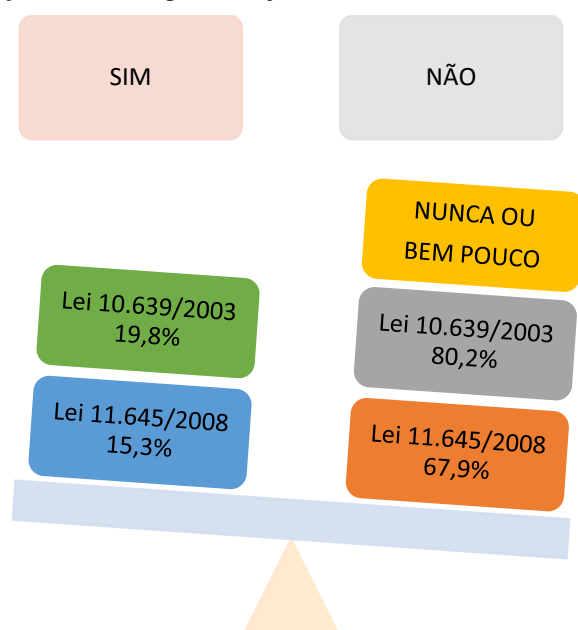
A respeito das leis que orientam o ensino acerca da história e cultura afro, afro-brasileira e indígena, perguntou-se:

Você já ouviu falar sobre a Lei 10.639 de 2003 que fala sobre a História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos escolares do ensino? E se respondeu sim à questão anterior, como foi? E se já haviam ouvido falar sobre a Lei 11.645 de 2008 que fala sobre a História e cultura africana, afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos escolares do ensino? E se respondeu sim à questão anterior, como foi?

Observe na imagem abaixo a comparação das respostas às duas perguntas:

²⁴⁴ SILVA; ARAUJO, 2016, p. 8.

Figura 5: Comparação entre as respostas se já haviam ouvido falar sobre as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008²⁴⁵



A compreensão é lógica, os/as estudantes, em sua maioria não ouviram informações sobre as duas leis que se complementam quanto a obrigatoriedade do Ensino sobre a História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, o que reafirma a resposta da maioria (61%) quando responderam que não haviam trabalhado o assunto sobre intolerância religiosa nas aulas de Ensino Religioso.

Ao considerar tais respostas evidencia-se que a legislação não tem sido cumprida no interior das escolas (tal como deveria). O que se observa são práticas superficiais e há uma necessidade de aprofundamento da temática partindo do pressuposto de que, conforme as escassas pesquisas “sobre a intolerância religiosa sugerem que os atos de intolerância religiosa no âmbito da educação básica são cometidos somente por professores e diretores contra estudantes”.²⁴⁶ E acrescenta-se nessa explanação o fato de que a ausência de informação, por vezes, pode reforçar os estereótipos racistas e práticas de discriminação e intolerância religiosa.

Observa-se ainda, que as formas como a temática das leis foram trabalhadas se assemelham, também nas respostas das turmas do 6º em comparação com as turmas dos 9º anos, verifique nos quadros que seguem.

²⁴⁵ Fonte: Construído pela autora, dados inéditos, 2022.

²⁴⁶ FERREIRA, P. ; GRADELE, R. Adeptos de religiões afro-brasileiras relatam preconceito em sala de aula. In: Jornal O Globo, Rio de Janeiro, 2017. [online].

Quadro 4: Respostas dos/as estudantes dos 6º anos²⁴⁷

“foi na sala de aula ele tava (sic) falando sobre a lei”
na aula de ensino religioso
vi pela internet
foi na aula de história
a diretora explicou resumidamente
não sei
Não me lembro muito da aula :(
e sobre religião
sim. por meio de livros é (sic) filmes que a professora de biblioteca
numa boa aula

Quadro 5: Respostas dos/as estudantes dos 9º anos²⁴⁸

Exercício
dentro e fora da escola através (sic) de vídeos, pesquisas... e.t.c (sic)
vi na tv
lendo um artigo na internet
textos e uma folha com umas perguntas, um desenho para pintar.
sim falam para conscientizar (sic) os alunos a respeitarem a religião do outro
foi bem explicativo
Na biblioteca pelos livros mesmo
assistindo ao jornal
Foram em algumas aulas

Nessas respostas verifica-se certa semelhança com a situação pedagógica que a resposta anterior, referente a forma de como a temática da intolerância foi abordada, isto é, de forma bastante superficial. A temática sobre as referidas leis foi trabalhada nas aulas e nos espaços pedagógicos da escola, e que não foi necessariamente nas aulas de Ensino Religioso, o que leva a reflexão de que o planejamento pedagógico não tem alcançado a obrigatoriedade instituída na legislação em questão. É urgente “a necessidade de se forjarem novos hábitos na educação básica. Entre estes novos hábitos, precisam estar regularmente presentes as atividades de observação e de valorização [...]” [da cultura e história afro, afro-brasileira e indígena].²⁴⁹

E ao relacionarmos as perguntas referentes às leis ao questionamento se já haviam presenciado algum tipo de intolerância na sua escola ou sala de aula, fica evidente que por desconhecimento não saberiam identificar (com alguma facilidade) tais situações. Da amostra pesquisada 67,9% (ou seja, 89 estudantes) disseram que não e 32,1% (o mesmo que um grupo

²⁴⁷ Fonte: Construído pela autora, dados inéditos, 2022.

²⁴⁸ Fonte: Construído pela autora, dados inéditos, 2022.

²⁴⁹ FIOROTTI, 2019, p. 228. [acréscimos nossos].

de 42 estudantes) disseram que sim. Portanto, “não se trata apenas de falta de informação sobre as religiões afro-brasileiras que alimenta os estereótipos, os preconceitos e os próprios atos de intolerância”,²⁵⁰ é preciso que o professor da educação básica possa atuar como difusor da história e da cultura afro-brasileira e indígena em prol de uma formação para a cidadania responsável e para a construção de uma sociedade justa, de igualdade de direitos e democrática.

Acerca dos comentários dos/as estudantes participantes, destacam-se alguns deles, a saber:

- “que todas as raças são humanos (sic) e tem que ter respeito igualmente para todos”.
- “que devemos respeitar a religião dos outros”.
- “respeitar as escolhas”.
- “que é algo muito importante a que deve ser estudado”.
- “não deveria acontecer em nenhum lugar”.
- “é uma coisa muito chata e magoa muito as pessoas”.

Diante ao exposto, verificam-se certas tentativas de reconhecimento e de entendimento acerca da (in) tolerância religiosa, contudo, a (re) construção social da escola e da sociedade depende da formação de sujeitos que compreendam sobre a práxis da articulação da igualdade e da diversidade num contexto de valorização e respeito ao outro.

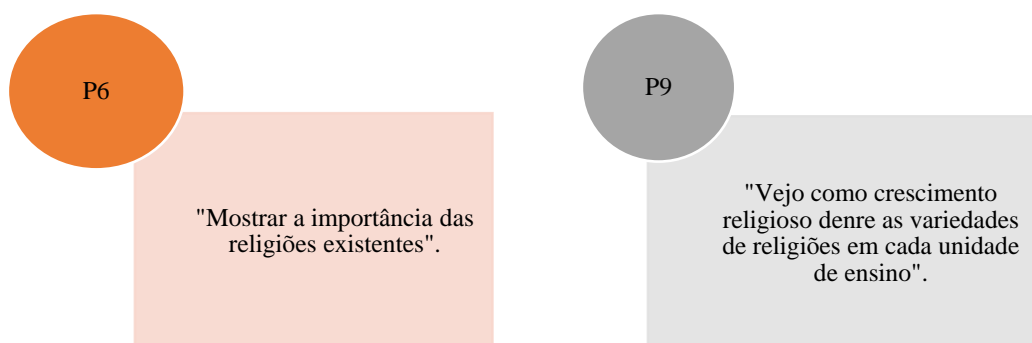
Das questões aos professores, verifica-se que:

Os professores participantes são professores do componente de Ensino Religioso, ambos se autodeclararam como negro e pardo, respectivamente, com idade média de 60 anos, o P6 tem mais de 30 anos de experiência e o P9 quase 5 anos de experiência na área do ER. Verifica-se que em algumas questões as respostas dos/as profissionais são divergentes e em outras são convergentes.

Perguntou-se se os professores compreendiam a importância do componente curricular Ensino Religioso? E que justificassem sua resposta. Observe a figura a seguir:

²⁵⁰ FIOROTTI, 2019, p. 228

Figura 6: Qual a importância do componente curricular Ensino Religioso para os professores de ER²⁵¹



É preciso superar tal concepção reducionista a respeito da importância do Ensino Religioso. Ao considerar, por exemplo, a importância do trabalho com os demais componentes curriculares, ampliam-se as contribuições para o processo de desenvolvimento do cidadão.

Esta disciplina, trabalhada de forma interdisciplinar, colabora para que educandos e educadores estejam comprometidos com a qualidade de vida, em que a justiça, a fraternidade, o diálogo e o respeito pelo diferente, pela história, pelas tradições e culturas favoreçam a paz, a unidade, a esperança e a solidariedade. admitido como parte integrante da formação global do educando favorece a humanização e a personalização de educandos e educadores, como sujeitos de seu desenvolvimento e protagonistas na construção de um Mundo Novo, humano e solidário.²⁵²

Assim, tomando por base que a principal função da educação está no processo de formação integral do/a estudante e que o ER está consolidado como componente curricular, é fato que proporcionar oportunidades de compreensão e de (re) produção do conhecimento de forma interdisciplinar aprimora ainda mais tal finalidade.

Foi questionado se o assunto sobre a história da cultura afro-brasileira, africana e indígena foi trabalhada de alguma forma. E que se respondessem sim, que explicassem de que forma aconteceu e que se respondessem não, que justificassem a resposta. E a resposta dos professores foi divergente, um respondeu que sim e o outro que não:

- Sim, foi trabalhado. E aconteceu por meio de “explicações sobre as religiões afro e como elas chegaram até aqui”. P9

- Não. Mas respondeu que “foi trabalhado consciência negra e etnias”. P6

O que se percebe é que:

Alguns de nós não receberam na sua educação e formação de cidadãos, de professores e educadores o necessário preparo para lidar com o desafio que a problemática com a convivência da diversidade e as manifestações de discriminação dela resultadas colocam quotidianamente na nossa vida profissional. Essa falta de preparo, que

²⁵¹ Fonte: Construído pela autora, dados inéditos, 2022.

²⁵² CARON, Lurdes. Experiência Religiosa numa Proposta Ecumênica de Educação Religiosa Escolar. In: FABRI DOS ANJOS, Márcio. (orgs.). *Sob o fogo do espírito*. São Paulo: Paulinas, 1998. p. 286-287.

devemos considerar como reflexo do nosso mito de democracia racial compromete, sem dúvida, o objetivo fundamental da nossa missão no processo de formação dos futuros cidadãos responsáveis de amanhã.²⁵³

Em consequência disso, cabe ao professor de ER explicar e refletir acerca do fenômeno religioso bem como sobre a história da cultura afro, afro-brasileira e indígena de forma interdisciplinar primando por uma educação que dê ênfase à tolerância e respeito à diversidade.

Ao serem perguntados se o assunto sobre intolerância religiosa foi trabalhado, também, solicitou-se que explicassem como aconteceu ou que dessem uma justificativa. E as respostas foram convergentes, ou seja, ambos responderam que sim, e, no quadro abaixo constam de que forma aconteceu nas aulas de ER.

Quadro 6: Como foi trabalhado o assunto sobre intolerância religiosa nas aulas de ER²⁵⁴

Resposta do P6	Resposta de P9
“Foi trabalhada a igualdade de religiões”.	“O respeito a todas as religiões existentes”.

Questionou-se se os professores tinham conhecimento acerca da Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008. E ambos responderam que sim, que tem conhecimento.

É necessário que a prática educativa questione, identifique e desconstrua nossas suposições, promova experiências de interações, forme sujeitos de direitos, favoreçam o empoderamento e dessa forma contribuir para a afirmação da dignidade humana.²⁵⁵ O desenvolvimento de práticas pedagógicas que privilegiem o ensino da história e da cultura afro, afro-brasileira e indígena abre oportunidades para a construção social tolerante. O que significa desenvolver práticas de reflexão e de discussão que contribuam para “[...] a desconstrução dos estereótipos negativos, do racismo, e para a construção da alteridade e o respeito à diversidade religiosa e liberdade de culto neste país”.²⁵⁶

Prosseguindo no estudo, perguntou-se se já haviam presenciado alguma situação de intolerância religiosa no contexto na escola ou na sua sala de aula. Um professor respondeu que não observou e o outro disse que sim e, que ocorreu quando “a aluna se negou a assistir a aula por questões religiosas”. P6

Nesse íterim, nota-se que além da diversidade religiosa tem-se o multiculturalismo que, por sua vez, integra a pluralidade social que necessita considerar as diferenças.

Dos comentários enviados, tem-se:

²⁵³ MUNANGA, 2008. p. 11.

²⁵⁴ Fonte: Construído pela autora, dados inéditos, 2022.

²⁵⁵ AKKARI; SANTIAGO, 2015, p. 31.

²⁵⁶ SILVA; ARAUJO, 2016, p. 9.

- “Trabalhar sempre em qualquer lugar seja escola seja igreja que todas as religiões são de grande importância para a vida do ser humano”. P9

- “A partir do momento que a família aceita a disciplina na escola, ele tem que aceitar também o que a escola oferece para o crescimento do educando”. P6

Pode-se inferir, portanto, que a escola na atribuição de reconhecer-se como protagonista na atribuição de formar estudantes que se valorizem e se reconheçam como sujeitos socioculturais, precisa oportunizar a reflexão e discussão acerca da (in) tolerância. Justifica-se tal consideração tendo em vista a (re) construção de uma escola justa, que respeita a diversidade e identidades representadas por meio de práticas antirracistas e de prevenção à discriminação e intolerância. Isso posto, segue a proposta de atuação junto aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental tendo como foco “o componente curricular Ensino Religioso como ferramenta contra a intolerância religiosa a partir da implementação da Lei n.11.645/2008”.

3.3 Produto educacional: sugestões e recomendações

O produto educacional resultado do estudo em questão consiste na elaboração de um livreto informativo acerca do papel do Ensino Religioso (ou de qualquer outro componente curricular) como ferramenta capaz de combater a intolerância religiosa a partir da implementação da Lei 11.645/2008, junto a estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental. Pensou-se num livreto pela facilidade de acesso à informação aos/as profissionais da educação ou profissionais interessados/as em desenvolver um trabalho pedagógico com o objetivo central de orientar e informar sobre as práticas antirracistas e de prevenção a Intolerância religiosa.

Ressalta-se que as informações se apresentam de forma resumidas, mas que para melhores esclarecimentos é disponibilizado o link ou a referência para consultas posteriores, a partir do interesse específico.

Importante, também, destacar que o/a profissional deve adaptar a sugestão em conformidade à realidade, contextualização e interesse da turma, colocando-a como protagonista das ações propostas, numa (re) construção coletiva do conhecimento e formação humana.

O objetivo do livreto informativo consiste em contribuir como ferramenta para auxiliar no desenvolvimento de novas práticas pedagógicas na sala de aula de ER ou de qualquer componente curricular de forma a servir como fonte de informações a respeito das práticas antirracistas e de prevenção a Intolerância religiosa.

O produto educacional, intitulado “O Ensino Religioso como ferramenta para o combate a intolerância religiosa a partir da implementação da Lei 11.645/2008”, enquanto resultado dessa pesquisa estará subdividido em duas partes, na primeira parte do livreto (apêndice E) constam informações curiosas acerca da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e a segunda parte as sugestões pedagógicas que poderão ser trabalhadas no componente curricular de Ensino Religioso, e dos demais componentes também, partindo da premissa de que trabalhar a temática do combate a intolerância religiosa a partir da implementação da Lei 11.645/2008 é um aspecto interdisciplinar.

Parte 1: Curiosidades da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

- Mini Glossário
- Personalidades Negras
- Calendário Negro/indígena

Parte 2: Sugestões pedagógicas

- Pedagogia de Projetos
- Sugestões práticas

Capa: optou-se pela imagem de uma máscara africana, por compreender e fazer uma breve analogia, a partir da importância e significado que a máscara representa na sociedade. Numa breve pesquisa conceitual, encontra-se o termo associado a “peça com que se cobre parcial ou totalmente o rosto para ocultar a própria identidade” e ainda na derivação por metáfora ou sentido figurado como “revelar (-se) uma intenção velada, o verdadeiro caráter, a verdade, etc.”.²⁵⁷ Ou seja, as escolas precisam descobrir o rosto, que encobre sua identidade, identidade que se revela no cotidiano cheio de estudantes pretos e pretas que não se identificam ou que se escondem atrás de outras máscaras, cujo sentido é o de esconder a verdade, qual seja a da descoberta de, muitas vezes, não receber respeito e serem invisibilizados pelo outro. Assim, nas cores fortes e quentes existe a tentativa de demarcação da existência de uma cultura e de uma história que precisa ser conhecida e respeitada.

Parte 1: Mini Glossário: nessa parte apresentam-se alguns termos que merecem ser desmitificados, com a intenção de informar numa (re ou des) construção e (re) significação do saber. Seguem os principais termos apresentados:

A - Afro-brasileiro: “Adjetivo usado para referir-se a parcela significativa da população Brasileira com ascendência parcial ou totalmente africana”.²⁵⁸

²⁵⁷ HOUAISS; VILLAR, 2009, p. 1253.

²⁵⁸ ROCHA, Rosa Margarida de Carvalho. *Almanaque pedagógico afro-brasileiro*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011. p. 26.

Antirracismo: “Termo que designa um movimento de rejeição consciente ao racismo e suas manifestações”.²⁵⁹

B - Branqueamento do país: conjunto de ideias que defendiam a miscigenação, com o objetivo de, por intermédio dos casamentos interraciais, transformar o Brasil em um país branco e, conseqüentemente, promover um processo de extinção da Raça Negra.²⁶⁰

C – Comparações: “Fazer comparação, usando a cor branca como símbolo do que é limpo, bom, puro e, em contrapartida, usar a cor preta representando o que é sujo, feio, ruim”.²⁶¹

D - “Denegrir”: Sinônimo de difamar, possui na raiz o significado de “tornar negro”, como algo maldoso e ofensivo, “manchando” uma reputação antes “limpa”.²⁶²

E - Etnocentrismo: “visão de mundo que considera o grupo A que o indivíduo pertence o centro de tudo. Elegendo-o como mais correto e como padrão cultural a ser seguido por todos, considera os outros, de alguma forma diferentes, como inferiores”.²⁶³

F - Feito nas coxas”: A origem da expressão popular "feito nas coxas" deu-se na época da escravidão brasileira, onde as telhas eram feitas de argila, moldadas nas coxas de escravos.²⁶⁴

I - Identidade étnica: “conjunto de caracteres próprios e exclusivos de uma pessoa que a faz reconhecer-se pertencente a um determinado povo, ao qual se liga por traços comuns de semelhança física, conhece o vinho cultural e histórica. A identidade étnica assumida positivamente é fundamental para a autoestima do negro e constitui também uma estratégia necessária ao fortalecimento de seu grupo, na luta contra as injustiças sociais”.²⁶⁵

“Índio é preguiçoso, não gosta de trabalhar”: “Antes de qualquer coisa, não se refira como índio e sim indígena. Essa palavra reforça a ideia e a imagem pejorativa de que os índios são seres do passado, primitivos. Não é nada disso! O correto é se referir ao indígena, pois representa aquele/a que é originário/a da terra, e chegou ali bem antes dos outros. Aquele/a que existe e vive no presente”.²⁶⁶

L- Lista de palavras indígenas que foram incorporadas ao português.²⁶⁷

²⁵⁹ ROCHA, 2011, p. 26.

²⁶⁰ ROCHA, 2011, p. 27.

²⁶¹ ROCHA, 2011, p. 29.

²⁶² BORGES, Juliana. *Novembro Negro: conheça algumas expressões racistas e seus significados*. Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual de Direitos Humanos do ES (SEDH). Publicado em 17/11/2020. [online].

²⁶³ ROCHA, 2011, p. 27.

²⁶⁴ BORGES, 2020. [s.p].

²⁶⁵ ROCHA, 2011, p. 27.

²⁶⁶ ARAUJO, Carla. *Saia da Bolha! Expressões relacionados a indígenas que NÃO devemos usar*. Instituto identidades do Brasil. Setor Comunicação. 2018. [online].

²⁶⁷ PONSO, Leonardo. *Conheça as palavras de origem indígena do nosso cotidiano: a importância de conhecermos a origem das palavras indígenas*. Clube de Leitura Quindim, Cultura. Publicado em 10/12/2021. [online].

Abacaxi (ĩwaka'ti): i'wa 'fruta' mais 'ka'ti' e significa algo que recende.
 Açaí (ĩwasa'i): é o fruto que deita água, que chora, que dá sumo.
 Aipim (aipĩ): é algo que nasce ou brota do fundo.
 Capim: (ka'apii): 'ka'a' é mato e 'pii' é um adjetivo de fino, delgado.
 Jabuticaba (ĩwapotĩ'kaba): significa a 'fruta em botão'.
 Jerimum (iurumún): vem do tupi e significa abóbora.
 Mandioca (mandióka): 'oka' casa de Mani (essa é a que na cultura indígena deu origem à planta).
 Pitanga (pytánga): é algo que tem a cor vermelha.
 Samambaia (çama-mbai): significa algo 'trançado de cordas', e faz referência às raízes da planta.
 Maniçoba (mandi'sowa): é a comida preparada com a folha da mandioca, chamada de 'maniva'.
 Mingau (minga'u): recebe esse nome por ser uma 'comida que gruda'.
 Moquear (mokaen): a palavra significa assar ou deixar seco o alimento para que fique mais conservado.
 Moqueca: quer dizer peixe assado embrulhado em folhas, que geralmente é folha de bananeira ou de caeté.
 Paçoca (pa'soka): vem de 'po-çoc' e tem o sentido de esmigalhar o alimento com a mão.
 Pipoca (pi'póka): é o grão que estoura.

Lista de palavras africanas que forma incorporadas ao português:²⁶⁸

acarajé: bolinho de feijão frito (feijão fradinho).
 agogô: instrumento musical constituído por uma dupla campânula de ferro, produzindo dois sons.
 angu: massa de farinha de trigo ou de mandioca ou arroz.
 batuque: dança com sapateados e palmas.
 banguela: desdentado.
 berimbau: instrumento de percussão com o qual se acompanha a capoeira.
 búzio: concha.
 cachaça: aguardente.
 cachimbo: aparelho para fumar.
 cafundó: lugar afastado, de acesso difícil.
 cafuné: carinho.
 camundongo: rato.
 Candomblé: religião dos negros iorubás.
 canjica: papa de milho verde ralado.
 carimbo: instrumento de borracha.
 caxumba: doença da glândula falias.
 chuchu: fruto comestível.
 dendê: fruto do dendezeiro.
 denço: manha, birra.
 Exu: deus africano de potências contrárias ao homem.
 fubá: farinha de milho.
 guandu: o mesmo que andu (fruto do anduzeiro), ou arbusto de flores amarelas, tipo de feijão comestível.
 inhame: planta medicinal e alimentícia com raiz parecida com o cará.
 Iemanjá: deusa africana, a mãe d' água dos iorubanos.
 jiló: fruto verde de gosto amargo.
 jongo: o mesmo que samba.
 macumba: religião afro-brasileira.
 maracatu: cortejo carnavalesco marimbondo: o mesmo que vespa.
 miçanga: conchas de vidro, variadas e miúdas.

²⁶⁸ GEYSER, Emerson. *Palavras de Origem Africana usadas em nosso vocabulário*. Portal Geledés, Educação: ensino de história e cultura Africana e Afro-brasileira. Publicado em 07/11/2010. [online].

moleque: negrinho, menino de pouca idade.
 muamba: contrabando.
 muxiba: carne magra.
 Ogum ou Ogundelê: Deus das lutas e das guerras.
 Orixá: divindade, ídolo africano.
 puita: corpo pesado usado nas embarcações de pesca em vez fateixa.
 quenga: vasilha feita da metade do coco.
 quiabo: fruto de forma piramidal, verde e peludo.
 quitute: comida fina, iguaria delicada.
 samba: dança cantada de origem africana de compasso binário (da língua de Luanda, semba = umbigada).
 senzala: alojamento dos escravos.
 tanga: pano que cobre desde o ventre até as coxas.
 tutu: iguaria de carne de porco salgada, toicinho, feijão e farinha de mandioca.
 urucungo: instrumento musical.
 vatapá: comida.
 xendengue: magro, franzino.
 zambi ou zambeta: cambaio, torto das pernas.
 zumbi: fantasmas.

M - “Meia tigela”: Os negros que trabalhavam à força nas minas de ouro nem sempre conseguiam alcançar suas “metas”. Quando isso acontecia, recebiam como punição apenas metade da tigela de comida e ganhavam o apelido de “meia tigela”, que hoje significa algo sem valor e medíocre”.²⁶⁹

“Mulata”: “Na língua espanhola, referia-se ao filhote macho do cruzamento de cavalo com jumenta ou de jumento com égua. A enorme carga pejorativa é ainda maior quando se diz “mulata tipo exportação”, reiterando a visão do corpo da mulher negra como mercadoria. A palavra remete à ideia de sedução, sensualidade”.²⁷⁰

Negro: termo que, de acordo com a significação dada pelos dicionários, significa de cor escura, muito escuro; que pertence à raça negra. de acordo com a realidade Brasileira, o termo negro é um conceito político. Ser negro é identificar-se e reconhecer-se como tal.”²⁷¹

Negritude: “Postura de reverência aos antigos valores e modos de pensar africanos, conferindo sentimento de orgulho e dignidade aos seus herdeiros”.²⁷²

Nortear: Orientar.

Preconceito racial: “Conjunto de valores e crenças estereotipadas que levam um indivíduo ou um grupo a alimentar opiniões negativas a respeito do outro, com base em informações incorretas, incompletas ou por ideias preconcebidas. É a forma mais comum, a mais frequente de expressão de racismo”.²⁷³

²⁶⁹ BORGES, 2020. [s.p].

²⁷⁰ BORGES, 2020. [s.p].

²⁷¹ ROCHA, 2011, p. 28.

²⁷² ROCHA, 2011, p. 28.

²⁷³ ROCHA, 2011, p. 28.

“Programa de índio”: É uma expressão muito comum e de conotação negativa que se refere a alguma atividade ou evento que é chato, entediante, ou visto como uma “furada”. Associar as culturas dos povos indígenas a algo que não deu certo ou que seja um incômodo, além de discriminatório, reforça o apagamento cultural de povos cujas crenças, conhecimentos e costumes são extremamente ricos.²⁷⁴

Racismo: “Estrutura de poder baseada na ideologia da existência de raças superiores ou inferiores. Pode evidenciar se na forma legal, institucional e também por meio de mecanismos e de práticas sociais. No Brasil, não existem leis segregacionistas, nem conflitos públicos de violência racial; todavia, encoberto pelo mito da democracia racial, o racismo promove a exclusão sistemática dos negros da educação e cultura, do mercado de trabalho e dos meios de comunicação”.²⁷⁵

S - “Serviço de preto”: “Mais uma vez a palavra preto aparece como algo ruim. Desta vez, representa uma tarefa malfeita, realizada de forma errada, em uma associação racista ao trabalho que seria realizado pelo negro”.²⁷⁶

T - “Tem caroço nesse angu”: “A expressão possui origem em um truque realizado pelos escravizados para melhor se alimentarem. Quando o prato era composto de angu de fubá, o que acontecia com frequência, a escravizada que lhes servia, por vezes, conseguia esconder um pedaço de carne ou alguns torresmos embaixo do angu”.²⁷⁷

V - “Você mora em uma tribo?” - “A terminologia tribo está associada a povos primitivos, que estão em atraso e não seguiram a linha da evolução. Para os povos indígenas o lugar que remete a unidade e constitui sua forma de organização social, é a aldeia”.²⁷⁸

Personalidades Negras: segue uma lista dos/as principais nomes de personalidade negras que merecem ser pesquisados e conhecidos:

Abdias do Nascimento – figura marcante da intelectualidade negra brasileira; Aleijadinho – Talento e genialidade negra no século XVIII; André Rebouças – construtor do Porto da cidade do rio de Janeiro; Chica da Silva – A Rainha Negra do Tijuco, mineira e política; João da Cruz e Souza – Poeta, pai do Simbolismo Brasileiro, nomeado promotor público que não pôde ocupar o cargo por ser negro; Dandara – a Guerreira; João Cândido – filho de ex-escravos, foi marinheiro e sofreu perseguição política; Lélia Gonzáles – Inovadora das lutas afro-brasileiras; Luiz Fama = Poeta, advogado e abolicionista; Mário de Andrade – Poeta, crítico, romancista, historiador e amigo da arte; Professor Milton Santos – geógrafo de renome

²⁷⁴ ARAUJO, 2018, [s/p].

²⁷⁵ ROCHA, 2011, p. 28.

²⁷⁶ BORGES, 2020. [s.p].

²⁷⁷ BORGES, 2020. [s.p].

²⁷⁸ ARAUJO, 2018, [s/p].

internacional; Rainha Nzinga – mulher enigmática, rainha carismática, estadista e diplomata; e Zumbi – O Herói da resistência.²⁷⁹

Incluí-se ainda os personagens Francisco de São José (Chico Pregó), líder da Revolta de Queimado, capturado e condenado ao enforcamento no município da Serra no dia 11/01/1850, personagem que dá nome à Lei do Incentivo Cultural no Espírito Santo, além de outras personalidades contemporâneas como Pelé, Milton Nascimento e outros e outras que se julgarem pertinentes para serem incluídos.

Calendário Negro/indígena: de janeiro a dezembro as datas relembram a necessidade de conhecimento e reconhecimento da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena para a formação acadêmica, pessoal e da pluralidade dos/as estudantes.²⁸⁰ Em relação ao calendário indígena destaca-se que se orientam por Ciclos Anuais e, tomando a Região Amazônica como referência, informa-se algumas datas importantes para o povo indígena.²⁸¹ São, em geral, diversas datas referenciadas no mesmo mês, destacam-se no livreto, apenas as que a autora selecionou, estando disponível na referência informada as demais datas.

Janeiro: 09/01 - Instituição da Lei 10.639 que obriga os estabelecimentos de ensino fundamental incluir nos currículos o ensino sobre a história e cultura afro-brasileira e africana. Para os indígenas é o mês das reproduções dos animais e plantas.

Fevereiro: 11/02 – Libertação do Líder Negro Nelson Mandela. Para os indígenas é quase o fim do verão, considerado o mais longo do ano.

Março: 08/03 – Dia Internacional da Mulher; 19/03 – Revolução dos Queimados no Espírito Santo.

Para os indígenas é o mês mais instável do ano, ora com muitas chuvas, ora com períodos de estiagem.

Abril: 04/04 – assassinato de Martin Luther King. Para os indígenas 07/04 – Dia Mundial da Saúde – associando a alimentação saudável na prevenção às doenças; 15/04 – dia da Conservação do Solo; 19/04 – Comemora-se o dia do indígena.

Maió: 13/05 – Abolida juridicamente a escravidão no Brasil (porque estrutural e socialmente ela se perpetua).

Junho: 05/06 – Dia Mundial do Meio Ambiente; 07/06 – Início da organização do Movimento Negro Unificado (MNU).

²⁷⁹ ROCHA, 2011. p. 34 a 43.

²⁸⁰ ROCHA, 2011, p. 46-57.

²⁸¹ GEORGE, Vitor; PEIXE, Miguel; FALEIROS, Gustavo. *Ciclos Anuais: dos povos indígenas no Rio Tiquié*. Equipe de Coordenação da InfoAmazonia. Instituto Socioambiental. Publicado em 31/10/2006. [online].

Julho: 03/07 – Aprovação da Lei Afonso Arinos, que condena, como contravenção penal, a discriminação de raça, cor e religião.

Agosto: 28/08 - data da morte de Santo Agostinho – padre, negro e africano. Para os indígenas de agosto a outubro as estações são mais bem identificadas e definidas pela natureza.

Setembro: 28/09 – Assinatura da Lei do Ventre Livre; 21/09 – Dia da Árvore.

Outubro: 05/10 – Entra em vigor a Constituição do Brasil que criminaliza o racismo (art. 5º, inc. XLII) e determina a titulação das terras remanescentes de quilombos.

Novembro: 20/11 -Dia Nacional da Consciência Negra. Para os indígenas é o início do período de verão e de preparação dos roçados.

Dezembro: 14/12 – Rui Barbosa determina a queima dos documentos relativos à escravidão no Brasil. Para os indígenas período de plantio.

Parte 2 - Sugestões pedagógicas: Pedagogia de Projetos – sabe-se que a Pedagogia de Projetos pode ser caracterizada como:

métodos denominados globalizadores, porque seu ponto de partida não decorre da lógica das disciplinas. Os conteúdos de aprendizagem e sua organização em unidades didáticas só são relevantes em função de sua capacidade para compreender numa 'realidade' que sempre se manifesta 'globalmente'.²⁸²

Assim, é possível compreender que o modelo proposto contribui para promover reflexões e atividades práticas com vistas a (re) construir conhecimentos históricos, culturais (e tantos outros) na construção da cidadania. Inclui-se nessas justificativas o fato de que a Pedagogia de Projetos possibilita trabalhar diversos assuntos relacionados à temática, no caso dessa proposta a implementação a Lei 11.645/2008, diferentes conteúdos/unidades temáticas, inúmeras atividades pedagógicas, e a possibilidade de ampliar o debate para além da sala de aula, envolvendo a comunidade escolar, local e as famílias.

Outra sugestão é o desenvolvimento de pesquisas e de trabalhos coletivos, levando os/as estudantes às descobertas e à organização das informações de forma que possam ser socializadas no decorrer do processo de ensino e de aprendizagem.

Sugestões práticas: Ressaltam-se os recursos didáticos pedagógicos, dentre os quais destacam o uso das tecnologias e mídias sociais, uso de materiais paradidáticos (mapas, imagens, textos, livros, etc.), elaboração de murais temáticos, leitura e releitura de textos e obras literárias e artísticas, jogos e brincadeiras africanas e indígenas, estudo dirigidos, rodas de

²⁸² ZABALA, A. *A prática educativa: como ensinar*. Tradução de Ernani F. da F. Rosa. Porto Alegre: Artmed, 1998. p. 141.

conversas, entrevistas, organização e utilização de “Afroteca” (parte da biblioteca com referências próprias da temática afro e afro-brasileira), além do trabalho interdisciplinar.

Nesse processo de elaboração do produto educativo torna-se evidente a necessidade de socialização das informações referentes a implementação da Lei 11.645/2008 como ferramenta contra a intolerância religiosa, a partir do componente curricular Ensino Religioso, principal responsável por introduzir e, por que não, iniciar a discussão e reflexão sobre a temática. Justificado sob a compreensão de que a atuação do ER permeia a análise a respeito do fenômeno religioso como um todo, aproximando o intelecto com a existência, num movimento de promover possibilidades de conhecimento.

A autora Josette Jolibert explica que é preciso desenvolver e conceber uma nova metodologia ao processo educativo, o que é viável a partir da pedagogia de projetos, quando propõe, nas palavras da autora, “mudança de status”, por meio das alterações nas relações entre os sujeitos da comunidade escolar.²⁸³

Nesse processo de elaboração do livreto, pensou-se noutras formas de finalizar tal investigação. Por exemplo, podia-se planejar formações com a temática, ou ainda elaborar um manual para consultas a respeito da temática, o que abre lacunas para o aperfeiçoamento do estudo em questão. Mas, tomando por justificativa que a Escola pesquisada representa muitas outras instituições que ainda precisam avançar quanto ao cumprimento da Lei 11.645/2008 no combate ao racismo e práticas de intolerância religiosa é que se pensou numa forma prática de divulgação de alguns aspectos informacionais. Até porque a meta é (re)construir uma prática pedagógica e formação acadêmica que consigam possibilitar informações livres de preconceito e discriminação.

²⁸³ JOLIBERT, Josette. Além dos muros da escola: a escrita como ponte entre alunos e comunidade. Tradução de Ana Maria Netto Machado. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 32.

CONCLUSÃO

O estudo buscou analisar de que forma o componente Ensino Religioso pode contribuir como ferramenta para o combate a intolerância religiosa a partir da implementação da Lei 11.645/2008, e nesse processo de investigação optou-se por uma pesquisa num contexto escolar com turmas dos anos finais do Ensino fundamental, bem como os seus professores de Ensino Religioso. E foi possível observar e confirmar significantes concepções acerca da temática.

Os objetivos delimitados foram respondidos e a hipótese inicialmente apresentada, de que o Ensino Religioso pode servir como instrumento de conscientização da comunidade escolar, de modo a minimizar as posturas de interferência das religiões no cotidiano, se faz verdadeira e admissível. Chegou-se a tal conclusão a partir do esclarecimento de que as características do componente curricular do Ensino Religioso conseguem abarcar as necessidades pedagógicas, a fim de que as aulas sejam participativas e dialogadas, com vivências e liberdade de expressão, muitas vezes com algum impedimento, junto aos demais componentes curriculares. E sendo o Ensino Religioso o componente que apresenta nas Unidades Temáticas a questão religiosa e cultural faz-se necessário maior intervenção pedagógica que dê conta de incluir a implementação da Lei 11.645/2008 como prática cotidiana.

A pesquisa foi aplicada junto aos/as estudantes de três turmas dos 6º anos e de três turmas dos 9º anos, onde a maioria assiste às aulas de ER e disseram que gostam das aulas. A respeito do questionamento acerca da importância do componente curricular ER os/as dois/uas professores/as responderam que reconhecem tal importância ao afirmarem que o referido componente curricular permite reflexões e oportunidades de conhecimento sobre as diferentes religiões, dentre outros temas relacionados.

As questões que envolveram casos de intolerância religiosa no cotidiano escolar estiveram relacionadas à falta de respeito a religião do outro em detrimento a defesa da sua própria escolha, o que, na visão dos/as estudantes, é considerado errado, inaceitável, uma ignorância. Enquanto na visão dos professores a questão do enfrentamento e combate à intolerância religiosa encontra-se no patamar de que é algo que os/as estudantes de fato precisam aprender, refletir e reconhecer, mas, não as associam às práticas pedagógicas do seu componente curricular.

Perguntou-se aos participantes se já haviam ouvido falar sobre as referidas leis e, infelizmente, a maioria nunca tinham ouvido ou haviam ouvido bem pouco, o que confirma o

resultado de que houve pouca atenção quanto a importância da implementação da Lei 11.645/2008, haja vista a ausência de algum projeto sistemático ou trabalho que influenciasse alguma turma, quiçá a comunidade escolar, o que seria de grande valor social e cultural na (re) construção de práticas antirracistas, discriminatórias ou de tolerância religiosa.

Ao questionar tanto aos alunos/as quanto aos/as professores/as se os assuntos sobre intolerância e sobre a história da cultura afro-brasileira, africana e indígena foram trabalhados de alguma forma, não houve qualquer discrepância nas respostas, foram unânimes de que aconteceram de forma muito superficial e sem contextualização, a partir de atividades esporádicas de leitura e interpretação de textos, quando no mais, a partir de algumas poucas discussões sobre as temáticas, que não resultaram em maiores investigações ou aprofundamento do conhecimento.

Ao considerar que as oportunidades de reflexão nas aulas de Ensino Religioso são viáveis, sugere-se que a equipe pedagógica possa acompanhar o trabalho pedagógico, no sentido de reafirmar os trabalhos dos professores em sala de aula de forma a contribuir para a ressignificação e reformulações de atitudes e pensamentos que se construíram social e culturalmente cheios de preconceitos. A educação para as relações étnico-raciais estabelece e promove o diálogo acerca da diversidade em sala de aula. Mas, foi observado que a maioria dos/as estudantes não receberam aulas sobre a história da cultura afro-brasileira, africana e indígena e sobre intolerância, logo, convergem com as respostas de que, também, não receberam informações sobre as duas Leis (10.639/2003 e 11.645/2008) que se complementam quanto a obrigatoriedade de tal ensino. Portanto, sugere-se que, a partir do enfoque da educação para as relações étnico-raciais, rompa-se o silêncio e a naturalização do discurso de que estão trabalhando as temáticas das referidas leis, no combate ao preconceito e a intolerância.

O desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares no cumprimento legal do ensino da história e cultura afro, afro-brasileira e indígena favorece a cidadania e (re) conhecimento da sua importância na (e para a) sociedade, partindo do pressuposto de que na escola inicia-se o processo de formação e de informação, onde as interações e reflexões resultem num contexto inclusivo e de dignidade.

O produto educativo, que é o livreto, servirá como fonte de informação, uma vez que a temática exige informações específicas e que não reforcem as práticas de racismo mascaradas nas frases, piadas, comparações e tratamento para com os pretos e pretas e, para com os das diversas religiões. O escritor moçambicano Mia Couto numa de suas poesias disse que “o que espanta não é a loucura que vivemos, mas a mediocridade dessa loucura. O que nos dói não é

futuro que não conhecemos, mas o presente que não reconhecemos”.²⁸⁴ Tomando, então, tal pensamento, tomo a liberdade para parafrasear Couto no comentário aqui registrado: que vivemos uma grande loucura diariamente, e que o contexto escolar é exatamente fruto da mediocridade dessa loucura. Isto é, somos nós que deixamos de tratar dos assuntos sobre intolerância, seja ela religiosa ou racial, mesmo que saibamos da sua importância, mas, porque não nos reconhecemos como diferentes, e assim, silenciemos o outro na nossa covardia de não refletir e, de não contribuir para o seu (re)conhecimento.



²⁸⁴ COUTO, Mia. *Mia Couto: em defesa da impureza*. Conferência Fronteiras do Pensamento [online]. Publicado em set. 2020. [online].

REFERÊNCIAS

ABUMANSSUR, Edin Sued. Religião e democracia, questões à laicidade do estado. In: Conselho Regional de Psicologia SP. Laicidade, religião, direitos humanos e políticas públicas. 1 ed. s.n. p. 17-25. 2016. In: MAI, João Felipe Reali; SAQUETTO, Diemerson. Ensino “do” Religioso e laicidade: princípios para uma educação de liberdade religiosa. In: V Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER) e III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo, 15 ed., 2018, Vitória/ES. *Anais...* Florianópolis: FONAPER, 2019. v. 1, p. 147 - 152. Disponível em: fonaper.com.br. Acesso em: 22 abr. 2020.

AKKARI, Abedeljalil; SANTIAGO, Mylene Cristina. Diferença na educação: do preconceito ao reconhecimento. *Revista Teias*, v. 16, n. 40, 28-41, 2015.

ALVES, A.; FIOROTTI, S. É preciso dizer não à intolerância religiosa no Brasil. In: Página do Coletivo por uma Espiritualidade Libertária. São Paulo, 2014. [s/p]. In: FIOROTTI, Silas. Intolerância religiosa dos evangélicos na educação básica: breve análise de alguns casos. *Revista Interterritórios: Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco*, Caruaru, v., n. 9. 2019.

ALVES, José Eustáquio; CAVENAGHI, Suzana; BARROS, Luiz Felipe; CARVALHO, Angelita de. Distribuição espacial da transição religiosa no Brasil. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 215-242, 2017.

ARAUJO, Carla. *Saia da Bolha! Expressões relacionados a indígenas que NÃO devemos usar*. Instituto identidades do Brasil. Setor Comunicação. 2018. Disponível em: <https://simaiigualdaderacial.com.br/site/saia-da-bolha-expressoes-relacionados-a-indigenas-que-nao-devemos-usar/>. Acesso em: 15 dez. 2022. [s/p].

BAPTISTA, Myrian Veras. Prefácio – Determinações sociais da violência: sua expressão em face da infância e adolescência. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (orgs.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

BASTOS, Marelisa Giordani; MARQUEZAN, Lorena Inês Peterini. *A disciplina de ensino religioso como veículo atenuante da intolerância religiosa*. São João do Polêsine, RS, (Monografia), Licenciatura em Ciências da Religião, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), 2020. [online].

BATISTA, Eraldo Leme. A Igreja Católica e o Ensino religioso no Brasil (1889-1930). *Horizonte. Revista de estudos de Teologia e Ciências da Religião*. v.18, n., p. 61-76. Abr. 2020.

BENCKE, Romi Márcia. Sobre as tensões e as ambiguidades relacionadas à presença das religiões na esfera pública. *Reflexus – Revista Semestral de Teologia e Ciências das Religiões*, Vitória, v. 9, n. 14, p. 243-255, 2015.

BERTONI, José Carlos. *Da legislação à prática docente: o ensino religioso nas escolas municipais de Santos*. 2009. 208f. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009.

BICHULI LOPES, Bianca; EMILIO DA SILVA, Pablo; CRUZ, Pedro Augusto Dinelli. Trabalho e intolerância religiosa: um estudo sobre a problemática do preconceito contra praticantes de religiões de matriz africana no ambiente organizacional. *Rev. Bras. Psico. e Educ.*, Araraquara, v. 22, n. esp. 1, p. 329-346, out., 2020.

BONFIM, Evandro Luiz Soares; NASCIMENTO, Alexsandro de Jesus. A religião africana e o preconceito na escola. *E-FACEQ – Revista dos Discentes da Faculdade Eça de Queirós*, São Paulo, v. 6, n. 10, p. 1-6, 2017. p. 4-5.

BONN, Marcos; MURAD, Angèle Murad. *Lei institui estatuto da liberdade religiosa no ES: Norma institui ordenamento jurídico para garantir a livre prática de religião, inclusive de não tê-la, sem benefícios ou prejuízos para os cidadãos*. Publicado em 12/05/2022. Disponível em: <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2022/05/42986/lei-institui-estatuto-da-liberdade-religiosa-no-es.html>. Acesso em nov. 2022.

BORGES, Juliana. *Novembro Negro: conheça algumas expressões racistas e seus significados*. Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual de Direitos Humanos do ES (SEDH). Publicado em 17/11/2020. [online].

BORIN, Luiz Cláudio. *História do Ensino Religioso no Brasil*. Santa Maria: UAB/NTE/UFSM, 2018.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

CANAVIEIRA, Fabiana Oliveira; BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Participação infantil e debate democrático: aproximações pelo campo da Educação Infantil. *Revista Zero-a-Seis*, Florianópolis, v. 19, n. 36, p. 361-378, 2017.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Diferenças culturais, cotidiano escolar e práticas pedagógicas. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio Brasil. *Currículo sem Fronteiras*, v.11, n.2, pp.240-255, Jul/Dez. 2011.

CANDAU, Vera Maria. *Educação intercultural e cotidiano escolar*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2000.

CANUTO, Isaías de Araújo; TAVARES, Mikaella Manso Macedo; ANDRADE, Leonardo Biage de; SANTOS, Gisele Barbosa dos. O racismo estrutural e a vida escolar – uma reflexão geográfica. *Revista Diversidade e Educação*, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 313-334, 2020.

CARON, Lurdes. Experiência Religiosa numa Proposta Ecumênica de Educação Religiosa Escolar. In: FABRI DOS ANJOS, Márcio. (orgs.). *Sob o fogo do espírito*. São Paulo: Paulinas, 1998.

CARVALHO, Elma Julia Gonçalves de; FAUSTINO, Rosangela Celia. *Educação e diversidade cultural*. Maringá: Eduem, 2010.

CAVALLEIRO, Eliane; MARQUES, Ana. Políticas públicas, desigualdades raciais e de gênero: repensando valores, princípios e práticas. In: *Anais do Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder*. Florianópolis: UFSC, 2008.

CHARTIER, Roger. A história ou a leitura do tempo.; trad. Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. (Ensaio Geral). In: FLEURI, Reinaldo Matias (Org.) *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edifurb, 2013.

COSTA, Márcio Luis. *Levinas uma introdução*. Petrópolis: Vozes, 2000.

COUTO, Mia. *Mia Couto: em defesa da impureza*. Conferência Fronteiras do Pensamento [online]. Publicado em set. 2020. [online].

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil. Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG. *Educação em Revista*. n. 17, jun. 20-37. 1993. In: BATISTA, Eraldo Leme. A Igreja Católica e o Ensino religioso no Brasil (1889-1930). *Horizonte. Revista de estudos de Teologia e Ciências da Religião*. v.18, n., p. 61-76. Abr. 2020.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ideologia e educação brasileira: católicos e liberais*. São Paulo: Cortez – Autores Associados, 1986.

DE DAVIES, Nicholas. Legislação educacional federal básica. São Paulo: Cortez, 2004. In: SANTOS, Silvana Fortaleza dos. *Ensino Religioso: uma perspectiva para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental*. Curitiba: Ibpx, 2009.

DELORS, Jacques; AL-MUFT, In'am; AMAGI, Isao; CARNEIRO, Roberto; e outros. (Orgs.). *Educação: um tesouro a descobrir*. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO no Brasil, 1998.

DESLANDES, S. F. Cotidiano dos serviços de emergência: representações, práticas, interações e desafios. 2000. 236f. Tese (Doutorado em Saúde Pública). Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Rio de Janeiro, 2000. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (orgs.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

DISKIN, Lia; ROIZMAN, Laura Gorresio. *Como se faz? Semeando cultura de paz nas escolas*. Brasília: UNESCO; Associação Palas Athena; Fundação Vale, 2008.

FELINTO, Renata (Org.). Culturas africanas e afro-brasileiras em sala de aula: Saberes para os professores, fazeres para os alunos. Belo Horizonte: Fino Traço Editora Ltda. 2012. In: SILVA, Thaís de Oliveira e; ARAÚJO, Patrícia Cristina Aragão. Religião não se discute: a intolerância contra as religiões de matriz africana na escola. *II Congresso Internacional de educação inclusiva - II CINTEDI*. Campina Grande – PB. 16-18/nov. 2016.

FELIZARDO, D.; ZÜRCHER, E.; MELO, K. De medo e sombra – abuso sexual contra criança e adolescente. In: ANDRADE, Ivani Coelho; BORGES, Luiz Henrique. *Violência sexual contra crianças*. Dissertação (mestrado). Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM. 2013.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. *Revista Calundu*, Brasília, v. 1, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/7627>. Acesso em: 10 jun. 2021.

FERNANDES, Wesley. Sobre o conceito de tolerância em Habermas. *Aufklärung. Revista de Filosofia*, v. 4, n. 1, abril, 2017, p. 61-86. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, Brasil..

FERREIRA JR., Amarilio; BITTAR, Marisa. Pluralidade linguística, escola de bê-á-bá e teatro jesuítico no Brasil do século XVI. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 25, n. 86, p. 171-195, abr. 2004.

FERREIRA, P.; GRADELE, R. Adeptos de religiões afro-brasileiras relatam preconceito em sala de aula. In: *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, 2017.

FILIZOLA, G. J.; BOTELHO, D. M. Lei 10.639/2003: caminhos para desconstrução do racismo epistêmico/religioso no ambiente escolar. *Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação de Professores – Formação Docente*. Belo Horizonte, v. 11, n. 22, p. 59-78, set./dez. 2019.

FIOROTTI, Silas. Intolerância religiosa dos evangélicos na educação básica: breve análise de alguns casos. *Interritórios – Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco*, Caruaru, v. 5, n. 9, p. 214-231, 2019.

FLEURI, Reinaldo Matias (Org.) *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. Blumenau: Edifurb, 2013.

FLEURI, Reinaldo Matias. Interculturalidade, educação e desafios contemporâneos: diversidade religiosa, decolonialidade e construção da cidadania. In: POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres (Orgs.). *Ensino Religioso na Educação Básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.

FONSECA, Alexandre Brasil. Intolerância e violência religiosa no Brasil: notas sobre uma pesquisa de abrangência nacional. *Revista Intolerância Religiosa*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 1-16, 2017.

FONSECA, Alexandre Brasil; ADAD, Clara Jane. (orgs.). *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011- 2015): resultados preliminares*. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016.

FONSECA, Dagoberto José; PESTANA, Maurício. *Tolerância religiosa*. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo; Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, 2013.

FONSECA, Francisco Tomazoli. *Religião e direito no século XXI: a liberdade religiosa no estado laico*. Curitiba: Juruá, 2015.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996. – (Coleção Leitura).

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

GARCIA, Rafael Rodrigues. *Mito, diversidade e intolerância reflexões e apontamentos a partir de Cassirer e Habermas*. Ideias, Campinas, nova série, n. 8, 2014.

GARUTTI, Selson. Três Modelos Pedagógicos para o Ensino Religioso Escolar. *Religare*, v.16, n.1, p. 207-227. Paraíba, agosto de 2019.

GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (orgs.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

GEORGE, Vitor; PEIXE, Miguel; FALEIROS, Gustavo. *Ciclos Anuais: dos povos indígenas no Rio Tiquié*. Equipe de Coordenação da InfoAmazonia. Instituto Socioambiental. Publicado em 31/10/2006. [online].

GESTÃO ESCOLAR. As leis brasileiras e o ensino religioso na escola pública. *Nova Escola Gestão On-line*. 2009. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.org.br/conteudo/728/as-leis-brasileiras-e-o-ensino-religioso-na-escola-pública>. Acesso em fev. 2022.

GEYSER, Emerson. *Palavras de Origem Africana usadas em nosso vocabulário*. Portal Geledés, Educação: ensino de história e cultura Africana e Afro-brasileira. Publicado em 07/11/2010. [online].

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v. 35, n.3, pp.20-29. 1995.

GOHN, Maria da Glória. *Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica*. São Paulo: Cortez, 2007. (Coleção Questões da Nossa Época; v.84).

GONSALVES, Elisa Pereira. *Iniciação à Pesquisa Científica*. São Paulo: Editora Alínea. 2007.

HABERMAS, Jürgen. *Intolerance and Discrimination. I. CON.*, Oxford University Press and New York University School of Law, v. 1, n. 1, 2003.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

JOLIBERT, Josette. *Além dos muros da escola: a escrita como ponte entre alunos e comunidade*. Tradução de Ana Maria Netto Machado. Porto Alegre: Artmed, 2006.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A; WAGNER, Raul. (Orgs.). *O Ensino Religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2011.

JUNQUEIRA, Sergio Rogério Azevedo. A presença do Ensino Religioso no contexto da educação. In: JUNQUEIRA, Sérgio R. A; WAGNER, Raul. (Orgs.). *O Ensino Religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2011.

KLEIN, Remi; BRANDENBURG, Laude Erandi; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (org.). *Compêndio do ensino religioso*. Petrópolis: Vozes, 2017.

LÜCK, Heloisa. *Gestão educacional: uma questão paradigmática*. Petrópolis: Vozes, 2006.

MACHADO, Nílson José. *Anotações para a elaboração de uma ideia de cidadania*. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/textos/machado_ideia_de_cidadania.pdf. Acesso em: abr. 2022.

MAI, João Felipe Reali; SAQUETTO, Diemerson. Ensino “do” Religioso e laicidade: princípios para uma educação de liberdade religiosa. In: V Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER) e III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo, 15 ed., 2018, Vitória/ES. *Anais...* Florianópolis: FONAPER, 2019. v. 1, p. 147 - 152. Disponível em: fonaper.com.br. Acesso em: 22 abr. 2020.

MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento*. Pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: HUCITEC, 2007.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Base Nacional Comum Curricular – Educação é base*. 2019. [online].

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Art. 33 com redação dada pela Lei n. 9.475/97. *Diário Oficial: Poder Executivo*, Brasília, DF, 1996.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. *Decreto n.7.107*, de 11 de fevereiro de 2010. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. *Diário oficial: Brasília*, 11/02/2010. s/p. [online].

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Lei n. 5.692/71, de 11 de agosto de 1971. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: Brasília*, 11 de agosto de 1971. [online].

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Diário Oficial da União: Brasília*, 23 dez. 1996. [online].

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. Brasília: MEC/SEF, 1997.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Painelistas defendem educação para o enfrentamento à intolerância religiosa*. (Debate). Publicado em 22/01/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/painelistas-defendem-educacao-para-o-enfrentamento-a-intolerancia-religiosa>. Acesso em nov. 2022.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do estado e de Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora. 2002. p. 57. In: FONSECA, Francisco Tomazoli. *Religião e direito no século XXI: a liberdade religiosa no estado laico*. Curitiba: Juruá, 2015.

MIRANDA, Sonia Regina; LUCA, Tania Regina de. O livro didático de história hoje: um panorama a partir do PNL D. *Revista Brasileira de História*. v. 24, n. 48, São Paulo, 2004.

MORA, José Ferrater. Tolerância. In: *Dicionário de Filosofia*. Argentina: Editorial Sudamericana. Buenos Aires, 1958.

MUNANGA, Kabengele. (Org). *Superando o racismo na escola*. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília, 2008.

MUNANGA, Kabengele. Teoria Social e Relações Raciais no Brasil Contemporâneo. *Cadernos Penesb – Periódico do Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira*. Niterói, n. 12, 2010.

MUNIZ, Tamiris A.; GONÇALVES, Ana Maria. *Ensino Religioso: história de sua constituição como disciplina escolar*. Anais da 37ª Reunião Nacional da ANPED, de 04 a 08 de outubro de 2015. UFSC. Florianópolis, 2015.

NETO, Alberto Paulo. A tolerância religiosa como princípio jurídico-político. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (orgs.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. São Paulo: Fons Sapientiae, 2017.

NOGUEIRA, Celeide Agapito Valadares. Educação infantil religiosa no Brasil: ressonâncias das políticas públicas. *Revista Eletrônica Correlatio*, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 229-254, 2017.

NOGUEIRA, Sidnei. *Intolerância religiosa*. São Paulo: Pólen, 2020.

NUNES, Wellington Rocha. O fundamentalismo e a intolerância religiosa no Brasil de hoje. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 7, n. 9, p. 86654-86673, 2021.

OLIVEIRA, Angelita Correa. Ensino Religioso na educação básica: desafios e perspectivas. *Revista da Graduação*, Porto Alegre, v. 5, n. 4 [online]. 2012.

OLIVEIRA, Lino Batista de. Tolerância/intolerância: da crítica à alteridade. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (Orgs.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2017.

PARO, Vitor Henrique. *Escritos sobre educação*. São Paulo: Xamã, 2001.

PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

PAULY, Evaldo Luís. O dilema epistemológico do ensino religioso. *Revista Brasileira da Educação*. n. 27, p. 172-182. São Paulo. 2004.

PEREIRA, João Luiz Quinto. *Liberdade de religião: à luz do tribunal europeu de direitos do homem (TEDH) e notas críticas sobre o Brasil*. Curitiba: Juruá, 2014.

PONSO, Leonardo. *Conheça as palavras de origem indígena do nosso cotidiano: a importância de conhecermos a origem das palavras indígenas*. Clube de Leitura Quindim, Cultura. Publicado em 10/12/2021. Disponível em: <https://quindim.com.br/blog/palavras-de-origem-indigenas/>. Acesso em dez. 2022.

POZZER, Adecir; PALHETA, Francisco; PIOVEZANA, Leonel; HOLMES, Maria José Torres (Orgs.). *Ensino Religioso na Educação Básica: fundamentos epistemológicos e curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (Cidade). *Base Municipal Curricular de Vila Velha: Primeira Versão*. Vila Velha: Secretaria Municipal de Educação, 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA. *Relatório Anual da CEAfri* Secretaria Municipal de Educação. Vila Velha: Gerencia de Currículo, 2022.

RANQUETAT JÚNIOR, Cesar A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Sociais e Humanas*. v. 21, n. 1, p. 1-14. Santa Maria - RS. 2008.

RAPOSO, Francine Alves Gratalval; COELHO, Maria Carlota de Rezende. Violência doméstica contra crianças. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (orgs.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

RESADORI, Alice Hertzog; RIOS, Roger Raupp. Identidades de gênero e o debate étnico-racial no direito brasileiro Autodeclaração como técnica de proteção antidiscriminatória. *Civitas*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 10-25, jan.-abr. 2018.

RIBEIRO, Angélica Ferreira; KLEBIS, Augusta Boa Sorte; BOSCOLI, Olga Maria de Andrade. O diálogo e a tolerância no como fatores contribuintes para a *cultura da paz*. *Revista Colloquium Humanarum*, Presidente Prudente, v. 12, n. Especial, p. 1337-1345, 2015.

RICH, Camille Gear. Elective race: recognizing race discrimination in the era of racial self-identification. *The Georgetown Law Journal*, v. 102, p. 1501-1572, 2013-2014. In: RESADORI, Alice Hertzog; RIOS, Roger Raupp. Identidades de gênero e o debate étnico-racial no direito brasileiro Autodeclaração como técnica de proteção antidiscriminatória. *Civitas*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 10-25, jan.-abr. 2018.

ROCHA, Marcos Porto Freitas da; ROCHA, Jose Geraldo da; LIMA Jacqueline de Cassia Pinheiro. Intolerância religiosa em escolas públicas no Rio de Janeiro. Educação. *Revista do Centro de Educação*, Universidade Federal de Santa Maria, v. 41, n. 3, p. 709-718, 2016. [online].

ROCHA, Rosa Margarida de Carvalho. *Almanaque pedagógico afro-brasileiro*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011.

RODRIGUES, Edile Maria Fracaro. História do ensino religioso no Brasil. In: KLEIN, Remi; BRANDENBURG, Laude Erandi; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (org.). *Compêndio do ensino religioso*. Petrópolis: Vozes, 2017.

RODRIGUES, Elisa. Ensino religioso, tolerância e cidadania na escola pública. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 763-782. 2013.

RODRIGUES, Tatiane Consentino. Movimento negro, raça e política educacional. In: 28ª *Reunião anual da ANPED*, Caxambu, 2005.

SALLES, Walter; GENTILINI, Maria Augusta. Desafios do Ensino Religioso em um mundo secular. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 48, n. 169, p. 856-875, 2018.

SANCOVSKY, Renata Rozental. Intolerância, religião e relações humanas: uma proposta de análise. s.a. . In: SANTOS, Ivanir dos; FILHO, Astrogildo Esteve (orgs.). *Intolerância religiosa x democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SANTOS, Emanoela Maria Freire dos; SILVA, Huendson Vitorino da. Preconceito racial: situações de discriminação no ambiente escolar. *Revista Em Favor da Igualdade Racial*, Rio Branco, v. 3, n. 3, p. 65-78, 2020.

SANTOS, Ivanir dos; ESTEVE FILHO, Astrogildo. (Orgs.). *Intolerância religiosa x democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SANTOS, R. E.; LOBATO, F. (Orgs.). *Ações afirmativas – Políticas públicas contra as desigualdades raciais*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. Movimento institucional das pessoas favoráveis e contrárias ao ensino religioso. In: KLEIN, Remi; BRANDENBURG, Laude Erandi; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (org.). *Compêndio do ensino religioso*. Petrópolis: Vozes, 2017.

SAVIANI, Dermeval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermeval. *História do tempo e tempo da história: estudos de historiografia e história da educação*. Autores Associados: Campinas, 2015.

SILVA JÚNIOR, Hédio. Intolerância religiosa e direitos humanos. In: SANTOS, Ivanir dos; ESTEVES FILHO, A. (orgs). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SILVA, Cláudia Neves da; LANZA, Fábio. A intolerância religiosa à brasileira: estudo de caso na cidade de Londrina / Paraná. *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Porto, v. 37, n. 1, p. 97-118, 2019.

SILVA, Clemildo Anacleto da. RIBEIRO, Mario Bueno. *Intolerância religiosa e direitos humanos: mapeamentos de intolerância*. Porto Alegre - RS: Universidade Metodista, 2007.

SILVA, Eliane Moura da. Religião, diversidade e valores culturais: conceitos teóricos e a educação para a cidadania. *Revista de Estudos da Religião*, São Paulo, n. 2. p. 1-14, 2004.

SILVA, Lara Lúcia Moura. *Intolerância religiosa: estudo do papel das religiões e do estado de direito brasileiro*. Anápolis: Une Evangélica, 2019.

SILVA, Marlise Vinagre. Liberdade, democracia e intolerância religiosa. In: SANTOS, Ivani dos; FILHO, Astrogildo Esteve (Orgs.). *Intolerância religiosa x democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SILVA, Thais de Oliveira e; ARAUJO, Patrícia Cristina Aragão. *Religião não se discute: a intolerância contra as religiões de matriz africana na escola*. II Congresso internacional de Educação Inclusiva. Campo Grande – PB, 16 a 18 nov. 2016.

SILVEIRA, Emerson Sena da. Estado laico, Ensino Religioso e intolerância: os desafios da educação pública. *Revista Educação, Escola e Sociedade*, Montes Claros, v. 14, n. 16, p. 1-25, 2021.

SOARES, Afonso Maria Ligorio. *Religião & educação: da ciência da religião ao ensino religioso*. São Paulo: Paulinas, 2010. (Coleção temas do ensino religioso).

SOARES, Luiz Eduardo. Revoluções no campo religioso. *Novos estudos*. CEBRAP. São Paulo. v. 38, n. 01, 85-107, jan.-abr. 2019.

SOUZA, Rodrigo Augusto de. Novas perspectivas para o ensino religioso: a educação para a convivência e a paz. *Revista Reflexão e Ação*. Santa Cruz do Sul, vol.21, nº 01, jan./jun. 2013, p.25-49. . In: GARUTTI, Selson. *Três Modelos Pedagógicos para o Ensino Religioso Escolar*. *Religare*, v.16, n.1, p. 207-227. Paraíba, agosto de 2019.

TRABACH, Marli. *Diversidade religiosa no âmbito de um Centro Municipal de Educação Infantil do município de Serra- ES*. Dissertação de Mestrado (Ciências das Religiões). Faculdade Unidas de Vitória. Vitória: UNIDA, 2020.

TRIVINOS, Augusto N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO. *Declaração de princípios sobre a Tolerância*. Paris. 1996. [online].

VIEIRA, Ingrid Câmara Luiz. A intolerância religiosa como elemento norteador do ensino da cultura afro-brasileira na escola. *UNITAS – Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões*, v. 5, n. 2, 2017, p. 394-411. Disponível em: <https://docplayer.com.br/70973710-A-intolerancia-religiosa-como-elemento-norteador-do-ensino-da-cultura-afro-brasileira-na-escola-1.html>. Acesso em :24 mar. 2020.

VYGOTSKY, Levy S. *Pensamento e Linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

WALZER, Michel. *Da tolerância*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WIESEL, Elie. Prefácio. *A intolerância*. Fórum Internacional sobre a intolerância. Academia Universal das Culturas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

ZABALA, A. *A prática educativa: como ensinar*. Porto Alegre: Artmed, 1998.

ZVEITER, Luiz. Direitos humanos e liberdades religiosas. In: SANTOS, Ivanir dos; FILHO, Astrogildo Esteve (Orgs.). *Intolerância religiosa x democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - (TCLE)
PARA PROFISSIONAIS DA ESCOLA

Título do Projeto: O componente curricular Ensino Religioso como ferramenta contra a intolerância religiosa a partir da implementação da lei n.11.645/2008.

Pesquisadora Responsável: Tatiana Martins Passos

Cargo/função: Aluna de Mestrado em Educação

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luiz Marlow

Instituição: Faculdade Unida de Vitória

Dados para Contato: (27) 99698.8871 - E-mail: tmpassos@edu.vilavelha.es.gov.br

Prezado(a) colaborador(a), você está sendo convidado(a) a participar do projeto de pesquisa a respeito do Ensino religioso como ferramenta contra a intolerância religiosa a partir da implementação da lei n.11.645/2008 que diz respeito a obrigatoriedade do ensino da História e cultura africana, afrobrasileira e indígena nos estabelecimentos escolares do ensino, de responsabilidade da pesquisadora Tatiana Martins Passos.

O objetivo do estudo está em pesquisar a respeito dessa temática na escola que você trabalha por meio do preenchimento de um questionário com questões abertas e fechadas, que será oferecido na própria escola, tomando alguns minutos da sua atenção para preenchê-lo no *google forms*, disponibilizado no laboratório de Informática da escola ou via link enviado para o seu celular se preferir, com prazo de um dia para respondê-lo.

A participação é voluntária e as respostas não serão identificadas por nome e sim por números de participantes que atuam direta ou indiretamente com as turmas dos 6º ou dos 9º anos, turmas que serão objeto de estudo. As informações são tratadas com ética e confidencialidade, e a pesquisa está sob a supervisão da Faculdade Unida de Vitória e com a autorização da Secretaria Municipal de Educação para ser realizada.

A sua participação é muito valiosa e os conhecimentos nos ajudarão no enfrentamento a intolerância religiosa.

Eu, _____, RG nº _____, declaro ter sido informado/a e concordo em participar, como voluntário/a, na coleta de dados da referida pesquisa.

Vila Velha, 29 de novembro de 2022.

Assinatura da pesquisadora Assinatura do(a) colaborador(a)

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - (TCLE)

PARA ALUNO/A

Título do Projeto: O componente curricular Ensino Religioso como ferramenta contra a intolerância religiosa a partir da implementação da lei n.11.645/2008.

Pesquisadora Responsável: Tatiana Martins Passos

Cargo/função: Aluna de Mestrado em Educação

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luiz Marlow

Instituição: Faculdade Unida de Vitória

Dados para Contato: (27) 99698.8871 - E-mail: tmpassos@edu.vilavelha.es.gov.br

Prezado(a) aluno(a), você está sendo convidado(a) a participar do projeto de pesquisa a respeito do Ensino religioso como ferramenta contra a intolerância religiosa a partir da implementação da lei n.11.645/2008 que diz respeito a obrigatoriedade do ensino da História e cultura africana, afrobrasileira e indígena nos estabelecimentos escolares do ensino, de responsabilidade da pesquisadora Tatiana Martins Passos.

O objetivo do estudo está em pesquisar a respeito dessa temática na escola que seu/a filho/a estuda por meio do preenchimento de um questionário com questões abertas e fechadas, que será oferecido na própria escola, tomando alguns minutos da atenção na aula de Ensino Religioso, de forma que não haja nenhum prejuízo ao/a mesmo/a.

A participação é voluntária e as respostas não serão identificadas por nome e sim por números de participantes de cada turma dos 6º anos ou dos 9º anos, turmas que serão objeto de estudo. As informações são tratadas com ética e confidencialidade, e a pesquisa está sob a supervisão da Faculdade Unida de Vitória e com a autorização da Secretaria Municipal de Educação para ser realizada.

A participação de seu/a filho/a é muito valiosa e os conhecimentos nos ajudarão no enfrentamento a intolerância religiosa.

Eu, _____, RG nº _____, responsável legal por _____, de ____ anos, da turma _____ declaro ter sido informado/a e concordo com a sua participação, como voluntário/a, na coleta de dados da referida pesquisa.

Vila Velha, 29 de novembro de 2022.

Assinatura do/a responsável legal Assinatura do(a) aluno(a)

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO PARA OS/AS PROFISSIONAIS DA ESCOLA

1. Identificação

Sexo: () masculino () feminino () não declarado

Idade: anos

Raça/cor: () branco () amarelo () pardo () preto () indígena

Turma(s) que trabalha:

() 6º ano A () 6º ano B () 6º ano C () 9º ano A () 9º ano B () 9º ano C

Tempo de experiência no magistério: _____

Disciplina ou cargo que ocupa: _____

Formação acadêmica: _____

2. Informações sobre a temática pesquisada

a) Você compreende a importância do componente curricular Ensino Religioso? () sim () não

b) Justifique sua resposta:

c) O assunto sobre a história da cultura afro-brasileira, africana e indígena foi trabalhada de alguma forma? () sim () não

d) Se respondeu sim à questão anterior, como aconteceu? E se não, por quê?

e) O assunto sobre intolerância religiosa foi trabalhado? () sim () não

f) Se respondeu sim à questão anterior, como aconteceu? E se não, por quê?

g) Você já ouviu falar sobre a lei 10.639 de 2003 que fala sobre a História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos escolares do ensino? () sim () não

h) Você já ouviu falar sobre a lei 11.645 de 2008 que fala sobre a História e cultura africana, afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos escolares do ensino? () sim () não

- i) Já presenciou alguma situação de intolerância religiosa no contexto na escola ou na sua sala de aula?
- j) Se respondeu sim à questão anterior, como foi?
-
- k) m. Algum comentário a respeito da questão da intolerância religiosa:
-



APÊNDICE D - QUESTIONÁRIO PARA OS/AS ALUNOS/AS

1. Identificação

Sexo: () masculino () feminino () não declarado

Idade: anos

Raça/cor: () branco () amarelo () pardo () preto () indígena

Ano: () 6º ano A () 6º ano B () 6º ano C () 9º ano A () 9º ano B () 9º ano C

2. Informações sobre a temática pesquisada

- a) Você assiste as aulas de Ensino religioso? () sim () não
- b) Se assiste, gosta das aulas? () sim () não
- c) O assunto sobre a história da cultura afrobrasileira, africana e indígena foi trabalhado nas aulas de Ensino religioso? () sim () não
- d) Se respondeu sim à questão anterior, como aconteceu?

- e) O assunto sobre intolerância religiosa foi trabalhado nas aulas de Ensino Religioso? () sim () não
- f) Se respondeu sim à questão anterior, como aconteceu?

- g) Você já ouviu falar sobre a lei 10.639 de 2003 que fala sobre a História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos escolares do ensino? () sim () não
- h) Se respondeu sim à questão anterior, como foi?

- i) Você já ouviu falar sobre a lei 11.645 de 2008 que fala sobre a História e cultura africana, afrobrasileira e indígena nos estabelecimentos escolares do ensino? () sim () não
- j) Se respondeu sim à questão anterior, como foi?

- k) Já presenciou alguma situação de intolerância religiosa na escola ou na sua sala de aula?
- l) Se respondeu sim à questão anterior, como foi? _____

m. Algum comentário a respeito da questão da intolerância religiosa:

APÊNDICE E - PRODUTO EDUCATIVO – LIVRETO INFORMATIVO

“O Ensino Religioso como ferramenta para o combate a intolerância religiosa
a partir da implementação da lei 11.645/2008”





Produto Educacional
resultado da Dissertação de Mestrado

TATIANA MARTINS PASSOS
Mestranda

PROF. DR. SÉRGIO LUIZ MARLOW
Orientador

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
2022

***O Ensino Religioso como
ferramenta para o
combate a intolerância
religiosa a partir da
implementação da lei
11.645/2008***

Apresentação

Este Livreto tem o objetivo de contribuir como ferramenta para auxiliar no desenvolvimento de novas práticas pedagógicas na sala de aula de Ensino Religioso ou de qualquer componente curricular de forma a servir como fonte de informações a respeito das práticas antirracistas e de prevenção a Intolerância religiosa.

Aqui você encontrará...

Parte 1:

Curiosidades da história e cultura afro-brasileira,
africana e indígena

- Mini Glossário
- Personalidades Negras
- Calendário Negro/indígena

Parte 2:

Sugestões pedagógicas

- Pedagogia de Projetos
- Sugestões práticas

Parte 1 - Curiosidades da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena



Mini glossário - apresentam-se alguns termos que merecem ser desmitificados, com a intenção de informar numa (re ou des) construção e (re) significação do saber.

A - Afro-brasileiro: “Adjetivo usado para referir-se a parcela significativa da população Brasileira com ascendência parcial ou totalmente africana”.²⁸⁵

Antirracismo: “Termo que designa um movimento de rejeição consciente ao racismo e suas manifestações”.²⁸⁶

B - Branqueamento do país: conjunto de ideias que defendiam a miscigenação, com o objetivo de, por intermédio dos casamentos interraciais, transformar o Brasil em um país branco e, conseqüentemente, promover um processo de extinção da Raça Negra.²⁸⁷

C – Comparações: “Fazer comparação, usando a cor branca como símbolo do que é limpo, bom, puro e, em contrapartida, usar a cor preta representando o que é sujo, feio, ruim”.²⁸⁸

D - “Denegrir”: Sinônimo de difamar, possui na raiz o significado de “tornar negro”, como algo maldoso e ofensivo,

²⁸⁵ ROCHA, Rosa Margarida de Carvalho. *Almanaque pedagógico afro-brasileiro*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011. p. 26.

²⁸⁶ ROCHA, 2011, p. 26.

²⁸⁷ ROCHA, 2011, p. 27.

²⁸⁸ ROCHA, 2011, p. 29.

“manchando” uma reputação antes “limpa”.²⁸⁹

E - Etnocentrismo: “visão de mundo que considera o grupo A que o indivíduo pertence o centro de tudo. Elegendo-o como mais correto e como padrão cultural a ser seguido por todos, considera os outros, de alguma forma diferentes, como inferiores”.²⁹⁰

F - Feito nas coxas”: A origem da expressão popular "feito nas coxas" deu-se na época da escravidão brasileira, onde as telhas eram feitas de argila, moldadas nas coxas de escravos.²⁹¹

I - Identidade étnica: “conjunto de caracteres próprios e exclusivos de uma pessoa que a faz reconhecer-se pertencente a um determinado povo, ao qual se liga por traços comuns de semelhança física, conhece o vinho cultural e histórica. A identidade étnica assumida positivamente é fundamental para a autoestima do negro e constitui também uma estratégia necessária ao fortalecimento de seu grupo, na luta contra as injustiças sociais”.²⁹²

“Índio é preguiçoso, não gosta de trabalhar”: “Antes de qualquer coisa, não se refira como índio e sim indígena. Essa palavra reforça a ideia e a imagem pejorativa de que os índios são seres do passado, primitivos. Não é nada disso! O correto é se referir ao indígena, pois representa aquele/a que é originário/a da terra, e chegou ali bem antes dos outros. Aquele/a que existe e vive no presente”.²⁹³

L - Lista de palavras indígenas que foram incorporadas ao

português.²⁹⁴

Abacaxi (ĩwaka'ti): i'wa “fruta” mais “ka'ti” e significa algo que recende.

Açaí (ĩwasa'i): é o fruto que deita água, que chora, que dá sumo.

Aipim (aipĩ): é algo que nasce ou brota do fundo.

Capim: (ka'apii): “ka'a” é mato e “pii” é um adjetivo de fino, delgado.

Jabuticaba (ĩwapoti'kaba): significa a “fruta em botão”.

Jerimum (iurumún): vem do tupi e significa abóbora.

Mandioca (mandioka): “oka” casa de Mani (essa é a que na cultura indígena deu origem à planta).

Pitanga (pytánga): é algo que tem a cor vermelha.

Samambaia (çama-mbai): significa algo “trançado de cordas”, e faz referência às raízes da planta.

Maniçoba (mandi'sowa): é a comida preparada com a folha da mandioca, chamada de “maniva”.

Mingau (minga'u): recebe esse nome por ser uma “comida que gruda”.

Moquear (mokaen): a palavra significa assar ou deixar seco o alimento para que fique mais conservado.

Moqueca: quer dizer peixe assado embrulhado em folhas, que geralmente é folha de bananeira ou de caeté.

Paçoca (pa'soka): vem de “po-çoc” e tem o sentido de esmigalhar o alimento com a mão.

Pipoca (pi'poka): é o grão que estoura.

Lista de palavras africanas que foram incorporadas ao

²⁸⁹ BORGES, Juliana. *Novembro Negro: conheça algumas expressões racistas e seus significados*. Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual de Direitos Humanos do ES (SEDH). Publicado em 17/11/2020. [online].

²⁹⁰ ROCHA, 2011, p. 27.

²⁹¹ BORGES, 2020. [s.p].

²⁹² ROCHA, 2011, p. 27.

²⁹³ ARAUJO, Carla. *Saia da Bolha! Expressões relacionados a indígenas que NÃO devemos usar*. Instituto identidades do Brasil. Setor Comunicação. 2018. [online].

²⁹⁴ PONSO, Leonardo. *Conheça as palavras de origem indígena do nosso cotidiano: a importância de conhecermos a origem das palavras indígenas*. Clube de Leitura Quindim, Cultura. Publicado em 10/12/2021. [online].

português.²⁹⁵

acarajé: bolinho de feijão frito (feijão fradinho).
agogô: instrumento musical constituído por uma dupla campânula de ferro, produzindo dois sons.
angu: massa de farinha de trigo ou de mandioca ou arroz.
batuque: dança com sapateados e palmas.
banguela: desdentado.
berimbau: instrumento de percussão com o qual se acompanha a capoeira.
búzio: concha.
cachaça: aguardente.
cachimbo: aparelho para fumar.
cafundó: lugar afastado, de acesso difícil.
cafuné: carinho.
camundongo: rato.
Candomblé: religião dos negros iorubás.
canjica: papa de milho verde ralado.
carimbo: instrumento de borracha.
caxumba: doença da glândula falias.
chuchu: fruto comestível.
dendê: fruto do dendezeiro.
dengo: manha, birra.
Exu: deus africano de potências contrárias ao homem.
fubá: farinha de milho.
guandu: o mesmo que andu (fruto do anduzeiro), ou arbusto de flores amarelas, tipo de feijão comestível.
inhame: planta medicinal e alimentícia com raiz parecida com o cará.
Iemanjá: deusa africana, a mãe d' água dos iorubanos.
jiló: fruto verde de gosto amargo.
jongo: o mesmo que samba.
macumba: religião afro-brasileira.

maracatu: cortejo carnavalesco marimbondo: o mesmo que vespa.
miçanga: conchas de vidro, variadas e miúdas.
moleque: negrinho, menino de pouca idade.
muamba: contrabando.
muxiba: carne magra.
Ogum ou Ogundelê: Deus das lutas e das guerras.
Orixá: divindade, ídolo africano.
puita: corpo pesado usado nas embarcações de pesca em vez fateixa.
quenga: vasilha feita da metade do coco.
quiabo: fruto de forma piramidal, verde e peludo.
quitute: comida fina, iguaria delicada.
samba: dança cantada de origem africana de compasso binário (da língua de Luanda, semba = umbigada).
senzala: alojamento dos escravos.
tanga: pano que cobre desde o ventre até as coxas.
tutu: iguaria de carne de porco salgada, toicinho, feijão e farinha de mandioca.
urucungo: instrumento musical.
vatapá: comida.
xendengue: magro, franzino.
zumbi: fantasmas.

M - “Meia tigela”: Os negros que trabalhavam à força nas minas de ouro nem sempre conseguiam alcançar suas “metas”. Quando isso acontecia, recebiam como punição apenas metade da tigela de comida e ganhavam o apelido de “meia tigela”, que hoje significa algo sem valor e medíocre”.²⁹⁶

“Mulata”: “Na língua espanhola, referia-se ao filhote macho do cruzamento de cavalo com jumenta ou de jumento com égua. A

²⁹⁵ GEYSER, Emerson. *Palavras de Origem Africana usadas em nosso vocabulário*. Portal Geledés, Educação: ensino de história e cultura Africana e Afro-brasileira. Publicado em 07/11/2010. [online].

²⁹⁶ BORGES, 2020. [s.p].

enorme carga pejorativa é ainda maior quando se diz “mulata tipo exportação”, reiterando a visão do corpo da mulher negra como mercadoria. A palavra remete à ideia de sedução, sensualidade”.²⁹⁷

N - Negro: termo que, de acordo com a significação dada pelos dicionários, significa de cor escura, muito escuro; que pertence à raça negra. de acordo com a realidade Brasileira, o termo negro é um conceito político. Ser negro é identificar-se e reconhecer-se como tal.”²⁹⁸

Negritude: “Postura de reverência aos antigos valores e modos de pensar africanos, conferindo sentimento de orgulho e dignidade aos seus herdeiros”.²⁹⁹

P - Preconceito racial: “Conjunto de valores e crenças estereotipadas que levam um indivíduo ou um grupo a alimentar opiniões negativas a respeito do outro, com base em informações incorretas, incompletas ou por ideias preconcebidas. É a forma mais comum, a mais frequente de expressão de racismo”.³⁰⁰

“Programa de índio”: É uma expressão muito comum e de conotação negativa que se refere a alguma atividade ou evento que é chato, entediante, ou visto como uma “furada”. Associar as culturas dos povos indígenas a algo que não deu certo ou que seja um incômodo, além de discriminatório, reforça o apagamento cultural de povos cujas crenças, conhecimentos e costumes são extremamente ricos.³⁰¹

R - Racismo: “Estrutura de poder baseada na ideologia da

existência de raças superiores ou inferiores. Pode evidenciar se na forma legal, institucional e também por meio de mecanismos e de práticas sociais. No Brasil, não existem leis segregacionistas, nem conflitos públicos de violência racial; todavia, encoberto pelo mito da democracia racial, o racismo promove a exclusão sistemática dos negros da educação e cultura, do mercado de trabalho e dos meios de comunicação”.³⁰²

S - “Serviço de preto”: “Mais uma vez a palavra preto aparece como algo ruim. Desta vez, representa uma tarefa malfeita, realizada de forma errada, em uma associação racista ao trabalho que seria realizado pelo negro”.³⁰³

T - “Tem carço nesse angu”: “A expressão possui origem em um truque realizado pelos escravizados para melhor se alimentarem. Quando o prato era composto de angu de fubá, o que acontecia com frequência, a escravizada que lhes servia, por vezes, conseguia esconder um pedaço de carne ou alguns torresmos embaixo do angu”.³⁰⁴

V - “Você mora em uma tribo?” - “A terminologia tribo está associada a povos primitivos, que estão em atraso e não seguiram a linha da evolução. Para os povos indígenas o lugar que remete a unidade e constitui sua forma de organização social, é a aldeia”.³⁰⁵

Personalidades Negras: segue uma lista dos/as principais nomes de personalidade negras que merecem ser pesquisados e

²⁹⁷ BORGES, 2020. [s.p].

²⁹⁸ ROCHA, 2011, p. 28.

²⁹⁹ ROCHA, 2011, p. 28.

³⁰⁰ ROCHA, 2011, p. 28.

³⁰¹ ARAUJO, 2018, [s/p].

³⁰² ROCHA, 2011, p. 28.

³⁰³ BORGES, 2020. [s.p].

³⁰⁴ BORGES, 2020. [s.p].

³⁰⁵ ARAUJO, 2018, [s/p].

conhecidos:

Abdias do Nascimento – figura marcante da intelectualidade negra brasileira; Aleijadinho – Talento e genialidade negra no século XVIII; André Rebouças – construtor do Porto da cidade do rio de Janeiro; Chica da Silva – A Rainha Negra do Tijuco, mineira e política; João da Cruz e Souza – Poeta, pai do Simbolismo Brasileiro, nomeado promotor público que não pôde ocupar o cargo por ser negro; Dandara – a Guerreira; João Cândido – filho de ex-escravos, foi marinheiro e sofreu perseguição política; Lelia Gonzáles – Inovadora das lutas afro-brasileiras; Luiz Faria = Poeta, advogado e abolicionista; Mário de Andrade – Poeta, crítico, romancista, historiador e amigo da arte; Professor Milton Santos – geógrafo de renome internacional; Rainha Nzinga – mulher enigmática, rainha carismática, estadista e diplomata; e Zumbi – O Herói da resistência.³⁰⁶ Chico Prego - líder da Revolta de Queimado, capturado e condenado ao enforcamento no município da Serra e, personagem que dá nome à Lei do Incentivo Cultural no Espírito Santo; Pelé foi considerado o maior jogador da história do futebol e conhecido como o Rei do Futebol; Milton Nascimento – cantor, compositor e multi-instrumentista brasileiro com reconhecimento mundial.³⁰⁷

Veja mais sobre "Pelé" em:
<https://brasilecola.uol.com.br/biografia/pele.htm>

Calendário Negro/indígena: de janeiro a dezembro as datas relembram a necessidade de conhecimento e reconhecimento da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena para a formação acadêmica, pessoal e da pluralidade dos/as estudantes.³⁰⁸ Em relação ao calendário indígena destaca-se que se orientam por Ciclos Anuais e, tomando a Região Amazônica como referência, informa-se algumas datas importantes para o povo indígena.³⁰⁹ São, em geral, diversas datas referenciadas no mesmo mês, destacam-se no livreto, apenas as que a autora selecionou, estando disponível na referência informada as demais datas.

Janeiro: 09/01 - Instituição da Lei 10.639 que obriga os estabelecimentos de ensino fundamental incluir nos currículos o ensino sobre a história e cultura afro-brasileira e africana. Para os indígenas é o mês das reproduções dos animais e plantas.

Fevereiro: 11/02 – Libertação do Líder Negro Nelson Mandela. Para os indígenas é quase o fim do verão, considerado o mais longo do ano.

Março: 08/03 – Dia Internacional da Mulher; 19/03 – Revolução dos Queimados no Espírito Santo.

Abril: 04/04 – assassinato de Martin Luther King. Para os indígenas 07/04 – Dia Mundial da Saúde – associando a alimentação saudável na prevenção às doenças; 15/04 – dia da Conservação do Solo; 19/04 – Comemora-se o dia do indígena.

Maiço: 13/05 – Abolida juridicamente a escravidão no Brasil

³⁰⁶ ROCHA, 2011. p. 34 a 43.

³⁰⁷ STEPHANINI, Valdir. (Avaliador). *Parecer da Banca de Mestrado em Ciências da Religião*. Faculdade Unidas de Vitória. Março, 2023.

³⁰⁸ ROCHA, 2011, p. 46-57.

³⁰⁹ GEORGE, Vitor; PEIXE, Miguel; FALEIROS, Gustavo. *Ciclos Anuais: dos povos indígenas no Rio Tiquié*. Equipe de Coordenação da InfoAmazonia. Instituto Socioambiental. Publicado em 31/10/2006. [online].

(porque estrutural e socialmente ela se perpetua).

Junho: 05/06 – Dia Mundial do Meio Ambiente; 07/06 – Início da organização do Movimento Negro Unificado (MNU).

Julho: 03/07 – Aprovação da lei Afonso Arinos, que condena, como contravenção penal, a discriminação de raça, cor e religião.

Agosto: 28/08 - data da morte de Santo Agostinho – padre, negro e africano. Para os indígenas de agosto a outubro as estações são mais bem identificadas e definidas pela natureza.

Setembro: 28/09 – Assinatura da Lei do Ventre Livre; 21/09 – Dia da Árvore.

Outubro: 05/10 – Entra em vigor a Constituição do Brasil que criminaliza o racismo (art. 5º, inc. XLII) e determina a titulação das terras remanescentes de quilombos.

Novembro: 20/11 -Dia Nacional da Consciência Negra. Para os indígenas é o início do período de verão e de preparação dos roçados.

Dezembro: 14/12 – Rui Barbosa determina a queima dos documentos relativos à escravidão no Brasil. Para os indígenas período de plantio.

Parte 2 - Sugestões pedagógicas



Pedagogia de Projetos – sabe-se que a Pedagogia de Projetos pode ser caracterizada como:

métodos denominados globalizadores, porque seu ponto de partida não decorre da lógica das disciplinas. Os conteúdos de aprendizagem e sua organização em unidades didáticas só são relevantes em função de sua capacidade para compreender numa “realidade” que sempre se manifesta “globalmente”.³¹⁰

Assim, é possível compreender que o modelo proposto contribui para promover reflexões e atividades práticas com vistas a (re) construir conhecimentos históricos, culturais (e tantos outros) na construção da cidadania. Inclui-se nessas justificativas o fato de que a Pedagogia de Projetos possibilita trabalhar diversos assuntos relacionados à temática, no caso dessa proposta a implementação a Lei 11.645/2008, diferentes conteúdos/unidades temáticas, inúmeras atividades pedagógicas, e a possibilidade de ampliar o debate para além da sala de aula, envolvendo a comunidade escolar, local e as famílias.

Outra sugestão é o desenvolvimento de pesquisas e de trabalhos coletivos, levando os/as estudantes às descobertas e à organização das informações de forma que possam ser socializadas no decorrer do processo de ensino e de aprendizagem.

Sugestões práticas: Ressaltam-se os recursos didáticos pedagógicos, dentre os quais destacam:

- O uso das tecnologias e mídias sociais;
- Uso de materiais paradidáticos (mapas, imagens, textos, livros, etc.);
- Elaboração de murais temáticos;

³¹⁰ ZABALA, A. *A prática educativa: como ensinar*. Tradução de Ernani F. da F. Rosa. Porto Alegre: Artmed, 1998. p. 141.

- Leitura e releitura de textos e obras literárias e artísticas;
- Jogos e brincadeiras africanas e indígenas;
- Estudo dirigidos,
- Rodas de conversas;
- Entrevistas;
- Organização de “Afroteca” (parte da biblioteca com referências próprias da temática afro e afro-brasileira);
- Além do trabalho interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Carla. *Saia da Bolha! Expressões relacionados a indígenas que NÃO devemos usar*. Instituto identidades do Brasil. Setor Comunicação. 2018. Disponível em: <<https://simaigualdaderacial.com.br/site/saia-da-bolha-expressoes-relacionados-a-indigenas-que-nao-devemos-usar/>>. Acesso em dez. 2022. [s/p].

BORGES, Juliana. *Novembro Negro: conheça algumas expressões racistas e seus significados*. Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual de Direitos Humanos do ES (SEDH). Publicado em 17/11/2020. Disponível em: <<https://sedh.es.gov.br/Not%C3%ADcia/novembro-negro-conheca-algumas-expressoes-racistas-e-seus-significados>>. Acesso em dez. 2022. [s.p].

GEORGE, Vitor; PEIXE, Miguel; FALEIROS, Gustavo. *Ciclos Anuais: dos povos indígenas no Rio Tiquié*. Equipe de Coordenação da InfoAmazonia. Instituto Socioambiental. Publicado em 31/10/2006. Disponível em: <<https://ciclostiquie.socioambiental.org/pt/index.html#cycles>>. Acesso em dez.2022.

GEYSER, Emerson. *Palavras de Origem Africana usadas em nosso vocabulário*. Portal Geledés, Educação: ensino de história e cultura Africana e Afro-brasileira. Publicado em 07/11/2010. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/palavras-de-origem-africana-usadas-em-nosso-vocabulario/#:~:text=acaraj%C3%A9%20bolinho%20de%20feij%C3%A3o%20frito,ou%20de%20mandioca%20ou%20arroz.&text=bang%C3%BC%C3%AA%3A%20padiola%20de%20cip%C3%B3s%20tran%C3%A7ados,leva%20o%20baga%20da%20cana.>>. Acesso em dez. 2022.

PONSO, Leonardo. *Conheça as palavras de origem indígena do nosso cotidiano: a importância de conhecermos a origem das palavras indígenas*. Clube de Leitura Quindim, Cultura. Publicado em 10/12/2021. Disponível em: <<https://quindim.com.br/blog/palavras-de-origem-indigenas/>>. Acesso em dez. 2022.

ROCHA, Rosa Margarida de Carvalho. *Almanaque pedagógico afro-brasileiro*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011. p. 34 a 43.

ZABALA, A. *A prática educativa: como ensinar*. Tradução de Ernani F. da F. Rosa. Porto Alegre: Artmed, 1998. p. 141.

Imagem da capa: consiste numa reprodução aleatória de uma máscara africana pintada com cores fortes e quentes.
Autor: Edmilson Galdino Barbosa. Semed, 2022.

As imagens utilizadas estão disponibilizadas na Internet.

Caráter que teve uma grande lupa. Representa o interesse e a curiosidade. Disponível em: < <https://pt.dreamstime.com/fotografia-de-stock-royalty-free-curiosidade-image36382207>>. Acesso em dez. 2022.

Os livros já chegaram. Disponível em: < <https://www.redeicm.org.br/carmo/os-livros-ja-chegaram/>>. Acesso em dez. 2022.